

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/07/24 (141/2025)

24 de julho de 2025

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Patente Europeia nº 2305255, julga o recurso procedente, indefere os quatro pedidos de limitação da invenção apresentados por BAYER HEALTHCARE LLC, e declara a nulidade da reivindicação 12; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida; O acórdão do STJ não admite a revisão e confirma o acórdão recorrido.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	176
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	176
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	177
Caducidades por limite de vigência - MM3A	178
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	179
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	180
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	181
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	182
Averbamentos.....	182
Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Protecção	183
MODELOS DE UTILIDADE	184
Concessões - FG4K	184
Recusas - FC4K.....	185
DESENHOS OU MODELOS	186
Pedidos - BB/CA1Y.....	186
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	190
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	191
Pedidos	191
Concessões	235
Recusas.....	238
Renovações	239
Caducidades por falta de pagamento de taxa	240
Averbamentos.....	243
Renúncias.....	244
Renúncias parciais	245
Outros Atos.....	246
Requerimentos indeferidos.....	247
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	248
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	249
Pedidos	249
Concessões	250

REGISTO DE LOGÓTIPOS	251
Pedidos	251
Concessões	253
Renovações	254
Caducidades por falta de pagamento de taxa	255
Requerimentos indeferidos.....	256
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	257
PROCURADORES AUTORIZADOS	279

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Patente Europeia n.º 2305255, julga o recurso procedente, indefere os quatro pedidos de limitação da invenção apresentados por BAYER HEALTHCARE LLC, e declara a nulidade da reivindicação 12; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida; O acórdão do STJ não admite a revisão e confirma o acórdão recorrido.

Assinado em 12-10-2023, por
Luis Miguel Galbas, Juiz de Direito



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA, pessoa colectiva n.º 507045491, com sede em Lagoas Park, Edifício 5A, Piso 2, 2740-245 Porto Salvo, Oeiras, Portugal, instaurou acção declarativa, com processo comum, com vista à declaração de nulidade e revogação da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255, no território português, contra **BAYER HEALTHCARE LLC**, com sede em 100 Bayer Boulevard, Whippany, New Jersey 07981, Estados Unidos da América.

*

A autora TEVA pretende comercializar, em Portugal, um medicamento genérico contendo sorafenib, tendo sido concedida pelo INFARMED, em 04-10-2019, uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) para o medicamento genérico **SORAFENIB TEVA**, comprimido revestido por película, 200 mg, o qual contém sorafenib como ingrediente activo, na forma do seu sal tosilato.

A ré BAYER por sua vez, é a titular da Patente Europeia n.º 2305255 – doravante, EP'255 –, cuja reivindicação 12 refere-se ao sal tosilato de sorafenib.

A autora alega que aquela reivindicação é nula, uma vez não cumpre os requisitos de patenteabilidade previstos na Convenção da Patente Europeia (CPE), afirmando que o objecto da reivindicação 12 da EP'255 não possui actividade inventiva face aos documentos WO'012 ou LYONS, em combinação com o conhecimento geral comum revelado pelos manuais de AULTON e BASTIN e, na medida em que tal patente não pode beneficiar da prioridade reivindicada, carece também de novidade face ao documento LOWINGER, sendo por isso nula.

Em particular, defende que, depois de conhecer as propriedades do sorafenib, nomeadamente ser uma base muito fraca e com baixa solubilidade, proporcionar o sorafenib na forma do sal tosilato, tal como reivindicado na EP'255, seria óbvio para o perito na técnica, porque a formação de sais é uma prática comum e de rotina para melhorar a solubilidade e a biodisponibilidade de um composto e porque o tosilato era uma das poucas opções disponíveis para formar um sal com o sorafenib.

Por sua vez, o sal tosilato do composto sorafenib já estava divulgado na patente anterior WO'012 e é expressamente divulgado no documento LOWINGER, que é posterior à data de prioridade, mas anterior à data do pedido da EP'255.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Pede, por conseguinte, que a acção seja julgada provada e procedente e, consequentemente, seja declarada nula e revogada a reivindicação 12 da EP'255, em relação ao território português, e ordenado o cancelamento do seu registo.

A ré contestou, impugnando a factualidade narrada na petição inicial, sustentando, por um lado, que a reivindicação 12 da EP'255 é nova face ao documento WO'012, e, por outro lado, que os testes constantes de RIEDL suportam a existência não apenas de um efeito técnico inesperado, mas também a existência de actividade inventiva.

Especificamente, alega que aquela reivindicação tem novidade e passo inventivo, resumidamente, porque a patente WO'012 não identifica concretamente o tosilato de sorafenib, porque o perito na técnica não teria motivação para procurar outras formas de sorafenib, além da base livre, em particular para seleccionar e fazer o sal tosilato de sorafenib para administração oral para o tratamento do cancro, e porque o sal tosilato era muito pouco utilizado.

Mais aduz que, após fazer e testar o tosilato de sorafenib, o perito iria constatar que esse sal afinal não tinha melhor solubilidade do que a base livre e, também, que não tinha uma boa taxa de dissolução, ao ponto de não ser detectável em testes de dissolução intrínseca, o que levaria o perito na técnica a abandonar o seu desenvolvimento para as fases seguintes.

Invoca, outrossim, que é titular da invenção protegida pela EP'255 (e US'609) incluindo o direito de reivindicar a prioridade estrangeira, devendo concluir-se ser absolutamente válida a prioridade reivindicada pela EP'255, isto é, 03-12-2001.

Por fim, na eventualidade do Tribunal entender que aquela prioridade não é válida, considera ser claro que LOWINGER não retira a novidade da reivindicação 12.

A título subsidiário, a ré requer a limitação do âmbito da protecção da reivindicação 12 da EP'255, precisando que:

"(...)

221. A limitação requerida teria carácter subsidiário, e seria efectuada com base no pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 1, que limita o âmbito da reivindicação nº 12 e para o qual é abaixo apresentada argumentação.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

222. Subsidiariamente, caso o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 1 não seja aceite, submete-se o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 2, para o qual é também abaixo apresentada argumentação.

223. Da mesma forma, subsidiariamente, caso o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 2 não seja aceite submete-se o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 3, para o qual é também abaixo apresentada argumentação.

224. Da mesma forma, subsidiariamente, caso o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 3 não seja aceite submete-se o pedido de limitação do âmbito de protecção n.º 4, para o qual é também abaixo apresentada argumentação”.

A concluir, a BAYER epiloga a contestação nos seguintes termos:

“A) Deve a presente acção ser julgada totalmente improcedente, por não provada, e, em consequência, ser a Ré absolvida do pedido formulado pela Autora, com todas as legais consequências.

Assim não se entendendo, o que se conjectura por mero dever de patrocínio,

B1) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 1.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP’255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção.

12. Composto de arilureia que é um sal tosílato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N’-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia para administração oral.

Assim não se entendendo,

B2) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 2.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP’255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção.

12. Utilização de um composto de arilureia, que é um sal tosílato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N’-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia numa forma de administração oral.

Assim não se entendendo,

B3) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 3.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP’255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção.

12. Composto de arilureia, que é um sal tosílato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N’-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Assim não se entendendo,

B4) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 4.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

"12. Utilização de um composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3 - (trifluorometil)fenil)-N,-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido para o tratamento do cancro" (sic).

*

A TEVA replicou aos 4 (quatro) pedidos subsidiários de limitação do âmbito de protecção da EP'255, argumentando que nenhuma das versões limitadas da reivindicação 12, propostas pela BAYER - *i.e.*, adição das características "*para administração oral*" (nos pedidos de limitação 1 e 3) ou "*sob a forma de comprimido*" (nos pedidos de limitação 2 e 4) e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4) para "*o tratamento do cancro*" (pedido de limitação 4) - preenche os requisitos de patenteabilidade.

*

Na audiência prévia definiu-se o objecto do litígio como sendo a invalidade da reivindicação 12 da EP'255 e delimitaram-se os temas da prova:

- 1) *Determinar qual a invenção objecto da Reivindicação 12 da EP255.*
- 2) *Determinar se a invenção objecto da Reivindicação 12 da EP255 resulta de uma forma óbvia para o perito na matéria face ao artigo de LYONS ou ao pedido da patente WO'012, em combinação com o conhecimento geral comum.*
- 3) *Determinar se a invenção objecto da Reivindicação 12 da EP255 pode beneficiar da prioridade reivindicada do pedido provisório da patente norte americana US20010334609P.*
- 4) *Determinar se a invenção objecto da Reivindicação 12 da EP255 faz parte do estado da técnica.*

*

A audiência final decorreu com integral obediência ao legal formalismo, tendo o Tribunal e as partes sido assessorados por técnicos especializados.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A instância mantém-se válida e regular, não existindo questões prévias que cumpra conhecer.

*

Em face da posição expressa pelas partes nos seus articulados, as **questões relevantes a apreciar e decidir** neste processo são:

- 1.^a Apreciar a invalidade/nulidade da reivindicação 12 da EP'255, no território português, por não cumprimento dos requisitos de patenteabilidade;
- 2.^a Na eventualidade de se concluir que reivindicação 12 da EP'255 não cumpre os requisitos de patenteabilidade, a possibilidade de limitação do âmbito de protecção da invenção.

*

Discutida e analisada a causa, com relevância para a decisão do mérito do processo, **resultaram provados os seguintes factos:**

1. A TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA., pertence ao Grupo TEVA, sendo responsável pela distribuição dos medicamentos daquele Grupo em Portugal.
2. O Grupo TEVA é um dos 10 maiores grupos farmacêuticos do mundo e é o maior grupo de empresas de medicamentos genéricos na Europa.
3. Em 4 de Outubro de 2019, o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., concedeu à TEVA uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) para o medicamento genérico *SORAFENIB TEVA*, comprimido revestido por película, 200 mg.
4. O medicamento genérico *SORAFENIB TEVA* contém soraferib como ingrediente activo, na forma do seu sal tosilato.
5. O medicamento genérico *SORAFENIB TEVA* é indicado para o tratamento do carcinoma hepatocelular e do carcinoma das células renais.
6. A BAYER HEALTHCARE LLC foi constituída em 2002 e faz parte do grupo multinacional farmacêutico BAYER que se dedica à investigação, fabrico e comercialização de novos produtos químicos e farmacêuticos ou de novas utilizações de produtos já existentes.
7. A actividade da BAYER implica avultados investimentos, quer ao nível da investigação de novos fármacos, quer ao nível de toda a estratégia comercial relativa à sua difusão no mercado.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 8.** A BAYER disponibiliza um conjunto de produtos e tecnologias dirigidas às necessidades de diagnóstico nas ciências da saúde, tais como automatização e integração, química médica, hematologia, imunodiagnósticos, sistemas de informação, testes de VIH, testes de hepatite, sistemas e *software*, gasometria arterial, diabetes e hemoglobina glicosilada, e análises à urina.
- 9.** A BAYER é titular da Patente de Invenção Europeia n.º 2305255 [EP'255], cuja reivindicação 12 tem a seguinte redação: "*Composto de aril ureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureid*".
- 10.** Em 19 de Maio de 2021, a BAYER intentou, no Tribunal da Propriedade Intelectual, um procedimento cautelar contra a TEVA, requerendo, além do mais, que esta se abstinhasse de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, directa ou indirectamente, quer em Portugal, quer para exportação, qualquer medicamento que constituísse infracção da patente EP'255.
- 11.** No âmbito desse procedimento cautelar foi proferida decisão, em 1.ª Instância, a 2 de Junho de 2022, julgando-o improcedente por falta de demonstração indiciária da actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255.
- 12.** A EP'255 foi pedida em 3 de Dezembro de 2002, reivindicando a prioridade do pedido de patente norte americana US20010334609P de 3 de Dezembro de 2001.
- 13.** A menção de concessão da EP'255 foi publicada em 22 de Agosto de 2012.
- 14.** A EP'255 foi validada em Portugal em 4 de Setembro de 2012, mediante a apresentação da sua tradução para a língua portuguesa no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial e o pagamento da respectiva taxa.
- 15.** A EP'255 caducou por limite de vigência em 3 de Dezembro de 2022.
- 16.** De acordo com o parágrafo [0001] da EP'255, a invenção refere-se a compostos de arilureia, nomeadamente o sal tosilato de *N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia*, também em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos¹, nomeadamente 5-fluorouracilo, e à sua utilização no tratamento de doenças mediadas pela quinase *Raf*, como o cancro.

¹ Os agentes citostáticos, vulgarmente conhecidos como citotóxicos ou antineoplásicos, são medicamentos ou fármacos utilizados para parar a proliferação e crescimento de uma célula neoplásica.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 17.** O composto *N*-(4-cloro-3-(trifluorometil)-fenil)-*N'*-(4-(2-(*N*-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, é um ingrediente activo conhecido, cuja denominação comum internacional (INN) é sorafenib e que era anteriormente conhecido também como BAY 43-9006.
- 18.** Na data de prioridade da EP'255, o composto sorafenib ainda não era conhecido pela sua denominação comum internacional (INN), mas sim pelo seu nome químico ou por BAY 43-9006.
- 19.** O parágrafo [0004] da EP'255 afirma que o objecto global do presente invento é proporcionar 5-fluorouracilo em combinação com inibidores da quinase *Raf* de tosilato de sorafenib que sirvam para (1) produzir melhor eficácia na redução do crescimento de um tumor ou mesmo eliminar o tumor em comparação com a administração de qualquer um dos agentes isolado, (2) proporcionar a administração de quantidades menores dos agentes quimioterapêuticos administrados, (3) proporcionar um tratamento quimioterapêutico que seja bem tolerado pelo doente com menos complicações farmacológicas deletérias do que as observadas com quimioterapias de agente único e certas outras terapias combinadas, (4) proporcionar o tratamento de um espectro mais amplo de tipos de cancro diferentes em mamíferos, especialmente humanos, (5) proporcionar uma taxa de resposta mais elevada entre os doentes tratados, (6) proporcionar um tempo de sobrevivência mais prolongado entre os doentes tratados em comparação com os tratamentos de quimioterapia padronizados, (7) proporcionar um tempo mais prolongado para a progressão do tumor, e/ou (8) produzir resultados de eficácia e tolerabilidade pelo menos tão bons como os dos agentes utilizados isoladamente, em comparação com instâncias conhecidas onde outras combinações de agentes cancerosos produzem efeitos antagonísticos.
- 20.** Na secção "*Descrição detalhada do Invento*", no parágrafo [0006] da EP'255, afirma-se que a presente invenção se refere a uma combinação que compreende um composto de anilureia que é o tosilato de sorafenib com pelo menos um outro agente quimioterapêutico (a) citotóxico ou (b) citostático que é 5-fluorouracilo ou sais farmacologicamente aceitáveis de qualquer um dos componentes.
- 21.** Resulta dos parágrafos [0004] e [0006] da EP'255 e, bem assim, da epígrafe da EP'255, que a mesma relaciona-se com o tratamento de doenças mediadas pela quinase *Raf* (por exemplo, o



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

cancro) através da administração de uma terapia de combinação; em particular, a combinação de tosilato de sorafenib e de 5-fluorouracilo.

- 22.** No parágrafo [0007] da EP'255 é apresentada uma *fórmula de Markush*² que descreve compostos de arilureia substituídos em ponte.
- 23.** Um desses compostos, que é divulgado individualmente, é o sorafenib, cujo sal tosilato é referido como “Composto A” (parágrafo [0060] da EP'255).
- 24.** Nos Exemplos 1 a 5, e de acordo com a invenção da combinação descrita nos parágrafos [0004] e [0006], a EP'255 divulga experiências pré-clínicas *in vivo* com modelos de tumores em ratinhos em que tosilato de sorafenib foi administrado a ratinhos em combinação com vários agentes citotóxicos ou citostáticos (CAMPTOSAR®, GEMZAR®, NAVELBINE®, DOX®, IRESSA®) com o objectivo de determinar possíveis interações entre esses ingredientes activos na quimioterapia combinada (ver parágrafo [0073]).
- 25.** Em relação ao sal tosilato de sorafenib, enquanto tal, não há nada na descrição da EP'255 que sugira ou indique que existe algo incomum, surpreendente, benéfico ou inventivo sobre esse composto.
- 26.** A EP'255 não descreve o composto tosilato de sorafenib como tendo propriedades físico-químicas, farmacológicas ou farmacodinâmicas fundamentalmente diferentes em comparação com a base livre de sorafenib ou com qualquer outro sal de sorafenib.
- 27.** A EP'255 não divulga quaisquer parâmetros físico-químicos, farmacológicos ou farmacodinâmicos do tosilato de sorafenib.
- 28.** A EP'255 contém um conjunto de 12 reivindicações – das quais as reivindicações 1 e 12 são reivindicações independentes – com a seguinte redacção:

Reivindicações

1 - Utilização de um composto de arilureia e 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacologicamente aceitável para a preparação de um medicamento para o tratamento de um cancro, em que o referido composto de arilureia é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia.

2 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido cancro é mediado pela quinase raf.

² A *fórmula de Markush* é uma representação de uma estrutura química utilizada para indicar um grupo de compostos químicos relacionados. São normalmente utilizadas em textos de química e pedidos de patentes. As estruturas de *Markush* são representadas por múltiplos grupos que podem variar de forma independente, como os grupos R, em que a cadeia lateral pode ter estruturas variáveis.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

3 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido cancro é um cancro do cólon, gástrico, do pâncreas, pancreático, do ovário, da próstata, leucémia, melanoma, hepatocelular, renal, glioma, mamário ou da cabeça e pescoço.

4 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido medicamento é administrado numa quantidade terapêuticamente eficaz a um doente com necessidade da mesma, por distribuição oral ou por injeção endovenosa ou infusão.

5 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido medicamento é administrado numa quantidade terapêuticamente eficaz a um doente com necessidade da mesma, sob a forma de um comprimido, um líquido, um gel tópico, um inalador ou sob a forma de uma composição de libertação prolongada.

6 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloil)fenil)ureia é administrado a um doente numa dosagem oral, endovenosa, intramuscular, subcutânea ou parentérica que pode variar de cerca de 0,1 até cerca de 300 mg/kg de peso corporal total.

7 - Utilização de acordo com a reivindicação 1 para inibição da proliferação de células cancerosas num doente.

8 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado simultaneamente com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável.

9 - Utilização de acordo com a reivindicação 8, em que o referido composto de arilureia e o 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável são administrados na mesma formulação ou em formulações separadas.

10 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado sequencialmente com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável, em qualquer ordem.

11 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado em tandem com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável, em

que o referido composto de arilureia pode ser administrado a um doente uma ou mais vezes por dia até 28 dias consecutivos com a administração concorrente ou intermitente de 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável ao longo do mesmo período de tempo total.

12 - Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloil)fenil)ureia.

29. A reivindicação 1 e as reivindicações dependentes 2 a 11 da EP'255 referem-se todas à combinação de tosilato de sorafenib e de 5-fluorouracilo para o tratamento do cancro.

30. A reivindicação 12 da EP'255 refere-se ao composto tosilato de sorafenib.

31. A reivindicação 12 da EP'255 não estabelece qualquer limitação para *inter alia* um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 32.** O problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP'255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro.
- 33.** Em relação à reivindicação 12 da EP'255 podem ser elegíveis como o estado da técnica mais próximo, para se avaliar o passo inventivo, dois documentos:
- J. F. Lyons 1, S. Wilhelm, B. Hibner, G. Bollag, "Discovery of a novel Raf kinase inhibitor", *Endocrine-Related Cancer* (LYONS), publicado em 2001, 8, 219-225, de 03-12-2001.
 - Pedido de patente PCT WO 00/42012 A1 (WO'012), publicado em 20 de Julho de 2000.
- 34.** LYONS é um artigo científico sobre um novo inibidor da quinase Raf designado como BAY 43-9006.
- 35.** Em 2001 foi publicado o artigo "Drugs targeted against protein kinases", *Expert Opinion on Emerging Drugs*, 6(2), 303-315, de C. Chandra Kumar & Vicent Madison (KUMAR), em que se indica que o código BAY 43-9006 refere-se a sorafenib.
- 36.** LYONS explica o programa de descoberta e desenvolvimento que levou à identificação do composto BAY 43-9006 como candidato para desenvolvimento clínico.
- 37.** Segundo LYONS, o composto BAY 43-9006 mostrou actividade anti-tumoral em modelos de ratinhos.
- 38.** LYONS relata que os ensaios clínicos com comprimidos orais de BAY 43-9006, em pacientes com cancro, iniciaram-se em Julho de 2000, e que o ingrediente activo foi bem tolerado - cf. as secções denominadas "Descoberta de BAY 43-9006" e "Conclusão", onde se diz o seguinte: "Clinical testing of oral tablets of BAY 43-9006 in cancer patients commenced in July 2000 (Stumberg et al. 2001). To date, this compound has been well tolerated, and dose escalation is continuing."
"BAY 43-9006 is an orally available potent inhibitor of Raf kinase with significant activity in four different human tumor types including colon, pancreatic, lung and ovarian tumors. Tumor growth was potently suppressed when BAY43-9006 was dosed for 14 days, and this tumor suppression was maintained as long as dosing was continued. BAY 43-9006 also demonstrated significant anti-tumor activity against larger (400 mg -1 g) colon or ovarian tumors, with some regressions during the dosing period observed. These data suggest that BAY43-9006 may have potential clinically as a cancer therapeutic with a novel mechanism of action."



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

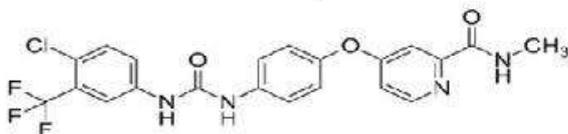
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

[Tradução livre: “Os ensaios clínicos de comprimidos orais do BAY 43-9006 em doentes com cancro tiveram início em Julho de 2000 (Strumberg et al. 2001). Até à data, este composto tem sido bem tolerado e o aumento da dose continuad’.

“O BAY 43-9006 é um inibidor potente da Raf quinase, disponível por via oral, com actividade significativa em quatro tipos diferentes de tumores humanos, incluindo tumores do cólon, do pâncreas, do pulmão e do ovário. O crescimento tumoral foi potentemente suprimido quando o BAY 43-9006 foi administrado durante 14 dias, e esta supressão tumoral foi mantida enquanto a administração foi continuada. O BAY 43-9006 também demonstrou uma actividade anti-tumoral significativa contra tumores maiores (400 mg -1 g) do cólon ou do ovário, com algumas regressões durante o período de dosagem observado. Estes dados sugerem que o BAY 43-9006 pode ter potencial clínico como terapêutica contra o cancro com um novo mecanismo de acção”].

- 39.** LYONS expõe que os ensaios clínicos com comprimidos orais do BAY 43-9006 mostraram-se eficazes no tratamento de vários tumores, sendo bem tolerados pelos pacientes.
- 40.** LYONS não menciona que o sorafenib foi administrado na forma do sal tosilato.
- 41.** O objecto da reivindicação 12 da EP'255 difere da divulgação feita em LYONS pelo facto de proporcionar o ingrediente activo sorafenib na forma do sal tosilato.
- 42.** Em 12 de Janeiro de 2000 foi apresentado o pedido de patente WO'012, publicado em 20 de Julho daquele ano, o qual é direccionado a aril ureias com a fórmula genérica A-D-B para o tratamento de doenças mediadas por Raf. As Tabelas 1 - 6 mostram uma lista de 103 compostos que são abrangidos pela fórmula genérica A-D-B. Os compostos individuais são ainda listados nas reivindicações 61 e 67.



- 43.** A patente WO'012 é uma invenção relativa à “utilização de um grupo de arilureias no tratamento de doenças mediadas por Raf, e a composições farmacêuticas para uso nessa terapia” e do seu sumário resulta que a mesma proporciona compostos, geralmente descritos como arilureias que são inibidores da enzima de Raf-quinase, tais como doenças tumorais.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 44.** O sorafenib é um desses compostos de arilureia e é explicitamente divulgado em WO'012, na Tabela 4, página 81, como composto 42, e na reivindicação 61, na página 110, linhas 9/10, sob seu nome químico *N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridilox)fenil)ureia*.
- 45.** A patente WO'012 revela que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados como sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-toluenossulfónico, isto é, os sais tosilato e na página 41 consta um processo de síntese do sorafenib identificado como Cla.
- 46.** A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), derivada do pedido de patente WO'012 - pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 - e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib).
- 47.** A EP'255 não identifica qualquer diferença do sal tosilato de sorafenib em relação aos já conhecidos composto sorafenib (base livre) ou os seus outros sais.
- 48.** Proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina.
- 49.** O sorafenib tem uma solubilidade muito baixa em água.
- 50.** É parte do conhecimento geral que o fornecimento de um agente activo pouco solúvel em água na forma de um sal farmacologicamente aceitável melhora a solubilidade do agente activo.
- 51.** Em 1998 foi publicado na obra "*Pharmaceutics: The Science of Dosage Form Design*", Churchill Livingstone, reprinted 1994, Kapitel 13, o artigo "*Preformulation*", 223-253, de Michael E. Aulton (AULTON) sobre os aspectos metodológicos da pré-formulação de novos ingredientes activos.
- 52.** Na página 227 desse artigo, coluna da esquerda, divulga sob o título "Sais" o seguinte: "*A major improvement in solubility can be achieved by selection of a salt.*" [Tradução livre: "*A selecção de um sal permite obter uma melhoria significativa da solubilidade*"].
- 53.** Na tabela 13.4, na página 227, de AULTON, são apresentados os sais adequados, em que o tosilato também é mencionado (página 227, tabela 13.4, terceira entrada).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 54.** Em 2000 foi publicado o artigo "Salt Selection and Optimisation Procedures for Pharmaceutical New Chemical Entities" em *Organic Process Research & Development*, 4, 5, 427-435, de Richard J. Bastin, Michael J. Bowker, and Bryan J. Slater (BASTIN), dedicado aos procedimentos de selecção e optimização do sal para novas entidades farmacêuticas.
- 55.** No resumo, na página 427, BASTIN divulga o seguinte: "Salts are most commonly employed for modifying aqueous solubility [...]. Where possible, a range of salts should be prepared for each new substance and their properties compared during a suitable preformulation program." [Tradução livre: "Os sais são mais frequentemente utilizados para modificar a solubilidade aquosa [...]. Sempre que possível, deve ser preparada uma gama de sais para cada nova substância e as suas propriedades devem ser comparadas durante um programa de pré-formulação adequado."].
- 56.** Na Tabela 1, na página 428, de BASTIN, são mostrados os sais farmacêuticos correspondentemente adequados e mais frequentemente usados, onde também se incluem os sais tosilato.
- 57.** Considerando que o sorafenib era um agente activo em desenvolvimento clínico, um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração teria um incentivo para determinar a sua solubilidade no sentido de obter uma possível aprovação para tal ingrediente activo.
- 58.** A determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração.
- 59.** Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.
- 60.** Em 2002 foi publicada a obra "Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase", *Current Pharmaceutical Design*, de Timothy B. Lowinger, Bernd Riedl, Jacques Dumas e Roger A. Smith (LOWINGER) 8, 2269-2278, que divulga na página 2277, coluna da direita, na secção "Conclusion": "Based on its favorable selectivity and pharmacokinetic profiles, as well as its tolerability and activity in multiple xenograft models in nude mice, BAY 43-9006 was selected for



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

clinical development. This compound (formulated as a tosylate salt) is currently undergoing Phase I human clinical trials."

[Tradução livre: "Com base na sua selectividade e perfis farmacocinéticos favoráveis, bem como na sua tolerabilidade e actividade em múltiplos modelos de xenoenxertos em ratinhos nus, o BAY 43-9006 foi seleccionado para desenvolvimento clínico. Este composto (formulado como um sal de tosilato) está actualmente a ser submetido a ensaios clínicos de Fase I em humanos"].

- 61.** O pedido de patente WO'579 foi apresentado em 3 de Dezembro de 2002 utilizando a prioridade de 3 de Dezembro de 2001, derivada do Pedido Provisório US 60/334.609, em nome da BAYER CORPORATION.
- 62.** A folha de rosto e a descrição do Pedido Provisório US 60/334.609 confirmam o âmbito da descrição de 29 páginas, o pagamento de uma taxa de registo e a data de submissão de 3 de Dezembro de 2001, não estando os inventores indicados na folha de rosto.
- 63.** A folha de rosto do pedido PCT nomeia como inventores e requerentes (apenas para os EUA): CARTER, DUMAS, GIBSON, HIBNER, HUMPHREY, TRAIL, VINCENT, ZHAI, RIEDL, KHIRE, LOWINGER, SCOTT, SMITH, WOOD, MONAHAN, NATERO, RENNICK E SIBLEY.
- 64.** Todos os 18 inventores do pedido provisório nos EUA eram colaboradores da BAYER CORPORATION LLC.
- 65.** O pedido provisório dos EUA foi transferido juntamente com o direito de prioridade dos 18 requerentes inventores para a requerente do pedido subsequente PCT WO'579, a BAYER CORPORATION.
- Também se provou que:
- 66.** No contexto da EP'255, o *perito na técnica* seria um técnico especializado em formulação farmacêutica, isto é, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal.
- 67.** Por decisão do Tribunal Federal de Patentes da Alemanha de 29 de Setembro de 2021, foi revogada a reivindicação 12 da EP'255, com fundamento na falta de passo inventivo face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 68.** Por decisão do Tribunal de Patentes do Reino Unido, de 8 de Outubro de 2021, foi decidido revogar a reivindicação 12 da EP'255, no território do Reino Unido, com fundamento na falta de passo inventivo face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 69.** Por decisão do Tribunal de Comércio de Barcelona de 19 de Julho de 2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA e outras empresas, com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 70.** Por decisão do Tribunal de Segunda Instância de Barcelona, de 22 de Abril de 2022, foi decidido confirmar a decisão do Tribunal de Comércio de Barcelona que havia recusado a providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, concordando que a reivindicação 12 da EP'255 carece de actividade inventiva face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 71.** Por decisão do Tribunal Judicial de Paris, de 29-09-2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 72.** Por decisão do Tribunal de Segunda Instância de Paris, de 25 de Maio de 2022, foi decidido confirmar a decisão do tribunal de primeira instância que havia recusado a providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, concordando que a reivindicação 12 da EP'255 carece de actividade inventiva face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 73.** Por decisão do Tribunal de Justiça de Haia, de 10 de Dezembro de 2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.
- 74.** Por decisão do Tribunal de Comércio de Viena, de 12-04-2022, em sede cautelar, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.
- 75.** Por decisão do Tribunal Federal de Patentes da Suíça, de 26 de Abril de 2022, em sede cautelar, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 76.** Por decisão do Tribunal Superior Marítimo e Comercial da Dinamarca, de 4 de Outubro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.
- 77.** Por decisões do Tribunal Regional Superior de Viena, de 7, 8 e 14 de Novembro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.
- 78.** Por decisão do Tribunal Distrital de Estocolmo, de 28 de Novembro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.

*

• **Factos relevantes não provados**

- Que a patente WO'012 não divulgasse o composto sorafenib e não revelasse que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato;³
- Que partindo de LYONS o *perito na especialidade* não considerasse o sal tosilato de sorafenib;⁴
- Que o *perito na especialidade* não tivesse qualquer tipo de motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib;⁵
- Com pertinência para a decisão da causa não se provaram quaisquer outros factos relevantes, sendo certo que a restante matéria alegada pelas partes não foi atendida, quer por se tratar de matéria conclusiva, quer por se subsumir a considerações de natureza jurídica, quer, por fim, por não ser significativa para a dirimir o pleito à luz das diversas soluções de direito.

*

Convicção do tribunal quanto à matéria de facto

O litígio em debate, como se constata, está intrinsecamente associado à área da formulação farmacêutica e da química de fármacos; com efeito, com a finalidade de se padronizar a medicação foram criadas as formulações que consistem na composição qualitativa e quantitativa do medicamento ou da forma farmacêutica.

Notando a natureza eminentemente técnica do seu objecto, neste género de acções judiciais, em que se examinam patentes e a sua validade, a distinção entre factos e conclusões

³ Cf., em especial, factos provados n.ºs 42 a 45.

⁴ Cf., em especial, factos provados n.ºs 34 a 41.

⁵ Cf., em especial, factos provados n.ºs 48 a 59.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

nem sempre se revela linear, sendo mais intrincada que a generalidade das demandas em se controvertem matérias relacionadas com a propriedade industrial e intelectual.

Acresce que a natureza das questões tratadas num processo judicial em que se observa e avalia a validade substancial de uma patente contém, quase sempre, informação de âmbito estritamente técnico que extravasa o saber comum e implica conhecimentos especializados de índole técnico-científica.

Não negligenciando que, em regra, os factos não devem integrar na sua redacção o meio de prova respectivo, em litígios em que se debate a patenteabilidade de uma invenção – *ie.*, *novidade*, *actividade inventiva* e *aplicabilidade industrial* – esse padrão não pode ser interpretado de forma rígida, desde logo sopesando que a matéria que configura o meio de prova também pode revestir relevância factual – *v.g.*, para apreciação dos requisitos de validade das patentes, designadamente do *passo inventivo*, é importante atender às publicações existentes no estado da técnica, às datas de publicação, e não apenas ao seu conteúdo, pelo que estas terão forçosamente que integrar a matéria de facto, pese embora sejam também suporte probatório.

Ou seja, uma aplicação estrita das regras jurídico-processuais de tratamento da matéria de facto, cercearia a capacidade do Tribunal na tarefa de enquadramento jurídico adequado da problemática submetida a julgamento, na medida em que tal apreciação requer a percepção concreta, e tanto quanto possível aprofundada, das questões técnicas subjacentes à patente, que apenas um técnico na matéria, isto é, uma *perito na técnica* ou *na especialidade* pode providenciar, bem como da informação atinente à divulgação relevante do estado da técnica mais próximo.

Recorda-se que segundo as *Guidelines* do Instituto Europeu de Patentes para o Exame de Patentes (Parte G, Capítulo VII, 3):

“O *perito na técnica* é presumido como sendo um praticante qualificado na área relevante da tecnologia que é possuidor de conhecimento e capacidade médias e está ciente do que era o conhecimento geral comum na técnica à data relevante.”

Nesse pressuposto e constatado o elevado grau da tecnicidade da factualidade em discussão, o Tribunal – à semelhança das partes (estas ao abrigo do artigo 50.º do Código de



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Processo Civil) – fez-se assessorar por um *técnico especializado na matéria*⁶, conforme previsto no artigo 601.º do Código de Processo Civil.

O que ficou expresso, evidentemente, não pode justificar uma inclusão acritica dos meios de prova ou conclusões de natureza eminentemente técnica na factualidade provada, tendo-se procurado, ao longo da decisão, o máximo equilíbrio no tratamento da matéria de facto que fundeia a problemática da patente em avaliação.

Impõe-se uma outra nota para salientar que a maior divergência registada entre as partes – como resulta, aliás, evidenciado pela leitura dos articulados – não assenta na factualidade em si, mas, fundamentalmente, nas conclusões a daí retirar e nas possíveis interpretações a fazer dos factos, traduzidas nos argumentos aduzidos no sentido de suportar a posição sufragada por cada uma partes.

Isto dito, uma parte significativa das alegações inseridas nos articulados não foram vertidas nas respostas à matéria de facto, que suporta os temas da prova, quer por corresponderem a asserções técnico-científicas, quer por não revestirem natureza factual.

Vistas as considerações precedentes, compete balizar factualmente o caso *sub iudice*, concatenando a prova testemunhal produzida em sede de audiência final com a prova documental inserta no processo, de forma a expressar adequadamente a motivação do Tribunal sobre os factos provados em concreto.

A convicção do Tribunal fundamentou-se, como imposto pela lei processual civil, no exame crítico e conjugado dos meios probatórios oferecidos, examinados criticamente e à luz das regras da experiência e segundo juízos de normalidade.

De harmonia, o Tribunal baseou a sua convicção na seguinte prova:

A. Prova documental:

⁶ Foi nomeada para *Assessora Técnica do Tribunal* a Professora Doutora Helena Isabel Fialho Florindo Roque Ferreira, indicada pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. A Senhora Professora trabalha no Instituto de Investigação do Medicamento (IMed.U.Lisboa) - Grupo BioNanoCiências – Transporte de Fármacos e Imunoterapia, e desenvolve um trabalho de investigação multidisciplinar, centrado no desenvolvimento de nanomateriais tendo em vista: I) regulação da resposta imunológica pelo transporte de antígenos e adjuvantes especificamente a células dendríticas; II) transporte de imunoreguladores para nódulos linfáticos tendo em vista a modelação da comunicação entre diferentes sub-populações de células; III) decifrar os mecanismos de interacção entre células do microambiente tumoral e células imunológicas. Este conhecimento é utilizado para orientar o desenvolvimento de nanossistemas multifuncionais como novas abordagens imunoterapêuticas contra doenças oncológicas metastáticas (cf. nota biográfica acessível em <https://www.ff.u lisboa.pt/equipa/helena-isabel-fialho-florindo-roque-ferreira/>).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Todos os documentos foram devidamente lidos, enquadrados e analisados, não obstante ser de assinalar o excesso e a prolixidade de muita dessa documentação, por vezes com pouco ou escasso interesse para a decisão da causa.

Destarte, a relevância dos documentos verificados está destacada na sequência da narração do facto respectivo, que é corroborado documentalmente, ou sê-lo-á ao longo desta motivação, particularmente quando for necessário relacionar a prova documental com outro meio de prova ou fazer outro tipo de análise.

Quanto à documentação impugnada, seguiu-se o critério de julgar provados os factos cujos documentos de suporte, ainda que adversados, se mostraram suficientemente demonstrativos da sua verificação ou, em alternativa, foram suportados por meio de prova adicional que os dilucidou.

Elenca-se, então, toda a prova documental pertinente que foi junta pelas partes ao processo.

I) **Documentação apresentada pela autora** (com a petição inicial e requerimentos subsequentes)

a) Com a petição inicial:

- Documento n.º 1 da petição inicial: Autorização da INFARMED de introdução no mercado (AIM) para o medicamento genérico *Sorafemb Teva*;

- Documento n.º 2 da petição inicial: Indicação terapêutica do medicamento genérico *SORAFENIB TEVA*;

- Documento n.º 3 da petição inicial: Patente EP'255 publicada em 22-08-2012;

- Documento n.º 4 da petição inicial: Procedimento cautelar instaurado pela BAYER contra a TEVA;

- Documento n.º 5 da petição inicial: Versão inglesa da Patente EP'255 concedida pelo EPO - EP23005255 B1;

- Documento n.º 6 da petição inicial: F. LYONS *et al.*, "Discovery of a novel Raf Kinase Inhibitor", *Endocrine-Related Cancer* (2001), 8, 219-225, de 03-12-2001;

- Documento n.º 7 da petição inicial: Pedido de Patente PCT WO 00/42012 A1, publicado em 20-07-2000;



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Documento n.º 8 da petição inicial: C. Chandra KUMAR *et al.*, “*Drugs targeted against protein kinases*”, *Expert Opinion on Emerging Drugs* (2001) 6(2), 303-315, de Outubro de 2001;
- Documento n.º 9 da petição inicial: certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 214), concedido na base da Patente EP1140840 (EP'840) e na AIM do medicamento NEXAVAR®;
- Documento n.º 10 da petição inicial: Michael E. AULTON, “*Pharmaceutics: The Science of Dosage Form Design*”, *Churchill Livingstone*, 1988, *reprinted 1994, Kapitel 13 “Preformulation”*, 223-253;
- Documento n.º 11 da petição inicial: R.J. BASTIN, “*Salt Selection and Optimisation Procedures for Pharmaceutical New Chemical Entities*, *Organic Process Research & Development 2000*”, 4, 427-435;
- Documento n.º 12 da petição inicial: T.B. LOWINGER *et al.*, “*Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase*”, *Current Pharmaceutical Design*, 2002, 8, 2269-2278;
- Documento n.º 13 da petição inicial: Pedido de Patente Internacional PCT/US02/38439 (publicado como WO 03/047579 A1), depositado em nome de BAYER CORPORATION em 12-03-2002, reivindicando a prioridade do registo provisório de patente norte-americano US200110334609P, depositado em 12-03-2001;
- Documento n.º 14 da petição inicial: Pedido de Patente US200110334609P;
- Documento n.º 15 da petição inicial: Opinião do Senado do Tribunal Federal de Patentes Alemão, de 01-04-2021;
- Documento n.º 16 da petição inicial: Tradução do documento n.º 15;
- b) Requerimento da autora de 31-03-2022:
 - Documento n.º 1 do requerimento da autora de 31-03-2022: Pedido internacional WO 03/047579-A1;
 - Documento n.º 2 do requerimento da autora de 31-03-2022: Comunicação da Divisão de Exame do IEP datada de 25-05-2011;
 - Documento n.º 3 do requerimento da autora de 31-03-2022: *1st Expert Report* Prof. Graham Buckton;
 - Documento n.º 4 do requerimento da autora de 31-03-2022: *2nd Expert Report* Prof. Graham Buckton;



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

c) Requerimento da autora de 15-11-2022:

- Documento n.ºs 1 a 7 do requerimento da autora de 15-11-2022 - tradução para a língua portuguesa dos seguintes documentos:

- LYONS (documento n.º 6 da petição inicial);
- WO0042012 A1 (documento n.º 7 da petição inicial);
- KUMAR (documento n.º 8 da petição inicial);
- AULTON 1988 (documento n.º 10 da petição inicial);
- BASTIN (documento n.º 11 da petição inicial);
- LOWINGER (documento n.º 12 da petição inicial);
- *1st Expert Report* Prof. Buckton (documento n.º 1 do requerimento de 31-03-2022);
- *2nd Expert Report* Prof. Buckton (documento n.º 2 do requerimento de 31-03-2022);
- Documentos n.ºs 9 e 10 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal Federal de Patentes da Alemanha, de 29-09-2021.

- Documentos n.ºs 11 e 12 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Patentes do Reino Unido, de 08-10-2021.

- Documentos n.ºs 13 e 14 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Comércio de Barcelona, de 19-07-2021.

- Documentos n.ºs 15 e 16 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Segunda Instância de Barcelona, de 22-04-2022.

- Documentos n.ºs 17 e 18 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Paris, de 29-09-2021.

- Documentos n.ºs 19 e 20 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Segunda Instância de Paris, de 25-05-2022.

- Documentos n.ºs 21, 22 e 23 do requerimento da autora de 15-11-2022: Decisão do Tribunal de Justiça de Haia, de 10-12-2021.

d) Com o requerimento da autora de 02-12-2022:

- Documentos n.ºs 1 e 2 do requerimento da autora de 02-12-2022: Declaração ajuramentada do Prof. Graham Buckton e sua tradução;

- Documentos n.ºs 3 e 4 do requerimento da autora de 02-12-2022: *Expert Report* do Prof. Michael Aulton e sua tradução;



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Documento n.ºs 5 e 6 do requerimento da autora de 02-12-2022: *Drug discovery model using molecular orbital computations: tyrosine kinase inhibitors*, 2016, Clifford FONG, e sua tradução [Tradução: *Modelo de descoberta de fármacos, utilizando cálculos de orbitais moleculares: inibidores da tirosina quinase*];

- Documento n.º 7 do requerimento da autora de 02-12-2022: Sentença de 02-06-2022 proferida no âmbito do procedimento cautelar n.º 194/21.1YHLSB;

- Documento n.º 8 do requerimento da autora de 02-12-2022: Despacho de homologação de desistência do recurso no âmbito do procedimento cautelar n.º 194/21.1YHLSB;

- Documento n.º 9 do requerimento da autora de 02-12-2022: Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-10-2022, no âmbito do Processo n.º 291/21.3YHLSB.L1-PICRS.

e) Requerimento da autora de 12-01-2023:

- Documento n.º 1 do requerimento da autora de 12-01-2023: *In Vitro Dissolution Profile of Water-Insoluble Drug Dosage Forms in the Presence of Surfactants*, received September 7, 1988; accepted February 7, 1989; Vinod P. Shah, John J. Konecny, Richard L. Everett, Bruce McCullough, A. Carol Noorizadeh, and Jerome P. Skell;

- Documento n.º 2 do requerimento da autora de 12-01-2023: *Dissolution of Ionizable Water-Insoluble Drugs: The Combined Effect of pH and Surfactant*, 17 June 1999, Junichi Jinno, Doo-Man Oh, John R. Crison, Gordon L. Amidon.

f) Requerimento da autora de 06-02-2023:

- Documentos n.ºs 1 e 2 do requerimento da autora de 06-02-2023: Traduções dos documentos n.ºs 1 e 2 juntos em 12-01-2023 - *Perfil de Dissolução In Vitro de Formas de Dosagem de Fármacos Insolúveis em Água na Presença de Surfactantes e Dissolução de Fármacos Ionizáveis Insolúveis em Água. O Efeito Combinado do pH e Surfactante.*

II) **Documentação apresentada pela ré** (com a contestação e requerimentos subsequentes)

a) Com a contestação:

- Documento n.º 1 da contestação: Informação sobre a constituição da BAYER (*Uma start-up do século XIX que lidera no século XXI*);



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Documento n.º 2 da contestação: Informações gerais sobre o grupo BAYER (*Bayer: Ciência para uma Vida Melhor*);
 - Documento n.º 3 da contestação: Relatório de Investigação Europeia EP 10 18 3659 - *EPO search report da EP'255*;
 - Documento n.º 4 da contestação: 1.º Parecer (*Expert Report*) do Prof. Henderik Willem Frijlink e anexos (de 23-02-2021);
 - Documento n.º 5 da contestação: Declaração do Dr. Bernd Riedl;
 - Documento n.º 6 da contestação: 2.º Parecer (*Expert Report*) do Prof. Frijlink e anexos (de 30-03-2021);
 - Documento n.º 7 da contestação: Alteração dos fundamentos de invalidade da ação da TEVA no Reino Unido;
 - Documento n.º 8 da contestação: Pedido internacional WO03/047579 A1 (PCT/US02/38439);
 - Documento n.º 9 da contestação: 1.ª Declaração de John Robinson Thomas (17-07-2020);
 - Documento n.º 10 da contestação: Declaração de Richard J. Traverso (25-05-2021);
 - Documento n.º 11 da contestação: Declaração de Jonathon R. Harris (21-05-2021);
 - Documento n.º 12 da contestação: Declaração de Barbara Shimei (13-10-2021);
 - Documento n.º 13 da contestação: 2.ª Declaração de John Robinson Thomas (08-07-2021);
 - Documento n.º 14 da contestação: *Pharmaceutics – The Science of Dose Form Design*, M. E. AULTON, 2nd Edition, 2002.
- b) Com o requerimento de 29-04-2022:
- Documento n.º 1 do requerimento da ré de 29-04-2022: Resposta da requerente depois da comunicação do examinador da EPO (*European Patent Office*), a 29-07-2011;
 - Documento n.º 2 do requerimento da ré de 29-04-2022: 3.º Parecer do Prof. Frijlink e anexos (de 23-02-2021);
- c) Com o requerimento de 14-11-2022:
- Documento n.º 1 do requerimento da ré de 14-11-2022: Parecer da autoria do Dr. Maximilian Karl, datado de 20-10-2021, com a respectiva tradução.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Documento n.º 2 do requerimento da ré de 14-11-2022: Parecer da autoria do Prof. H.W.Frijlink, datado de 27-01-2022, e respectiva tradução.
- Documento n.º 3 do requerimento da ré de 14-11-2022: Parecer da autoria dos Professores Jesper Østergaard e Sven Frøkjær, datado de 22-06-2022, e respectiva tradução.
- Documento n.º 4 do requerimento da ré de 14-11-2022: Decisão proferida no passado dia 12-04-2022, pelo Tribunal do Comércio de Viena, na Áustria, e respectiva tradução.
- Documento n.º 5 do requerimento da ré de 14-11-2022: Decisão proferida no passado dia 26-04-2022, pelo Tribunal Federal de Patentes da Suíça, e respectiva tradução.
- Documento n.º 6 do requerimento da ré de 14-11-2022: Decisão do Tribunal Superior Marítimo e Comercial da Dinamarca, datada de 04-10-2022, e respectiva tradução.
- Documento n.º 7 do requerimento da ré de 14-11-2022: Original da Declaração do Prof. Riedl (tradução já junta aos autos como documento n.º 5 da contestação).
- Documentos n.ºs 8 a 16 do requerimento da ré de 14-11-2022 - tradução para a língua portuguesa dos seguintes documentos:
 - Documento n.º 8, correspondendo à tradução do documento n.º 4 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 9, correspondendo à tradução do documento n.º 6 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 10, correspondendo à tradução do documento n.º 9 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 11, correspondendo à tradução do documento n.º 10 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 12, correspondendo à tradução do documento n.º 11 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 13, correspondendo à tradução do documento n.º 13 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 14, correspondendo à tradução do documento n.º 12 junto com a Contestação;
 - Documento n.º 15, correspondendo à tradução do documento n.º 14 junto com a Contestação;



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Documento n.º 16, correspondendo à tradução do documento n.º 2 junto com o Requerimento da ré de 29-04-22.

d) Com o requerimento de 28-11-2022:

- Documentos n.ºs 1, 2 e 3 do requerimento da ré de 28-11-2022: **Decisões** entretanto proferidas pelo Tribunal Regional Superior de Viena, datadas de 7, 8 e 14-11-2022, e respectivas traduções.

e) Com o requerimento de 15-12-2022:

- Documento n.º 1 do requerimento de 15-12-2022: Resposta do Dr. Maximilian Karl à declaração do Prof. Dr. Vromans, apresentada no processo que correu termos nos Países Baixos, datada de 03-11-2021.

- Documento n.º 2 do requerimento de 15-12-2022: Decisão proferida pelo Tribunal Distrital de Estocolmo, na Suécia, datada de 28-11-2022, e respectiva tradução.

f) Com o requerimento de 13-07-2023:

- Certidão actualizada da Patente EP'255.

Verificados os documentos que serviram de suporte à convicção do Tribunal, detenhamo-nos sobre as testemunhas inquiridas.

E. Prova testemunhal:

Ao longo das 5 sessões da audiência final, foram ouvidas as seguintes testemunhas indicadas pelas partes:

1.ª testemunha do rol da autora - Professor Dr. **Carlos Manuel Magalhães Afonso**. Licenciado em Farmácia e doutorado em Química Orgânica em 1994, com agregação em Química Farmacêutica em 2007.

É professor na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto desde 1980. Já trabalhou na descoberta e planeamento de novos fármacos e sua optimização para a melhoria da actividade terapêutica (síntese de fármacos) e revelou ter experiência em preparação de sais.

A testemunha em causa revelou conhecimentos apropriados para o caso, concretamente no que tange ao fabrico e rastreio de sais. Denotou possuir conhecimentos aprofundados sobre as propriedades que um ingrediente activo deve ter para a administração a pacientes - solubilidade, acidez, velocidade de dissolução, absorção



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(permeabilidade) e biodisponibilidade. Explicou minuciosamente porque é que, partindo de LYONS, o perito na técnica chegaria por meio de passos de rotina ao tosilato de sorafenib.

2.^a testemunha do rol da autora - Professor Dr. **João Fernandes de Abreu Pinto**. Licenciado em Ciências Farmacêuticas, na vertente de Farmácia Industrial, com mestrado e doutoramento na Universidade de Londres.

É professor de Tecnologia Farmacêutica na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com experiência no desenvolvimento de fármacos e nas fases de formulação e pré-formulação.

A testemunha revelou um elevado grau de ciência e conhecimento prático no que se refere ao fabrico e rastreio de sais, aos estudos de pré-formulação e à formulação de novas entidades químicas. Explicou de forma precisa e rigorosa o processo de formação de sais e porque é que, partindo de LYONS, o perito na técnica chegaria por meio de passos de rotina ao tosilato de sorafenib.

Refutou a adequação dos testes de dissolução intrínseca realizados pelos Professores Maximilian Karl e Frijlink, juntos pela BAYER, mencionando que os testes em causa começaram a ser desenvolvidos nos anos 60 do século XX.

Explicitou que, além da solubilidade, era relevante considerar o tamanho das partículas e que aqueles testes não foram devidamente executados por não terem acautelado as condições adequadas, sendo certo que, em 2001, a baixa solubilidade não seria problemática, acrescentando que o perito não se quedaria pelos testes em causa.

3.^a testemunha do rol da autora - Professor Dr. **Luís Filipe Vicente Constantino**.

Licenciado em Farmácia e Doutorado em Química Medicinal. É Professor de Química na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. Trabalha na área de Química Medicinal desde 2001 e tem vasta experiência em formulação farmacêutica.

Revelou sólidos conhecimentos para o caso *sub judice*, de índole prática, concretamente no fabrico e rastreio de sais e no desenvolvimento de novas entidades químicas para aprovação regulamentar.

Explicou detalhadamente o processo de formação de sais e porque é que, partindo de LYONS, o perito na técnica chegaria por meio de passos de rotina ao tosilato de sorafenib.

4.^a testemunha do rol da autora - Prof. Dr. **Graham Buckton**.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Licenciado em Chelsea e Doutorado no Kings College. Professor Emérito na Faculdade de Farmácia da Universidade de Londres. Foi Professor e Director do Departamento de Farmácia daquela instituição de ensino superior. É consultor da indústria farmacêutica, designadamente na Europa, Índia e Estados Unidos da América. Tem mais de 30 anos de experiência em investigação e desenvolvimento farmacêutico, pré-formulação e formação de sais, desenvolvimento de formulações e sistemas de administração de medicamentos.

É o autor dos relatórios/ pareceres (*Expert Report*), juntos como documentos n.ºs 3 e 4, com o requerimento da autora de 31-03-2022, e de uma declaração técnica, junta como documento n.º 1 no requerimento da autora de 02-12-2022.

A testemunha demonstrou conhecimentos muito consistentes em testes de pré-formulação e de rastreio de sais, fruto da sua vasta experiência, e as suas respostas práticas e facilmente compreensíveis, com suporte técnico, assentaram em explicações, lógicas e coerentes.

Em especial, a testemunha explicou exemplarmente quais os passos que o *perito na técnica* faria partindo de LYONS e de WO'012. Por outro lado, elucidou a razão dos testes de dissolução intrínseca realizados pelos Professores Maximilian Karl e Frijlink serem inadequados. Afirmou inclusive que os testes foram "*desenhados para falhar*", explicitando que em face de um fármaco com baixa solubilidade para verificar a dissolução intrínseca tem de se manter as condições *sink* durante o período em que se está a registar a dissolução⁷⁷. Aditou que a utilização de um tensioactivo e as condições *sink* seriam suficientes para fazer a testagem adequadamente.

1.ª testemunha do rol da ré - Professor Doutor **Henderik Willem Frijlink**.

Licenciado em Farmácia e Doutorado em Tecnologia Farmacêutica. Professor de Tecnologia Farmacêutica e Biofarmácia na Universidade de Groningen, desde 1998. É consultor de várias empresas farmacêuticas.

⁷⁷ O teste de dissolução é uma das ferramentas mais importante na indústria farmacêutica, tanto no desenvolvimento de novos produtos quanto no controle de qualidade de produtos estabelecidos. O teste de dissolução é um teste físico-químico importante para demonstrar *in vitro* o desempenho de produtos que necessitam de dissolução para absorção e, consequente, efeito terapêutico (CHORILLI, et al., 2010). As condições *sink* são tidas em consideração para evitar a saturação do fármaco no meio envolvente, melhorando a velocidade de dissolução das partículas de fármaco.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

É o autor de quatro relatórios/pareceres (*Expert Report*) juntos aos autos como documentos n.ºs 4 e 6 à contestação, como documento n.º 2 junto com o requerimento da ré de 29-04-2022, e como documento n.º 2 junto com o requerimento da ré de 14-11-2022.

Denotou vastos conhecimentos na área da formulação, mas pareceu procurar razões para minimizar e excluir o sal tosilato da testagem, ao arrepio de todos os testemunhos anteriores, fazendo uma análise parcelar do que está escrito nos manuais reveladores do conhecimento geral comum, tais como LYONS, KUMAR, AULTON e BASTIN.

Por exemplo, a testemunha afirmou que a diferença de 1 unidade do pK_a entre a base e o ácido seria suficiente para produzir um sal, quando as testemunhas indicadas pela autora e mesmo os manuais da especialidade dizem que é preciso haver uma diferença de 2 e, preferencialmente, de 3 unidades. Por seu turno, esta testemunha elaborou uma declaração técnica, a pedido da BAYER, dizendo que não conseguiu determinar a taxa de dissolução intrínseca (IDR)³ dos compostos soraferib e tosilato de soraferib, tendo-se depois constatado, pelos restantes depoimentos testemunhais oferecidos pela autora, que esse teste era inadequado, não tendo sido concebido para detectar a dissolução desses compostos.

Por fim, ainda em total oposição às testemunhas indicadas pela autora, cujos depoimentos se revelaram mais credíveis, defendeu que a melhor estratégia para melhorar a solubilidade não seria a salificação do composto soraferib, mas antes tecnologias alternativas, tais como a micronização (redução do tamanho de partícula) e a formação de complexos de ciclodextrina, quando essas estratégias apenas se usam em última circunstância quando a salificação falha, tal como já antes explicitado.

2.ª testemunha do rol da ré - Professor Dr. **Jesper Østergaard**.

Licenciado em Farmácia e Doutorado em Físico-Química Farmacêutica, em 2003, na Universidade de Copenhaga onde é professor de Físico-Química Farmacêutica. Revelou ter experiência nas áreas de pré-formulação, testes de dissolução e determinação de solubilidade.

É o autor, juntamente com Sven Frøkjær, de um relatório pericial de 22-06-2022 junto aos autos com o requerimento da ré de 14-11-2022.

³ A taxa de dissolução intrínseca é definida como a decomposição do fármaco puro quando determinadas condições físico-químicas do meio são mantidas constantes.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A testemunha revelou vastos conhecimentos na área da formulação, mas, à semelhança do Professor Frijlink deu pouco ou nenhum valor aos manuais e literatura existente, tal como LYONS, KUMAR e AULTON, focando-se mais nas razões para excluir o sal tosilato, tais como, o pouco uso dos tosilatos, os alegados problemas com as propriedades dos ácidos p-toluenossulfónicos e o peso molecular do sorafenib.

Deu especial ênfase aos testes de dissolução intrínseca (IDR) realizados pelo Dr. Karl e pelo Prof. Frijlink, os quais, como resultou dos depoimentos das testemunhas antes indicadas, se revelaram não ser os mais adequados. Acabou, todavia, por anuir que a salificação seria a estratégia a seguir pelo *perito na técnica*.

3.ª testemunha do rol daré - Professor Dr. **Sven Frøkjær**.

Licenciado em Farmácia e Doutorado em Físico-Química Farmacêutica (em 1973). É Professor Emérito da Universidade de Copenhaga, no Departamento de Farmácia. Trabalhou 20 anos na indústria farmacêutica na empresa Novo Nordisk. É o co-autor do relatório pericial referido anteriormente.

A testemunha revelou sólidos conhecimentos na área da formulação e do desenvolvimento de fármacos, mas também pareceu, ao longo do seu depoimento, tentar encontrar razões para excluir o sal tosilato, baseando-se no pouco uso dos tosilatos, nos alegados problemas com as propriedades dos ácidos p-toluenossulfónicos e no peso molecular do sorafenib, sendo que tais factores, como profusamente demonstrado pela restante prova testemunhal, se relevaram irrelevantes.

A testemunha deu grande relevância aos testes de dissolução intrínseca (IDR) feitos pelo Dr. Karl e pelo Prof. Frijlink, os quais, como já mencionado, se revelaram inadequados, não obstante ter concordado que a salificação seria a estratégia a seguir pelo *perito na técnica*.

4.ª testemunha do rol daré - Dra **Joana Patrícia da Silva Eugénio**.

Licenciada em Biologia e com experiência profissional como (ex-)examinadora do Instituto Nacional de Propriedade Industrial e Agente Oficial da Propriedade Industrial.

A testemunha revelou amplos conhecimentos na área do direito das patentes. Todavia, no que tange aos conhecimentos técnicos e científicos relevantes para a apreciação da matéria de facto, a testemunha disse não ter qualquer experiência em formulação e não ter



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

formação específica em Química, desconhecendo tecnicamente como se prepara um sal, não tendo nunca trabalhado na área de formação de sais.

Na análise do passo inventivo da reivindicação 12 da EP'255, a testemunha cingiu-se a apresentar razões não técnicas para excluir a escolha do sal tosilato, como o alegado pouco uso do sal tosilato. A testemunha tentou suportar que os dados revelados em LYONS, em relação ao sorafenib, não eram encorajadores quanto a tratamento do cancro, o que contraria as afirmações de todas as restantes testemunhas arroladas pela autora.

Detalhando a fundamentação probatória de cada um dos pontos da matéria de facto provada:

- O **n.º 1** corresponde à matéria de facto alegada no artigo 1.º da petição inicial e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).
- O **n.º 2** corresponde à matéria de facto alegada no artigo 2.º da petição inicial e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).
- O **n.º 3** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 1 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.
- O **n.º 4** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 2 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.
- O **n.º 5** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 2 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.
- O **n.º 6** corresponde à matéria de facto alegada nos artigos 1.º, 3.º e 4.º da contestação e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).
- O **n.º 7** corresponde à matéria de facto alegada no artigo 7.º da contestação e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).
- O **n.º 8** corresponde à matéria de facto alegada no artigo 9.º da contestação e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).
- O **n.º 9** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 3 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.
- O **n.º 10** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 4 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- O **n.º 11** resulta da consulta do procedimento cautelar n.º 194/21.1YHLSB, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O **n.º 12** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 3 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O **n.º 13** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 3 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O **n.º 14** resulta da análise do conteúdo do documento n.º 3 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O **n.º 15** resulta da consulta da certidão actualizada da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O **n.º 16** resulta da análise do conteúdo do texto da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido e foi corroborado por todas as testemunhas inquiridas.

- Os **n.ºs 17 e 18** resultam da análise do conteúdo do texto da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, bem como da análise do conteúdo dos documentos LYONS e KUMAR, em conjugação com os depoimentos das seguintes testemunhas: Prof. Carlos Afonso - analisou detalhadamente a patente e os documentos e explicou que BAY 43-9006 era o nome do medicamento, não fazendo distinção entre o sal e base livre, sendo a base da substância activa, correspondente ao código do fabricante -, Prof. João Pinto - analisou o documento LYONS indicando que o mesmo revela o composto BAY 43-9006 -, Prof. Luís Constantino - fez uma análise aprofundada dos documentos, afirmando que LYONS se reporta à descoberta do sorafenib, aí designado BAY 43-9006, e que KUMAR mostra a estrutura do composto sorafenib de base livre - e Prof. Graham Buckton - o qual, num depoimento muito esclarecedor, disse que LYONS se reporta à descoberta de um novo inibidor cinético (quinase *Raf*) e ao processo de desenvolvimento da quinase *Raf* BAY 43-9006, acrescentando que KUMAR, além de referir expressamente BAY 43-9006 (página 310) mostra a fórmula química da base livre da substância, permitindo ao perito saber que a base do composto era fraca. Também a testemunha Dra. Joana Eugénio confirmou que o composto de sorafenib consta de BAY 43-9006, embora não seja utilizado esse termo.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Os **n.ºs 19 a 24** resultam da leitura e análise detalhada do conteúdo da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido. Acresce que todas as testemunhas inquiridas corroboraram o teor da patente em apreço.

- Os **n.ºs 25, 26 e 27** resultam do depoimento das seguintes testemunhas: Prof. Carlos Afonso - detalhou e demonstrou, de forma bastante aprofundada, que a patente não enuncia qualquer vantagem do tosilato de sorafenib em relação ao sorafenib livre ou outros sais de sorafenib e não demonstra quaisquer problemas de formulação ou fabrico do tosilato de sorafenib -, Prof. João Pinto -revelando sólidos conhecimentos em pré-formulação, explicou de forma muito pedagógica e objectiva as características e propriedades físico-químicas do sorafenib e do tosilato de sorafenib e o processo de salificação -, Prof. Luís Constantino - fez uma explanação completíssima da formulação de compostos e uma análise detalhada da patente EP'255, afirmando que a patente não traz qualquer vantagem do tosilato em relação a qualquer outro sal de sorafenib ou ao sorafenib livre, nem faz qualquer comparação - e, por fim, Prof. Graham Buckton - evidenciou um total domínio e conhecimento da matéria, designadamente no que tange à pré-formulação, incluindo rastreio de sais, desenvolvimento de sais e preparação de ensaios clínicos, explicando exemplarmente todas as fases da formulação farmacêutica e evidenciando um significativo grau de conhecimento da patente EP'255, aprofundando que não há na sua descrição a indicação de quaisquer propriedades ou vantagens do tosilato sorafenib sobre o sorafenib de base livre ou outros sais, ou que sugira ou indique que existe algo incomum, surpreendente, benéfico ou inventivo sobre esse composto, designadamente em face de LYONS e da demais literatura - *v.g.*, BASTIN, AULTON e KUMAR.

Em síntese, todas estas testemunhas corroboraram que a EP'255 além de não divulgar nenhuma comparação entre o tosilato de sorafenib e outros sais de sorafenib, não descreve que o tosilato sugira ou indique algo de surpreendente ou inventivo sobre esse composto, não relatando quaisquer propriedades físico-químicas ou farmacológicas diversas da base livre de sorafenib ou outro sal de sorafenib.

Aliás a testemunha Dra. Joana Eugénio, indicada pela ré, também certificou no seu depoimento que na patente não há quaisquer dados comparativos entre o tosilato de sorafenib e a base livre.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Os **n.ºs 28 a 30** resultam da leitura concatenada do texto da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, em conjugação com os depoimentos testemunhais já antes enunciados.

Ou seja, da prova documental, corroborada pelos depoimentos de todas as testemunhas, emerge que a EP'255 divulga compostos derivados de aril ureia em associação com outros agentes quimioterapêuticos e protege o tosilato de sorafenib e a combinação de tosilato de sorafenib com 5-fluorouracilo. Especificamente a reivindicação 12 é uma reivindicação independente e diz respeito ao tosilato de sorafenib. A EP'255, como antes se consignou, não divulga nenhuma comparação entre o tosilato de sorafenib e outros sais de sorafenib.

- O **n.º 31** resulta da análise do texto da patente EP'255, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, e foi confirmado, de forma inequívoca, pelas testemunhas indicadas pela autora que asseveraram que não há na reivindicação 12 qualquer limitação de uso, dosagem, biodisponibilidade ou formulação do tosilato de sorafenib – cf., em especial, os testemunhos do Prof. Carlos Afonso, do Prof. Luis Constantino e do Prof. Graham Buckton.

- O **n.º 32** corresponde à leitura da patente EP'255, além de resultar, igualmente, da matéria de facto alegada – e não impugnada – no artigo 57.º da petição inicial (“(...) O problema técnico objectivo da reivindicação 12 da EP'255 só pode ser visto como o de proporcionar um sal alternativo de sorafenib”) e, inclusive, nos artigos 94.º (“O efeito técnico associado à invenção é proporcionar uma forma de sorafenib administrável por via oral para o tratamento do cancro”), 110.º (“A diferença da reivindicação 12 da EP'255 e o CPA [documento do estado da técnica mais próximo] é a formulação de um sal tosilato”), 111.º (“O efeito técnico resultante dessa diferença é proporcionar uma forma de tosilato de sorafenib administrável por via oral”) e 112.º (“O problema técnico objectivo que se coloca então é como modificar o estado da técnica mais próximo a fim de obter uma formulação de tosilato de sorafenib administrável por via oral para o tratamento do cancro”) da contestação (sublinhados nossos).

Reitera-se a relevância dos depoimentos dos Professores Buckton, Luis Constantino e Carlos Afonso ao mencionarem que a patente não reporta qualquer problema técnico com o fabrico do composto tosilato de sorafenib ou com a sua formulação para a administração oral



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

a humanos, nem indica qualquer tipo de vantagem em utilizar aquele sal em vez do sorafenib base livre.

De igual modo a Dra. Joana Eugénio confirmou que o problema a resolver será providenciar uma formulação para administração oral para o tratamento do cancro sob a forma do sal tosilato.

- O **n.º 33** corresponde à matéria de facto alegada no artigo 40.º da petição inicial e no artigo 15.º da contestação, estando admitido por acordo - artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC -, tendo sido corroborado pelos depoimentos das testemunhas.

- Os **n.ºs 34 a 39** resultam da análise do teor do documento n.º 6 junto à petição inicial (LYONS) - especificamente no que se reporta aos factos n.ºs 34, 36, 37 (ver a página 224, Figura 4 e o parágrafo de passagem entre as páginas 223 e 224), 38 e 39 - e do documento n.º 8, junto à petição inicial (KUMAR), no que se refere ao facto n.º 35 - nomeadamente na página 310, tabela 2, coluna da direita -, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos.

A par da leitura dos documentos enunciados, é de enfatizar, de novo, a relevância dos depoimentos de todas as testemunhas indicadas pela autora: Prof. Carlos Afonso - fez uma análise exaustiva do artigo LYONS, referindo que alude a um novo inibidor da quinase *Raf* designado como BAY 43-9006, cujo ensaio começou em Julho de 2000. O documento, embora não identifique o sal, demonstrou que o tratamento foi bem tolerado, o que é fundamental (atenta a não toxicidade). De acordo com a testemunha, o perito saberia, em 2001, ainda antes da patente EP'255, interpretar que o composto BAY era um bom candidato para a formulação de um medicamento, sendo certo que no ano 2000 já eram utilizados comprimidos em seres humanos (na patente estava-se numa fase anterior). Essa informação seria bastante completa para um perito avançar nos ensaios. Por seu turno, o documento KUMAR, segundo a testemunha, indica, na página 310, que BAY 43-9006 refere-se ao sorafenib e, juntamente com LYONS, levaria o perito a averiguar qual o composto mais eficaz para os doentes: com efeito, o artigo já demonstra a biodisponibilidade da substância activa e o perito iria procurar essa substância e preparar e testar vários sais para verificar o seu comportamento em termos de biodisponibilidade: primeiro estudaria a molécula, o que conduziria à determinação do *Pka* do sorafenib (pouco solúvel) e depois testaria um conjunto de sais derivados -; Prof. João



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Pinto - explicitou que o LYONS é um documento muito instrutivo, revelando que o composto BAY 43-9006 tem boa biodisponibilidade e divulga informações importantes para que um perito explorasse os benefícios decorrentes da substância activa empregue nos comprimidos, levando-o a testar qual a substância que foi administrada aos doentes. O perito iria caracterizar a molécula e compreender que era uma base fraca a partir dos comprimidos. Explicou que em 2001 já existiam técnicas analíticas que permitiriam ao perito verificar o *Pka* do sorafenib e que já se trabalhava nessa data com compostos com pouca solubilidade, sendo a salificação o processo mais comum para a resolução do problema -;

Prof. Luís Constantino - esclareceu, outrossim, que LYONS era o estado da técnica mais próxima, detalhando o historial da descoberta do sorafenib (em especial, nas páginas 223 e 224). Os dados eram encorajadores (37% dos pacientes tinham a doença estabilizada por um período superior a 12 semanas) pelo facto de os ensaios serem com comprimidos orais ministrados em humanos, o que permitia ao perito compreender que BAY-9006 tem uma boa biodisponibilidade. Por sua vez, o documento KUMAR fala de BAY-9006 e mostra a estrutura do composto sorafenib de base livre. Detalhou que o perito não saberia se LYONS se refere à base livre ou a um sal, mas teria a motivação para tentar obter e testar vários sais.

Partindo de KUMAR e olhando à fórmula química aí exibida (página 310), o perito saberia que a base é fraca e iria medir o *Pka* de forma a procurar os melhores sais, o que já era possível em 2001 -;

Prof. Graham Buckton - fez uma análise minuciosa e revelou amplo e aprofundadíssimo conhecimento dos documentos em apreço. Explicitou que LYONS, em Julho de 2000, revelava resultados promissores e que o perito encontraria neste documento os estudos clínicos e os dados indicados na página 224, em que no parágrafo que precede a conclusão se alude a comprimidos orais e que o composto utilizado foi bem tolerado. LYONS, segunda a testemunha, demonstra inequivocamente que o composto foi bem tolerado, permanecendo no plasma humano muito tempo, o que é um sinal positivo e de que os resultados eram promissores. A motivação do perito partiria da constatação de que os comprimidos tinham uma boa solubilidade e absorção. Em KUMAR há referência a BAY-9006 e a fórmula química mostra a base livre da substância. A partir deste documento o perito saberia que teria de levar a cabo um rastreio de sais e saberia que esse rastreio era muito importante.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ou seja, **LYONS** revela um novo e inovador inibidor da mutação **KRAS**⁹ - dependente da dose. O artigo relata o enorme potencial destes inibidores, uma vez que bloqueiam uma via de sinalização recentemente associada à proliferação de tumores que apresentavam esta mutação. Este documento aponta que foram feitos estudos clínicos (iniciados em Julho 2000) nos quais foram administrados comprimidos do composto **BAY 43-9006**.

O estudo relata que os comprimidos foram bem tolerados e que o tratamento foi eficaz, uma vez que a doença estabilizou em 37% dos doentes tratados, durante 12 semanas. Além disso é indicado que o tempo de semivida da substância activa foi apurado como sendo de 36 horas nestes doentes, o qual era superior à determinada em ratinhos.

O artigo faz sempre referência ao **BAY 43-9006**, o qual é o código do fabricante.

Este foi utilizado sob a forma de comprimidos num ensaio clínico, tendo sido bem tolerado. Trata-se de um facto importante porque muitos dos medicamentos usados no tratamento do cancro não são tolerados e, por isso, os doentes têm de terminar o tratamento prematuramente.

Com base neste documento, o perito não saberia se se tratava da base livre ou do sal tosilato de sorafenib. Porém, o perito saberia que se tratava de um composto com potencial clínico para o tratamento do cancro: o composto teria uma biodisponibilidade adequada à sua administração pela via oral, por exemplo sob a forma de comprimido.

A identidade do composto, incluindo a estrutura química não é revelada neste documento. No entanto, tendo em conta a aplicação deste composto para a inibição da via **KRAS**, o perito teria a motivação necessária para procurar informação sobre a estrutura química do composto **BAY 43-9006**.

Ao encontrar a estrutura química, o perito saberia que se trata de uma base fraca e, portanto, iria tentar melhorar a solubilidade deste composto. A opção mais imediata e simples seria a preparação de sais desta substância activa, através da sua combinação com um ácido forte.

⁹ **KRAS (Kirsten rat sarcoma viral oncogene homolog)** é uma proteína que nos seres humanos é codificada pelo gene **KRAS**. A proteína produzida de forma normal desempenha um papel essencial na sinalização de tecidos, enquanto que a mutação de um gene **KRAS** é um passo essencial no desenvolvimento de muitos tipos de cancro.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Uma vez que a substância activa se tratava de uma base muito fraca, o rastreio efectuado utilizando ácidos fortes para a preparação de sais solúveis seria muito pequeno, porquanto não existia um número de ácidos fortes disponível muito elevado.

Se se tiver um fármaco com pKa alto (7), far-se-á um rastreio que inclui 20 ou mais ácidos. Se se tiver uma base muito baixa (pKa 4.5 ou menos), neste caso ter-se-ão muitos poucos ácidos que serão suficientemente fortes para preparar um sal. O rastreio será com 10 ou menos ácidos. Se o pKa for de 2, existirão 5 ou 6 ácidos possíveis para a preparação do sal. Esta preparação dos sais poderia ser efectuada em tubos ou em placas de 96 poços, as quais são mais adequadas para rastreios envolvendo um elevado número de compostos, o que não seria o caso.

Se se tivesse no plano de formulação a preparação de 5 sais, ir-se-ia determinar as propriedades em termos de solubilidade, estabilidade e dissolução e, à medida que se avançasse na testagem, poder-se-iam fazer outros testes relacionados com o processamento e polimorfismo. Poder-se-ia também avaliar os parâmetros farmacocinéticos nessas fases. Se se quisesse diferenciar a taxa de dissolução dos sais, poder-se-ia administrar a cães e quantificar a biodisponibilidade. Estes testes em cães eram e são trabalhos de rotina. Na indústria farmacêutica o uso de cães para determinar a biodisponibilidade é rotineiro.

Mesmo que estes testes não permitissem obter um sal com solubilidade e estabilidade adequadas à preparação de um comprimido, o perito iria tentar avaliar a permeabilidade desta substância activa ou dos sais da substância entretanto preparados, uma vez que teria conhecimento pelo documento LYONS que um ensaio clínico estava a decorrer com a administração de comprimidos desta substância activa.

Relativamente a **KUMAR**, a estrutura química da base livre do composto BAY 43-9006 consta da página 310 deste documento. Os compostos são frequentemente incluídos nos artigos e bases de dados na sua forma livre e não na forma salina, uma vez que estão subjacentes a estudos que determinam a sua estrutura química. O perito saberia que esta seria a estrutura da substância activa, mas a substância poderia ou não estar na forma de sal nos comprimidos mencionados no documento LYONS.

LYONS teria criado a motivação necessária para que o perito pretendesse encontrar informação sobre este composto. Na sequência da sua pesquisa, o perito encontraria o



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

documento KUMAR, o qual descreve a estrutura química do composto BAY 43-9006. O perito iria determinar então a solubilidade e a permeabilidade deste composto. Ao olhar para a estrutura do composto BAY 43-9006, o perito verificaria que se trata de um composto pouco solúvel e com uma base muito fraca. A indicação da solubilidade é feita quando se observa a estrutura da molécula, nomeadamente quando se olha para os 3 anéis aromáticos e os grupos F, que contribuem para a hidrofobicidade¹⁰ da molécula. Olhando para a estrutura química do composto consegue-se concluir que se trata de uma base fraca e com baixa solubilidade. O anel de piridina indica que é uma base fraca e pelos outros elementos consegue-se apurar que se trata de um composto com baixa solubilidade.

Poder-se-ia, ainda, determinar o pK_a desta molécula, experimentalmente (titulação potenciométrica, absorção UV, solubilidade a diferentes valores pH) ou *in silico*. Depois preparar-se-iam vários sais para tentar prever a sua solubilidade, a qual constitui, como já sublinhado anteriormente, uma das propriedades (a par da permeabilidade) que determina a biodisponibilidade de um composto.

O Tribunal, ponderando a análise crítica da prova supra analisada, afasta-se por completo dos depoimentos das testemunhas Professores Frijlink e Østergaard e Dra. Joana Eugénio, que ao longo dos seus testemunhos procuraram demonstrar, de forma pouco credível, que partindo de LYONS o *perito na técnica* nunca considerariam o sal tosilato de sorafenib.

- O n.º 40 corresponde à matéria de facto alegada no artigo 47.º da petição inicial e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

- O n.º 41 corresponde à matéria de facto alegada no artigo 48.º da petição inicial e no artigo 110.º da contestação e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).

- Os n.ºs 42, 43, 44 e 45 resultam da análise detalhada do teor do documento n.º 7 junto à petição inicial - Pedido de Patente PCT WO 00741012 [WO'012] -, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

¹⁰ A hidrofobicidade é a propriedade física de uma molécula que é aparentemente repelida pela água. Em contraste, a hidrofilia é a propriedade física correspondente ao efeito de atracção pela água.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

São se realçar, na patente WO'012, designadamente: página 1, linhas 15/16; página 2, linhas 10-20; Tabela 4, página 81 – menciona o sorafenib como composto 42; reivindicação 61, página 110, linhas 9/10; página 6, linhas 11-15; reivindicação 50, página 106; e página 41.

Enfatiza-se, também, a importância dos depoimentos do Professor Luís Constantino – mencionou que o tosilato de sorafenib já estava divulgado antes da patente EP'255, na patente WO'012: a patente divulga alguns sais, incluindo o tosilato (página 6) e reivindicação 50 da WO'012 (página 106, linha 14) – e do Professor Graham Buckton – asseverou que a patente WO'012 protege o sorafenib e que nela está incluído o sal p-toluenossulfónico, sendo que os sais referidos na patente WO'012 são sais comuns para um perito. A leitura deste documento revela que os compostos divulgados na patente WO'012 podem ser proporcionados como sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-toluenossulfónico (tosilato).

É inequívoco que WO'012 divulga a descoberta do sorafenib, bem como de outros 25 compostos. Esta patente também faz referência a uma listagem de 29 sais do sorafenib que podem ser desenvolvidos, incluindo o ácido p-toluenossulfónico, o qual dará origem ao tosilato de sorafenib.

Embora o documento não saliente a utilização preferencial do tosilato ou qualquer outro sal, ele descreve o método de síntese do tosilato de sorafenib, cuja transposição de escala é feita com um rendimento de 93% e 28,5 gr, *i.e.* quantidade aceitável para o fabrico destes comprimidos cuja avaliação será feita em estudos pré-clínicos, e que as testemunhas Professores Constantino e Carlos Afonso consideraram ser um ótimo rendimento.

A escolha do sal ideal de entre a lista apresentada em WO'012 seria feita através do valor de pK_a , o que se encontra disponível na literatura, designadamente em AULTON. A escolha de um ácido/base tendo em vista a formação de um sal solúvel e estável faz parte do ensino farmacêutico, sendo fundamental para prever a forma como o fármaco se irá comportar dentro do organismo. Um químico consegue igualmente, como já sublinhado anteriormente, olhar para a estrutura química de um composto e perceber se se tratam de ácidos ou bases fracos.

Em face da análise crítica da prova documental e testemunhal antes verificada, o Tribunal afasta-se das conclusões expressas nos depoimentos das testemunhas Professores



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Frijlink e Østergaard e Dra. Joana Eugénio, que interpretaram o documento WO'012 no sentido da patente em apreço não proporcionar qualquer informação sobre o modo como o sal de tosilato sorafenib pode ser obtido.

- O **n.º 46** resulta da análise do teor do documento n.º 9 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

Lendo a EP'840 - cf. documento n.º 5 junto pela TEVA à oposição do procedimento cautelar -, verifica-se que a substância activa que é protegida é o sorafenib, sendo que tal patente deriva do pedido de patente WO'012.

- Os **n.ºs 47 e 48** e a matéria aí vertida resultam, de forma ostensiva, dos depoimentos das testemunhas indicadas pela autora, em especial: Prof. Carlos Afonso - anuiu que a patente EP'255 não traz qualquer vantagem do tosilato de sorafenib em relação ao sorafenib livre ou outros sais de sorafenib, nem revela problemas de formulação ou fabrico do tosilato de sorafenib. O composto e a síntese já eram conhecidos face a LYONS e WO'012. O sorafenib já estava descrito naquela patente e a patente faz referência ao tosilato. Corroborou que qualquer pessoa experimentada consegue ter uma aproximação à substância: olhando para a página 81 (quadro 42) de WO'012, onde está a estrutura do sorafenib pode perceber-se a sua acidez. O perito saberia, pois, interpretar a molécula, Prof. João Pinto - assertou que a reivindicação 12 da patente EP'255 não referencia qualquer problema sobre o composto, nem identifica nenhuma diferença do sal tosilato de sorafenib em relação a outros sais já conhecidos na data. Acresce que esta testemunha, com experiência em formulação farmacêutica, fez uma exuberante descrição das várias fases a que a mesma obedece, explicitando com detalhe que a obtenção de sais farmacêuticamente aceitáveis era à data (2001) uma prática habitual para o perito -, e Prof. Graham Buckton - que confirmou, sem margem para quaisquer dúvidas, que proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina para o perito na técnica, atestando que em Dezembro de 2001 o método utilizado para melhorar a solubilidade era a salificação.

- O **n.º 49** resulta da matéria de facto alegada no artigo 59.º da petição inicial e no artigo 72.º, 1ª parte, da contestação e está admitido por acordo (artigo 574.º, n.ºs 1 e 2, do CPC).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- O n.º 50 e a matéria de facto aí reproduzida resultou dos depoimentos das seguintes testemunhas: Prof. Carlos Afonso – afirmou que que a maior parte dos compostos aprovados na indústria farmacêutica têm pouca solubilidade, mas têm a biodisponibilidade necessária, e que era comum trabalhar já em 2001 com compostos pouco solúveis, sendo a estratégia salificar a substância de modo a torná-la mais iónica. De forma didáctica esclareceu que um sal resulta da reacção de um ácido com uma base e que qualquer químico experimentado consegue verificar o Pka (base forte – ácido fraco; base fraca – ácido forte). O rastreio de sais é um processo simples que tem de ser experimentado para otimizar o fármaco. Aclarou que a testagem de sais e a selecção do melhor candidato, através de um processo de *afunilamento*, era em 2001 uma prática rotineira –, Prof. João Pinto – confirmou que em Dezembro de 2001 já se trabalhava com compostos com pouca solubilidade e que de entre os várias soluções existentes (*v.g.*, produção de polimorfos mais solúveis, redução do tamanho de partículas, testagem de sais, etc.) a salificação era o processo mais comum. Certificou que o processo de salificação é um processo normalmente simples e que podem-se rastrear vários sais em simultâneo; a técnica é começar com um conjunto abrangente de sais e ir *afunilando* até obter meia dúzia de compostos. Enunciou que de um ponto de vista técnico o factor que conduz à escolha de um sal é a facilidade com que a salificação ocorre, as propriedades que o sal vai ter e a sua estabilidade: tem de haver uma diferença entre o ácido e a base (Pka). Em 2001 o perito conseguiria chegar ao Pka do sorafenib e não seria difícil determiná-lo. O perito, perante LYONS e BAY 43-9006, seria levado a testar a substância activa que foi administrada aos doentes e a partir dos comprimidos iria caracterizar a molécula e compreender que era uma base fraca. Já existiam técnicas analíticas naquela data que permitiriam verificar a variabilidade do Pka e que levariam o perito a procurar contra-íões para criar o sal tosilato, Prof. Luís Constantino – explicou, com grande minúcia as fases de pré-formulação e formulação farmacêutica. Atestou que em 2001 a técnica de obtenção de sais era a mais comum. Os problemas de solubilidade do agente activo são relativamente comuns e a salificação era e continua a ser umas das técnicas mais utilizadas e vulgares para melhorar essa solubilidade, e Prof. Graham Buckton – corroborou os testemunhos anteriores, elucidando que os testes de solubilidade e estabilidade são os mais importantes na pré-formulação de um novo medicamento. Especificamente, disse que a solubilidade



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(quantidade de substância que consegue ser dissolvida ou diluída num líquido, a uma determinada temperatura) é muito importante para verificar a absorção no trato gastrintestinal e para verificar a capacidade do factor de dissolução (a dissolução é relevante para a biodisponibilidade do fármaco - o fármaco é absorvido pelo plasma através das membranas). Nessa senda, afirmou peremptoriamente que em 2000 quase todos os fármacos tinham pouca solubilidade e que os peritos estavam habituados a trabalhar com a pouca solubilidade e afirmou, ainda, que em Dezembro de 2001 o método utilizado para melhorar a solubilidade era a transformação em sal (reiterou, subseqüentemente, que há outras formas para melhorar a dissolução mas que esta era a única estratégia à data de 2001). Concretizou, exaustivamente, o modo como se faz o rastreio de sais, tendo especificado a seguinte regra para um Pka de 7 o rastreio pode ser de 20 ou mais ácidos; para um PKa de 4,5 ou menos serão utilizados 10 ou menos ácidos, para um PKa de 2 serão empregues 4 ou 5 ácidos. Após pormenorizar meticulosamente a técnica de salificação e de cálculo do PKa asseverou que em Dezembro de 2001 era rotina calcular o Pka .

- Os n.ºs 51, 52 e 53 resultam da análise do conteúdo do documento n.º 10 junto à petição inicial (AULTON), cujo teor se dá por integralmente reproduzido, em conjugação com sua análise crítica e bastante aprofundada pelas testemunhas Prof. Carlos Afonso - afirmou que AULTON fala do tosilato e de outros sais comuns (sendo o mais comum o ácido clorídrico). Disse, também, que determinado o Pka do sorafenib (pouco solúvel) o perito iria procurar um conjunto de sais derivados para melhorar a solubilidade, Prof. João Pinto - confirmou que AULTON (página 227) já alude ao tosilato, indicando um Pka de - 1,34, e certificou que o perito, ao verificar a tabela 13.4 deste manual, iria procurar obter um sal que desse uma variação superior a 2, e que, por conseguinte, iria escolher as primeiras 4 substâncias da tabela (no máximo, 6). Explicou, ainda, que o sal é uma entidade química que tem implicações na solubilidade da substância activa, tornando-a mais quebradiça por força da compressão, que conduz à diminuição do tamanho das partículas, Prof. Luís Constantino - assegurou que com fundamento em AULTON (e na referência da tabela 13.4, constante da página 227) era possível ao perito testar um sal. Seriam bons candidatos todos os que têm um Pka abaixo de zero (seriam escolhidos os 4 primeiros - *v.g.*, o cloridrato, o sulfato, o tosilato e o mesilato). Assertou que sendo a solubilidade das substâncias um problema relativamente



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

comum, a salificação é uma técnica que apresenta duas grandes vantagens relativamente a outras: a estabilidade e o aumento da solubilidade, e Prof. Graham Buckton - foi categórico no seu testemunho ao declarar que AULTON é um manual universitário e que os estudantes de farmácia estão familiarizados com o mesmo. Com base na informação fornecida por AULTON era possível apurar os ácidos adequados para usar com o sorafenib. Disse que para um pKa de 2 procuraria um ácido de - 1, incluindo nesse rastreio os primeiros 4 sais e seguramente o tosilato. Concluiu expondo que, com base em AULTON, o composto de tosilato de sorafenib seria testado, atendendo ao seu pKa . Todas as testemunhas indicadas confirmaram, sem qualquer tipo de dúvida, que a salificação era, à data de 2001, e é um método comum e que permite obter uma melhoria significativa da solubilidade

O pKa do sorafenib é 2.0 (FONG). Tendo esta informação, o perito sabia que se trata de uma base fraca, pelo que iria consultar as listas de sais disponíveis na literatura, inclusive nos livros recomendados para o ensino de desenvolvimento farmacêutico, como o livro *Pharmaceutics* de AULTON.

Em suma, AULTON contém uma tabela com listas de sais farmacêuticos comuns, onde se encontra o tosilato com um pKa de - 1,34. O perito iria escolher os sais cujo valor de pKa diferiria, pelo menos de 2 unidades do pKa apresentado pelo composto BAY 43-9006.

O perito iria seleccionar o mais forte (cloridrato e por aí adiante até ao mesilato). O cloridrato é a escolha preferencial, enquanto os outros sais apresentam taxas de utilização variáveis. Dada a basicidade fraca do sorafenib, a lista presente neste livro incluiria apenas 4 sais possíveis, incluindo o tosilato. Qualquer um destes sais daria garantia de reacção, não de actividade. A percentagem de utilização do tosilato é muito baixa, porque na realidade a maior parte dos sais apresentam uma solubilidade adequada quando os compostos reagem com o cloridrato. No entanto, o perito iria testar o número reduzido de alternativas que dispunha para a formação de um sal de uma base fraca, uma vez que se trata de um ensaio de mistura e dissolução simples do ponto de vista de desenvolvimento farmacêutico.

Um medicamento contendo um sal de tosilato tinha sido aprovado antes de 2001 pela FDA, o qual se destinava a administração intravenosa. Caso existisse alguma contra-indicação relativa à utilização deste sal, seria muito pouco provável que a sua administração intravenosa fosse permitida. Fora dos EUA existiriam outros medicamentos que continham o



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

tosilato por via oral. Não haveria nenhuma razão para não usar, porque é um sal farmacêuticamente aceitável.

- Os **n.ºs 54, 55 e 56** resultam da análise do teor do documento n.º 11 junto à petição inicial (BASTIN), cujo teor se dá por integralmente reproduzido - ver o título e as páginas 427 e 428.

Este documento tem uma tabela de sais comuns, onde se encontra o tosilato, o qual também se encontrava referido na patente WO'012, que divulga o processo de síntese do sorafenib.

Os factos em apreço, emergem deste documento em conjugação com os depoimentos das seguintes testemunhas: Prof. Carlos Afonso - confirmou que BASTIN, na página 428, refere o tosilato, Prof. João Pinto - confirmou igualmente que BASTIN menciona os sais farmacêuticos mais comuns, incluindo o tosilato. Acrescentou que um perito incluiria o sal tosilato na sua experimentação e que tal não seria surpreendente, asseverando desconhecer qualquer documento científico que afaste esse sal, pois não tem toxicidade nociva ao ser humano, Prof. Luís Constantino - corroborou que com base na lista de sais indicados na página 428 de BASTIN, onde está abrangido o tosilato, o perito ira testar os sais aí indicados o que não seria surpreendente, Prof. Graham Buckton - confirmou, outrossim, o teor do documento BASTIN, esclarecendo que a selecção e optimização do sal para novas entidades farmacêuticas é um procedimento padrão, tendo, aliás, realizado rastreios na sua empresa e detalhando a forma de os conduzir.

BASTIN no resumo da página 427 refere que os sais são mais frequentemente utilizados para modificar a solubilidade aquosa e que, sempre que possível, deve ser preparada uma gama de sais para cada nova substância e as suas propriedades devem ser comparadas durante um programa de pré-formulação adequado. O documento refere, ainda, que é aconselhável haver um mínimo de 3 unidades de *Pka* de diferença entre o fármaco e o contra-íão.

- Os **n.ºs 57, 58 e 59** e a factualidade aí enunciada resultam da análise do conteúdo dos documentos já mencionados, designadamente do documento n.º 10 junto à petição inicial, cujo teor se dá aqui por reproduzido, correspondente ao manual "*Pharmaceutics: The Science of Dosage Form Design*" de Michael E. AULTON, na página 225, coluna da direita, no



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

parágrafo intitulado "Solubility": "Accordingly, if nothing else is measured, the solubility and pK_a must be determined." [Tradução livre: "Assim, se nada mais for medido, a solubilidade e o pK_a devem ser determinados"] em conjugação com os depoimentos das testemunhas já antes indicadas.

Para lá das considerações tecidas sobre o teor desses depoimentos, acrescentar-se-ã Prof. Carlos Afonso - enunciou que o composto sorafenib e a síntese já eram conhecidos, conforme decorre de LYONS e da patente WO'012, que analisou de forma detalhada. Enfatizou que o sorafenib estava já descrito na patente WO'012 e que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados por sais, incluindo o ácido p-tolenossulfónico, Prof. João Pinto - esclareceu que em Dezembro de 2001 já se falava em soluções para melhorar a solubilidade e os peritos procuravam soluções para esse problema. Especificou que, partindo, designadamente, de LYONS, o perito seria levado a testar a substância activa que foi administrada aos doentes de forma a otimizar a substância activa e com base no Pka do sorafenib iria procurar os contra-ções para criar um sal, decorrendo de AULTON e BASTIN a referência ao sal tosilato, que o perito iria incluir na sua experimentação. Acrescentou que com base na literatura existente e em BAY-9006 a motivação do perito seria expandir os resultados, Prof. Luís Constantino - asseverou que em 2001, como já anteriormente precisado, a salificação era uma técnica de utilização comum para melhorar a solubilidade e que, como tal, o perito teria um incentivo para determinar a solubilidade do sorafenib. Enunciou que há compostos com baixa solubilidade que actuam com uma boa biodisponibilidade e que, com base em LYONS, o perito, em face dos testes de solubilidade, iria testar a biodisponibilidade. Enfatizou que a taxa de dissolução intrínseca referida pelos Professores Maxilian Karl e Frijlink não influencia na absorção e que a permeabilidade não é alterada, Prof. Graham Buckton - na linha do já antes explicado, expôs que a partir de LYONS o perito dispunha de dados clínicos que demonstravam que um comprimido oral funciona e a partir da determinação da solubilidade iniciaria a selecção de sais e ácidos com base no Pka , designadamente do sorafenib. Para seleccionar os sais o perito iria consultar os manuais de referência, tais como BASTIN, AULTON e outros.

Todas estas as testemunhas foram unânimes em afirmar, por um lado, que a determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina do



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

perito na técnica e, por outro lado, que determinada a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo seria óbvio para o perito na técnica converter o ingrediente activo num sal farmacologicamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.

O Tribunal não acolheu, como é ostensivo, os depoimentos das testemunhas da ré, mormente dos Professores Frijlink, Østergaard e Frøkjaer, designadamente quando procuraram demonstrar que: (a) a opção de sais era apenas uma das alternativas possíveis, e assumindo que o perito na especialidade teria tentado melhorar a biodisponibilidade oral do sorafenib preparando um sal, ele não teria necessariamente incluído tosilato num rastreio de sal, pois este sal raramente era usado; (b) assumindo que o perito na especialidade teria efectuado o rastreio de sal incluindo o tosilato, ele teria abandonado este sal após confirmar, nas etapas iniciais do processo de pré-formulação, que o tosilato tinha uma solubilidade aquosa tão baixa quanto o próprio sorafenib; (c) mesmo partindo do princípio de que o perito na especialidade não teria abandonado os sais insolúveis na expectativa de que a taxa de dissolução poderia ser aceitável/adequada, a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a de sorafenib.

No que se refere aos **relatórios do Professor Maximilian Karl e do Professor Frijlink** importa tecer, adicionalmente, as seguintes observações:

Estes ensaios de dissolução, na verdade, não permitiram determinar a dissolução intrínseca da substância activa, o que não é surpreendente considerando a solubilidade do composto. No entanto, existem alguns problemas técnicos detectados no desenvolvimento do ensaio, conforme foi salientado pelas testemunhas da autora, designadamente Professores João Pinto e Graham Buckton.

Por exemplo, foi utilizado um tensoactivo na curva de calibração, o que é aceite pela autoridade reguladora quando a solubilidade da substância activa impede que haja a dissolução da substância e, portanto, impossibilita a avaliação do efeito da formulação na dissolução desta. Porém, quando foi feita a análise das amostras que continham a substância activa, este tensoactivo não foi utilizado.

Esta omissão, como resultou do depoimento das testemunhas Professores João Pinto e Graham Buckton, representa um erro técnico, por duas razões: 1.ª os constituintes utilizados



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

no solvente utilizado na curva de calibração (ou seja, nos padrões) terá de ser igual ao utilizado na preparação das amostras; e 2.ª uma vez que se trata de uma substância com baixa solubilidade, a utilização do tensioactivo estaria justificada, o que aliás esteve na base da utilização deste no desenvolvimento da curva de calibração.

Em síntese, os testes e IDR realizados pelo Dr. Karl e pelo Professor Frijlink foram indevidamente concebidos, não permitindo detectar a dissolução dos compostos de sorafenib base livre e do tosilato de sorafenib, porquanto não foram criadas as condições adequadas - utilização de tensioativos para permitir condições de afundamento - a fim de gerar quantidades de fármaco detectáveis em solução, inviabilizando a comparação das taxas de dissolução dos diversos sais, conforme resultou, de forma manifesta, dos depoimentos testemunhais dos Professores João Pinto e Graham Buckton.

- O n.º 60 resultou da análise do documento n.º 12 junto à petição inicial, cujo teor se dá aqui por reproduzido - T. B. LOWINGER *et al.*, "*Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase*", *Current Pharmaceutical Design*, 2002, página 2277, coluna da direita.

LOWINGER menciona a utilização do BAY 43-9006 formulado como um sal de tosilato. Um dos inventores da patente indicou que os diferentes sais foram de facto preparados, incluindo o cloridrato, sulfato e o mesilato, embora o sal destes não tivesse a solubilidade pretendida, sendo, no entanto, superior à apresentada pela base. Ainda assim, tendo em conta o potencial revolucionário destes compostos, tendo em vista a sua actividade na via de sinalização RAS, o perito sabia que era possível preparar comprimidos (de acordo com o documento LYONS), pelo que não desistiria.

O perito sabia que a boa disponibilidade reportada por LYONS não estaria associada à solubilidade e, tratando-se de um comprimido, poderia estar associada à capacidade deste composto atravessar as membranas plasmáticas, ou seja, à sua permeabilidade. Neste sentido, provavelmente tratar-se-ia de um composto BCS classe II, os quais são compostos e eram à data muito frequentemente formulados sob a forma de comprimidos.

Para confirmar esta hipótese, o perito iria determinar a capacidade deste composto atravessar as membranas plasmáticas, utilizando por exemplo culturas de células *Caco2*



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(ensaios *in vitro*) ou pequenos animais (ensaios pré-clínicos *in vivo*). Na sequência destes ensaios, o perito iria chegar à conclusão que se trataria de um composto BCS classe II.

- O n.º 61 resultou da análise do teor do documento n.º 8 junto à contestação, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O n.º 62 resultou da análise do teor do documento n.º 14 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O n.º 63 resultou da análise do conteúdo do documento n.º 8 junto à contestação, cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

- O n.º 64 resultou da análise do documento n.º 9 junto à contestação, cujo teor se dá por integralmente reproduzido [1ª Declaração de John Robinson Thomas (17-07-2020)].

- O n.º 65 resultou da análise dos documentos n.ºs 10, 11, 12 e 13 junto à contestação, cujo teor se dá por integralmente reproduzido [Declaração de Richard J. Traverso (25-05-2021); Declaração de Jonathan R. Harris (21-05-2021); Declaração de Barbara Shimei de 13-10-2021; 2ª Declaração de John Robinson Thomas (08-07-2021)].

- O n.º 66 resultou do confessado pela própria ré no artigo 45.º da contestação.

Com efeito, a ré, no requerimento de 14-11-2022 (com a refª 105782), aduziu que: *“Em discussão nos presentes autos está a patente EP 2305255 com a epígrafe “compostos de arilureia em combinação com outros agentes citostáticos ou citotóxicos para tratamento de cancro humano”/ É com base na discussão subjacente a este direito - que se refere a um composto químico -, que deverá ser definida a entidade/estabelecimento a quem deverá ser solicitada a indicação do técnico/assessor.”*

Referiu, ainda: *“Assim, e face à natureza das questões que sustentam o processo em apreço, nomeadamente se seria óbvia ou não a utilização de um determinado sal com um determinado princípio activo, em particular quando a discussão é remetida para os parâmetros particulares de sais, entende a Autora que um químico será o profissional mais competente para realizar essa análise, uma vez que é a sua área de actuação./ Sendo que, na opinião da Ré, a ciência exacta subjacente ao direito em causa é a Química.”*

A autora, por seu turno, no requerimento de 15-11-2022 (com a refª 105806), considerou: *“No entender da Autora, no contexto da reivindicação 12 da EP'255 e do respetivo problema técnico, a pessoa mais qualificada para assessorar tecnicamente o Tribunal é um farmacêutico com experiência na formulação de substâncias pouco solúveis e na preparação de sais./ É certo que, para implementar a*



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

solução técnica preconizada na reivindicação 12 da EP'255, o perito na técnica seria uma equipa composta por um formulador e por um químico, que seria responsável por preparar a base livre de sorafenib e os vários sais de sorafenib.

Contudo, tal como afirmado na decisão do Tribunal de Patentes do Reino Unido, o formulador seria o membro mais importante da equipa, dado que seria responsável pela seleção dos sais a incluir no rastreio de sais./ Aliás, embora a Ré tenha vindo agora dizer que a ciência subjacente à patente em causa é a química, a verdade é que a Ré defendeu na Contestação que “No contexto da EP'255, o perito na técnica seria um técnico de formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal” (vide artigo 45.º da Contestação)/ A Ré partilha do mesmo entendimento da Autora quanto ao grau de ciência mais relevante do perito na matéria no contexto da reivindicação 12 da patente EP255.”

No artigo 45.º da contestação a ré confessou: “No contexto da EP'255, o perito na técnica seria um técnico de formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal” (sublinhados nossos) – facto este que foi expressamente aceite pela autora no seu requerimento de 15-11-2022, partilhando as partes do mesmo entendimento quanto ao grau de ciência mais relevante, no contexto da reivindicação 12 da patente EP'255, do perito na técnica.

Do exposto, resulta que o perito na técnica, no contexto da EP'255, seria um técnico de formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal, tendo o Tribunal optado por utilizar essa nomenclatura na narração detalhada dos factos pertinentes para a decisão final do litígio, designadamente no que tange à factualidade apurada corresponde aos pontos n.ºs. 57, 58 e 59, i.e., sempre que as partes aludiram ao conceito de direito perito na técnica.¹¹

- Os n.ºs 67 a 78 resultam da análise do teor das decisões judiciais juntas como documentos n.ºs 9 a 23 do requerimento da autora, de 15-11-2022, e dos documentos n.ºs 4, 5

¹¹ Conforme escreve João Paulo Remédio Marques, *Direito Europeu das patentes e Marcas, 2021*, p. 186, cujo texto sufragamos, a respeito da noção da *atividade inventiva*: “Os conceitos de *perito na especialidade, estado da técnica e maneira evidente* são, afinal, os pilares indelétricos e inseparáveis da construção e aplicação prático-judicial deste requisito de patenteabilidade; estes são os operadores técnico-jurídicos que visam conferir objectividade a uma alegada criação mental, para o efeito de lhe outorgar o exclusivo merceológico dos produtos ou processos que a exteriorizam”.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

e 6, do requerimento da ré, de 14-11-2022, dos documentos n.ºs 1, 2 e 3, do requerimento da ré, de 28-11-2022, e do documento n.º 2 do requerimento da ré de 15-12-2022.

*

No que tange aos factos não provados – e pese embora termos por pacífico não caber ao titular da patente fazer prova da patenteabilidade da sua invenção o da validade da sua patente, competindo a quem invocar o contrário (nulidade da patente) fazer prova dos factos que sustentam a invalidade da patente¹² –, o Tribunal considera que a ré não logrou, através dos meios de prova que produziu, mormente o depoimento das testemunhas que arrolou, a sua demonstração probatória, remetendo-se para a motivação supra exposta as considerações sobre os testemunhos prestados pelos Professores Frijlink, Østergaard e Frøkjaer e pela Dra. Joana Eugénio – cf., designadamente, na motivação das respostas aos factos n.ºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 57, 58 e 59.

Sem necessidade de nos alongarmos, até porque a convicção que pautou a avaliação probatória do Tribunal está devidamente balizada, enquadrada e detalhada *facto a facto*, com o pertinente enquadramento técnico-científico necessário, sempre que tal se justificou, dir-se-á que, conforme emerge da fundamentação da factualidade apurada, o Tribunal ponderou que a ré, através dos meios probatórios que produziu, não logrou contrariar os factos considerados provados, sendo inequívoco que as considerações tecidas na contestação da BAYER e pelas testemunhas que arrolou não afasta aquilo que resultou exuberantemente provado no processo.

Reitera-se que, pese embora as testemunhas indicadas pela ré, tal como as oferecidas pela autora, terem evidenciado vastos conhecimentos na área da formulação, a sua postura pareceu sempre ser no sentido de procurar razões para minimizar e excluir o sal tosilato da testagem, fazendo uma análise parcelar do que está escrito nos manuais reveladores do estado da técnica mais próximo e do conhecimento geral comum, tais como LYONS, KUMAR, AULTON e BASTIN, bem como na própria patente WO'012.

¹² Neste sentido, veja-se Samuel Henriques, *Requisitos das providências cautelares inibitórias para proteção de Patentes à luz da Diretiva Enforcement – Comentário ao Acórdão C-44/2021 do TJUE*, in «Revista de Direito Intelectual», n.º 2, 2022, p. 265.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Em oposição frontal com os depoimentos das testemunhas oferecidas pela TEVA - cujos testemunhos foram isentos, consistentes e credíveis -, as testemunhas da BAYER focaram-se, como se afirmou, nas razões para excluir o sal tosilato da testagem, tais como, o pouco uso dos tosilatos, os alegados problemas com as propriedades dos ácidos p-toluenossulfónicos e o peso molecular do sorafenib, obnubilando por completo o estado da técnica mais próximo, sugerindo, ao *arrepio* da restante prova produzida em audiência final, que a melhor estratégia para melhorar a solubilidade do composto sorafenib não seria a salificação, mas antes tecnologias alternativas, tais como a micronização e a formação de complexos de ciclodextrina, quando essas estratégias apenas se usam em última circunstância quando a salificação falha.

*

Mantêm-se os pressupostos de validade da instância.

*

Considerando a matéria de facto provada, cumpre decidir.

Recapitulando, nesta acção é peticionada pela TEVA a declaração de nulidade da Patente de Invenção Europeia EP'255, da titularidade da BAYER, em relação ao território nacional.

Para tanto invoca que o objecto da reivindicação 12 da patente EP'255 não possui actividade inventiva face aos documentos WO'012 ou LYONS, em combinação com o conhecimento geral comum revelado pelos manuais de AULTON e BASTIN e, na medida em que tal patente não pode beneficiar da prioridade reivindicada, carece também de novidade face ao documento LOWINGER, sendo por isso nula.

Sustenta, especificamente, que, depois de conhecer as propriedades do sorafenib, nomeadamente ser uma base muito fraca e com baixa solubilidade, proporcionar o sorafenib na forma do sal tosilato, tal como reivindicado na EP'255, seria óbvio para o *perito na técnica*, uma vez que a formação de sais é uma prática comum e de rotina para melhorar a solubilidade e a biodisponibilidade de um composto e porque o tosilato era uma das poucas opções disponíveis para formar um sal com o sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Além disso, o sal tosilato do composto sorafenib já estava divulgado na patente anterior WO'012 e é expressamente divulgado no documento LOWINGER, que é posterior à data de prioridade mas anterior à data do pedido da EP'255.

A ré alega, por seu turno que a reivindicação 12 da EP'255 tem novidade e passo inventivo, resumidamente, porque a patente WO'012 não identifica especificamente o tosilato de sorafenib, porque o *perito na técnica* não teria motivação para procurar outras formas de sorafenib além da base livre, em particular para seleccionar e fazer o sal tosilato de sorafenib para administração oral para o tratamento do cancro, e porque o sal tosilato era muito pouco usado.

Expõe, ainda, que após fazer e testar o tosilato de sorafenib, o perito iria constatar que esse sal afinal não tinha melhor solubilidade do que a base livre e, também, que não tinha uma boa taxa de dissolução, ao ponto de não ser detectável em testes de dissolução intrínseca, o que levaria o *perito na técnica* a abandonar o seu desenvolvimento para as fases seguintes.

Em face da posição das partes e como já anteriormente se sublinhou, são fundamentalmente duas as questões a dirimir:

I. Apreciar a invalidade/nulidade da reivindicação 12 da EP'255, no território português, por não cumprimento dos requisitos de patenteabilidade;

II. Na eventualidade de se concluir que a reivindicação 12 da EP'255 não cumpre os requisitos de patenteabilidade, a possibilidade de limitação do âmbito de protecção da invenção.

Abordemos, pois, ambas as questões.

I. A invalidade/nulidade da reivindicação 12 da EP'255, no território português, por não cumprimento dos requisitos de patenteabilidade

A acção *sub iudice* consubstancia uma acção de nulidade de patente, por isso mesmo constitutiva¹³, tal como previsto no artigo 10.º, n.º 3, alínea c), do Código de Processo Civil – são constitutivas, as acções que têm por fim “*autorizar uma mudança na ordem jurídica existente*”.

¹³ *Direito Processual Civil da Propriedade Industrial*, João Paulo Remédios Marques, 2022, p. 369.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A patente, como é consensual, confere ao seu titular o direito ao exercício exclusivo de uma actividade de conteúdo económico, sendo o monopólio conferido pela patente justificado como recompensa do inventor – ou como contrapartida da divulgação pública do invento –, visando incentivar o esforço criador, ao viabilizar a sua remuneração, que é retirada do mercado de produtos fabricados ao abrigo da patente.¹⁴

Embora o termo patente seja frequentemente utilizado como sinónimo de "invenção", os termos não são sinónimos: as patentes são concedidas para invenções. Uma patente é a concessão de direitos exclusivos pelo Estado para uma invenção. Por outras palavras, uma invenção é o objecto de uma patente.¹⁵

O direito de patente visa incrementar a actividade inventiva e, sobretudo, tornar possível, porque rentável, certo tipo de pesquisas.

O Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia (TJCE)¹⁶, no Acórdão de 31-10-1977, Proc. C-15/74, *Centrafarm c. Sterling Drug*, considerou (# 9): "No domínio das patentes o objecto específico da propriedade industrial é o de assegurar ao titular, como forma de recompensar o esforço criador do inventor, o direito exclusivo de utilizar uma invenção destinada ao fabrico e ao primeiro lançamento em circulação de produtos industriais, quer directamente, quer mediante a concessão de licenças a terceiros, bem como o direito de se opor a qualquer violação do referido direito."

Esta jurisprudência foi consolidada e desenvolvida em Acórdãos posteriores, em sede de *direito de patente*, designadamente, nos Acórdãos do TJCE de 14-07-1981, Proc. C-187/80, *Merck & Co. Inc. c. Stephar BV and Petrus Stephanus Exler*, e de 09-07-1998, Proc. C-19/84, *Pharmon BV c. Hoechst AG*.

A patente tem por objecto uma invenção entendida esta como "uma solução para um problema específico no domínio da tecnologia", podendo dizer respeito a um produto ou a um processo.¹⁷

In casu, analisa-se a validade de uma Patente de Invenção Europeia.

¹⁴ *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, 2021, p. 54.

¹⁵ *A Casebook on the Enforcement of Intellectual Property Rights*, World Intellectual Property Organization, 4ª edição, 2018, p. 88.

¹⁶ Após o Tratado de Lisboa de 2007 passou a denominar-se Tribunal de Justiça da União Europeia.

¹⁷ *WIPO Intellectual Property Handbook*, 2004, p. 17: "Invention" means a solution to a specific problem in the field of technology. An invention may relate to a product or a process."



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

No que concerne ao direito de patente, o legislador da União Europeia esteve quase sempre apartado do poder regulamentar, cabendo a regulação do sistema europeu de patentes, até muito recentemente e em exclusivo, à Convenção de Munique Sobre a Concessão de Patentes Europeias, de 5 de Outubro de 1973 – Convenção Sobre a Patente Europeia –, que, juridicamente, é uma convenção internacional multilateral.¹⁸

A Convenção Sobre a Patente Europeia vincula o Estado Português *ex vi* do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa: “As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.”¹⁹

Atendendo à sua aplicação ao caso concreto, importa cotejar os normativos mais relevantes do regime jurídico da Patente Europeia, emergentes da Convenção Sobre a Patente Europeia (CPE), bem como das regras da Patente Nacional previstas no Código da Propriedade Industrial (CPI).

A duração da patente europeia é de 20 anos a contar da data da apresentação do pedido – artigo 63.º, n.º 1, da CPE (à semelhança do que prevê o artigo 100.º do CPI).

Após a concessão da patente pelo Instituto Europeu de Patentes (IEP) e da menção dessa concessão no Boletim Europeu de Patentes e nos boletins de propriedade industrial dos Estados contratantes para que foi concedida – em Portugal, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (artigo 78.º do CPI) –, uma patente europeia goza dos mesmos efeitos de uma patente concedida nesse Estado e atribui ao seu titular os mesmos direitos dessa patente nacional – artigo 64.º, n.º 1, da CPE.

¹⁸ Com efeito, o efeito unitário da patente europeia só surgiu com o Regulamento (UE) n.º 1257/2012, o qual é inaplicável a estes autos. A uniformidade de protecção afirmada neste Regulamento resulta dos seus artigos 5.º, n.º 3, e 7.º, os quais asseguram que o direito nacional designado será aplicável na totalidade do território formado pelos Estados-membros participantes nos quais a patente europeia “clássica” venha a produzir um efeito unitário.

¹⁹ No ordenamento jurídico português, a Convenção Sobre a Patente Europeia entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1992, aprovada pelo Decreto n.º 52/91, publicado no Diário da República I-A, n.º 199, de 30 de Agosto de 1991. O Decreto-Lei n.º 42/92, de 31 de Março, estabelece regras de aplicação, em Portugal, desta Convenção. Por sua vez, a Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, publicada no Diário da República 1ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, aprovou o acto de revisão da Convenção adoptado em Munique em 29 de Novembro de 2000.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A patente europeia concedida pelo IEP não constitui, assim, um direito subjectivo unitário, originando, antes, um *feixe de múltiplos direitos de patente* sujeitos ao regime nacional do Estado Contratante para que foi pedida a protecção.²⁰

Ou seja, a patente obtida pela via europeia tem os mesmos efeitos e é submetida ao mesmo regime que uma patente obtida pela via nacional, ao abrigo do princípio da territorialidade²¹, sendo tratada como patente nacional para todos os efeitos – artigo 2.º, n.º 2, da CPE –, designadamente no que tange às regras substantivas e processuais relativas a acções de infracção e de nulidade.²²

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do CPI “(...) a concessão de direitos de propriedade industrial implica mera presunção jurídica dos requisitos da sua concessão.”

Essa presunção *uris tantum* pode ser ilidida mediante:

- (i) Acção judicial de declaração de nulidade ou anulação de patente intentada nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do CPI; e
- (ii) Dedução de excepção de invalidade de patente invocada em processo arbitral relativo a medicamentos genéricos, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 4.º do DL n.º 110/2018, de 10 de Dezembro.²³

Isto é, tratando-se de uma presunção *uris tantum* a mesma pode ser ilidida mediante prova em contrário, mas, até então, escusa o beneficiário (titular da patente) de provar o facto a que ela conduz, tal qual deflui da regra plasmada no artigo 350.º, n.º 2, do Código Civil: assim, não compete ao titular da patente fazer prova da patenteabilidade da sua invenção ou da validade da sua patente, cabendo a quem sustente a invalidade da patente demonstrá-lo probatoriamente.

²⁰ Neste sentido, João Paulo Remédio Marques, *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, 2021, p. 111.

²¹ A Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial – CJP – assinada em 1883, representa o primeiro marco internacional da protecção da Propriedade Industrial. Nela está consagrado o princípio da territorialidade, que estabelece que a protecção concedida à propriedade industrial possui validade limitada ao território que a concede, conforme exposto no seu artigo 4.º. Por seu turno, o artigo 4.º *bis* da Convenção da CJP, consagra o princípio da Independência de patentes: “As patentes requeridas nos diferentes países da União por nacionais de países da União serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros países, aderentes ou não à União” (n.º 1).

²² João Paulo Remédio Marques, *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, 2021, em especial, pp. 115 e 131.

²³ *Código da Propriedade Industrial Anotado*, coordenação Luís Couto Gonçalves, 2021, anotação de Dário Moura Vicente ao artigo 4.º do CPI, pp. 92/93.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Para que a invenção seja patenteável é necessário que a mesma preencha os seguintes requisitos, enumerados nos artigos 50.º a 54.º do CPI e 52.º a 57.º da CPE: a *novidade*, a *actividade inventiva* e a *aplicação industrial*.

Há que ponderar, também, no âmbito da CPE, a relevância das disposições contidas nos artigos 69.º (e respectivo Protocolo Interpretativo) – âmbito de protecção da patente –, 83.º – suficiência descritiva –, e 84.º – clareza das reivindicações e sua compatibilidade com a descrição do invento.

Segundo o n.º 1 do artigo 52.º da CPE podem ser objecto de patente europeia “quaisquer invenções, em todos os domínios tecnológicos, desde que sejam novas, envolvam actividade inventiva e sejam susceptíveis de aplicação industrial”.

João Paulo Remédio Marques, apoiando-se na definição constante do Acórdão do *Bundesgerichtshof* Alemão (BGH), de 27-03-1969, aduz: “As invenções traduzem assim regras – reveladas, sobretudo, nos enunciados linguísticos contidos nas *reivindicações* de um pedido de patente – para a actuação técnica, ou seja, instruções dirigidas à acção planeada, sob o uso de forças naturais controláveis (pelos seres humanos, conquanto com o auxílio de máquinas ou de programas de computador), a fim de ser logrado um determinado resultado (solução técnica) repetível (ou reprodutível) tantas vezes quantas as necessárias (repetibilidade), o qual não seria alcançado sem a referida actuação humana”.²⁴

A *invenção* é, por conseguinte, de um conceito jurídico indeterminado a preencher cautelosamente pelo intérprete, designadamente mediante a interpretação das *reivindicações* que determinam o objecto subjacente ao pedido de patente.

As *reivindicações* são fórmulas verbais que delimitam a invenção que se pretende ver protegida, sendo necessário que o requerente da patente indique o *problema técnico* que a invenção se propõe resolver e descreva como essa solução opera de uma forma clara e completa para que um *perito na matéria* a possa executar – artigo 83.º da CPE e artigo 62.º, n.º 4, do CPI.

Como se consignou, os requisitos substantivos de cuja verificação depende a concessão do direito de patente europeia são:

- A *novidade* – artigos 54.º e 55.º da CPE (artigos 50.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, e 55.º do CPI);

²⁴ *Direito Europeu das Patentes e Marcas, 2021, p. 157.*



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- A *actividade inventiva* – artigo 56.º da CPE (artigos 50.º, n.º 1, e 54.º, n.º 2, do CPI);
- A *aplicação industrial* – artigo 57.º da CPE (artigo 50.º, n.º 1, do CPI);

Estabelece o n.º 1 do artigo 54.º do CPE que “uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica” constituindo este, segundo o n.º 2 do citado preceito legal, o acervo de conhecimento de “tudo o que foi tornado acessível ao público, antes da data da apresentação do pedido de patente europeia, por uma descrição escrita ou oral, uma utilização ou qualquer outro meio”.

O requisito substantivo da *novidade* da invenção, que consta, igualmente, dos artigos 54.º, n.º 1, e 55.º do CPI, relaciona-se com uma das suas mais importantes funções: a divulgação tempestiva (ao público) das ideias inventivas industriais.

De acordo com Pedro Sousa e Silva: “A nossa lei consagra, pois, um princípio de *novidade absoluta*: a novidade do invento é medida à luz de toda a informação disponível na data do pedido (ou da prioridade) da patente, independentemente do modo, do tempo ou do local em que a sua divulgação ocorreu.

Em rigor, a novidade é algo que não pode ser provado. O que pode provar-se é apenas a falta de novidade de um invento, quando se demonstre que este foi antecedido por outro invento semelhante, que faça parte do estado da técnica na data do pedido (ou de prioridade) da patente.”²⁵

Para se aferir do requisito da *novidade* importa realizar uma análise comparativa entre o estado da técnica pré-existente – *v.g.*, as fontes de informação que devem no caso ser reputadas como relevantes – e a invenção reivindicada, por forma a indagar se a solução técnica para que foi pedida a protecção já foi divulgada ao público relevante na data da prioridade (ou do pedido) da patente e que este pôde ou poderia concretamente executar sem instruções detalhadas à luz dos conhecimentos técnicos divulgados.

Por conseguinte, a invenção carecerá de novidade se, por qualquer meio probatório, for demonstrado que a invenção já era conhecida naquela data, mediante a comparação entre cada uma das características enunciadas nas reivindicações e as divulgações anteriores – cf. artigo 98.º da CPI.

²⁵ *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, p. 57.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Acresce que para que a invenção seja patenteável não basta que não se ache compreendida no estado da técnica, sendo necessário que ela enriqueça qualitativamente o estado da técnica, *i.e.*, tenha *actividade inventiva*.

A respeito desse requisito substancial, dispõe a primeira parte do artigo 56.º do CPE: “Uma invenção é considerada como envolvendo actividade inventiva se, para um *perito na técnica*, não resultar de uma maneira evidente do *estado da técnica*.”²⁶

A mesma regra substantiva da *actividade inventiva* consta do n.º 2 do artigo 54.º do CPI, que emprega a expressão análoga *perito na especialidade*.

Em síntese: uma patente desfrutará de inventividade se a invenção não for evidente para um *perito na técnica/especialidade*, face ao estado da técnica, ou seja, se não for óbvia para tal perito – em inglês, sugestivamente, *non obviousness* ou *inventive step*.

Uma vez que se destinam a providenciar ensinamentos que permitem o avanço e desenvolvimento tecnológico, as patentes devem ser observadas e examinadas na perspectiva de um especialista na matéria: o *perito na técnica* ou *perito na especialidade*.

Quando a lei refere *perito na técnica* ou *perito na especialidade* pressupõe um especialista - ou uma equipa de especialistas - no ramo de actividade em apreço, ou seja, alguém devidamente qualificado na área de conhecimento a que respeita a invenção, não se exigindo, todavia, alguém excepcionalmente dotado ou acima da média, bastando ser um técnico competente, adequadamente experiente e actualizado.²⁷

Apesar de não ser uma figura definida na lei, o *perito na matéria* é expressamente mencionado nos artigos 56.º (actividade inventiva), 83.º (descrição da invenção) e 100.º, alínea a) (clareza e suficiência descritiva), da CPE.

Este especialista é uma figura ficcional (*ficto iuris*) que serve de referência, correspondendo a um técnico com capacidades médias envolvidas na matéria em questão e com conhecimentos gerais na área da invenção, sendo detentor de toda a informação

²⁶ Contrariamente ao que ocorre na verificação do requisito da novidade, na avaliação da actividade inventiva não é tido em consideração o conteúdo do pedido de patente não publicado apresentado antes da data da submissão do pedido de patente para que se requer a protecção, tal como emerge da segunda parte do citado artigo 56.º da CPE.

²⁷ Acompanhe-se Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, p. 61.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

constante do estado da técnica considerado relevante, atendendo à data da prioridade do pedido de patente, que é a pertinente para aferir do carácter óbvio ou não óbvio da invenção.

Segundo a orientação das *Guidelines* do Instituto Europeu de Patentes para o Exame de Patentes (Parte G, Capítulo VII, 4): “A questão a ter em conta, relativamente a qualquer reivindicação que defina a invenção é se, na data da prioridade da reivindicação e tendo em conta os conhecimentos disponíveis nesse momento, seria evidente para o perito na especialidade a obtenção de produtos ou processos subsumíveis aos termos da reivindicação”.

Perante a dificuldade em determinar o que é ou não *evidente* à luz do acervo de conhecimentos anterior, a fim de *avaliar a actividade inventiva de forma objectiva* e previsível, o Instituto Europeu de Patentes desenvolveu o método *abordagem problema-solução*, que comporta as seguintes fases:

- (a) Determinar o *estado da técnica mais próximo*;
- (b) Avaliar os resultados (ou efeitos) técnicos alcançados pela invenção reivindicada quando comparados com o *estado da técnica mais próximo* estabelecido;
- (c) definir o problema técnico a resolver, sendo o objectivo da invenção alcançar esses resultados técnicos; e
- (d) verificar se a solução reivindicada, partindo do *estado da técnica mais próximo* e do problema técnico objectivo, teria sido óbvio para o *perito na especialidade*.²⁸

Este método de abordagem visa determinar se o perito *teria (would)*, em condições normais, chegado à solução encontrada pelo inventor – ou seja, se essa solução era previsível. E não se *podia (could)* ter chegado a ela.

Segundo, de novo, João Paulo Remédio Marques ao debruçar-se sobre a análise da metodologia do *teste problema-solução*: “Assim, em primeiro lugar, para além da definição objectiva do problema técnico que o inventor alegadamente disse ter resolvido, exige-se que os examinadores determinem o estado da técnica mais próximo em relação a esse problema técnico – actividade que tem por escopo a identificação do acervo de divulgações anteriores pertinentes, que, constituindo ou conglomerando os conhecimentos disponíveis na data do

²⁸ *Case Law of the Boards of Appeal of the European Office*, 10ª edição, Julho de 2022, p. 187.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

pedido (ou da prioridade), teria provavelmente sido mais útil ao perito na especialidade, bem como a análise do conteúdo de tais divulgações.

Em segundo lugar, analisam-se as diferenças (*et pour cause*, as semelhanças) entre as reivindicações e esse estado da técnica, por forma a perceber as diferenças ostentadas pela ideia inventiva industrial do requerente – diferenças ou dissemelhanças que, caso existam (a resposta será positiva se o invento for novo), constituem a base sobre a qual se pode justificar, ou não, a atribuição da protecção pedionada; e bem assim, de modo a intuir-se o *problema técnico objectivo* que o inventor afirma ter resolvido, o que pode implicar a reformulação ou a reavaliação (e a restrição) do próprio problema técnico que, como tal, fora exposto pelo requerente. Este segundo estágio da metódica ora em análise pretende postular o *problema técnico de forma objectiva* com o qual o perito na especialidade também seria confrontado (problema técnico objectivo imune, tanto quanto possível, às visões retrospectivas realizadas *post factum finitum*): a este perito (qual *ficto iuris*) é assim colocada a dificuldade de alcançar o efeito técnico atingido à luz do estado da técnica mais próximo.

Em terceiro lugar, avalia-se a (não) evidência da solução técnica, com base no referido estado da técnica mais recente e os conhecimentos do perito na especialidade. Em vez de se estudar as especificidades técnicas da invenção, tal como é reivindicada e descrita, com vista a proceder à sua comparação com as divulgações que constituam o estado da técnica mais próximo à data da prioridade ou à data do pedido de patente, faz-se *mister* analisar o concreto efeito técnico propiciado pelas diferenças detectadas entre o mais recente estado da técnica e aquelas especificidades técnicas.²⁹

A apreciação da *actividade inventiva* permite realizar uma *comparação global* entre o conteúdo do pedido de patente e todos os elementos pertinentes que devam ser havidos como constitutivos do estado da técnica mais recente – em relação ao pedido de patente –, ainda que estejam contidos em diferentes divulgações, *maxime* em diferentes documentos, qual combinação ou *mosaico de divulgações*.³⁰

Por fim, de acordo com o artigo 57.º da CPE, segue-se o requisito da *aplicação industrial*, igualmente aludido no artigo 54.º, n.º 4, do CPI, segundo o qual “uma invenção é

²⁹ *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, pp. 192/193.

³⁰ *De novo*, João Paulo Remédios Marques, *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, p. 194.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

considerada susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria”.

A falta de algum dos requisitos materiais de patenteabilidade enunciados supra - *novidade, actividade inventiva e aplicação industrial* - constitui fundamento de nulidade da patente, nos termos do artigo 114.º do CPI, conjugado com a regra geral prevista no artigo 32.º do mesmo Código, sendo invocável por qualquer interessado e a todo o tempo (n.º 2 deste último preceito).

Feito o enquadramento jurídico-normativo do caso, vejamos, pois, se a reivindicação 12 da EP'255 deve ser declarada inválida por não cumprimento dos requisitos de patenteabilidade.

Nas modalidades de patentes concedidas no sector farmacêutico e das invenções de processos de fabrico de medicamentos (constituídos por substâncias activas e respectivos excipientes), a doutrina destaca, entre outras, as seguintes:

- *Patente de forma farmacêutica* - protege formulações de uso final contendo determinado produto ou combinações de produtos. Pode ser a formulação de princípios ativos cujas patentes já expiraram;

- *Patente de selecção* - protege um elemento químico ou agrupamento funcional já conhecido seleccionado com a finalidade de obter uma patente sobre a base, por exemplo, a parte de uma molécula não mencionada explicitamente na patente anterior.²¹

Neste processo judicial debate-se, além do mais, as propriedades do composto sorafenib, inibidor da proteína quinase, que actua, por um lado, reduzindo a velocidade de crescimento das células cancerígenas e, por outro, bloqueando o fornecimento de sangue que mantém o crescimento das células cancerígenas - caracterizado por ser um composto com base muito fraca e baixa solubilidade -, e indaga-se, fundamentalmente, se a reivindicação 12 da EP'255, que proporciona o sorafenib na forma do sal tosilato, manifesta ou não actividade inventiva.

As partes não discordam que, em face da natureza das questões técnicas que sustentam o processo *sub iudice*, nomeadamente se seria óbvia ou não a utilização de um

²¹ Carlos M. Correa, *Tendências en el patenteamiento farmacéutico*, 2001, Geneva, Organização Mundial de Saúde.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

determinado sal (tosilato) com um determinado princípio activo (sorafenib), a discussão remete para os parâmetros particulares de sais.

Um dos desafios da indústria farmacêutica consiste em desenvolver estratégias para aperfeiçoar a solubilidade dos fármacos em água, melhorando assim a sua biodisponibilidade, porquanto uma grande parte das moléculas é pouco solúvel, apresentando uma fraca absorção após administração oral.³²

A absorção de um fármaco é determinada pelas propriedades físico-químicas, pela formulação e pela via de administração do fármaco.

A tecnologia farmacêutica é o ramo da ciência aplicada que visa obter preparações farmacêuticas dotadas de máxima actividade, doseadas com maior precisão e apresentação que lhes facilitem a conservação e a administração, procurando, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) a transformação de produtos naturais ou de síntese, tomando-os passíveis de serem administrados aos seres humanos, com fins curativos, paliativos, profilácticos ou de diagnóstico;
- b) a definição de diversas formas que pode assumir o medicamento, de modo a que possa ser facilitada a sua posologia, administração e acção farmacológica;
- c) a pesquisa e o desenvolvimento de produtos visando a utilização de um mesmo medicamento em diferentes formas farmacêuticas, que atendam a todas as necessidades humanas.

O desenvolvimento da formulação farmacêutica vincula a descoberta de uma nova substância medicamentosa ao desenvolvimento bem-sucedido e à aprovação de um medicamento comercial. Os cientistas de desenvolvimento de formulação devem determinar a via mais adequada para alcançar o fornecimento eficaz de medicamentos, com base nas necessidades do paciente e, em seguida, otimizar as características da formulação atendendo ao conhecimento dos requisitos de biodisponibilidade e processamento do produto medicamentoso.

³² *Métodos para o Incremento da Solubilidade de Substâncias Activas Pouco Solúveis (BCS – Classe II)*, Hugo Almeida, Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 2009.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Para avaliar a falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 ter-se-á de perguntar se o *perito na técnica* – que no contexto da EP'255 seria um técnico especializado em formulação farmacéutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacéuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal – ao procurar uma forma de sorafenib, teria incluído o tosilato no rastreio de sais e preparado o sal tosilato de sorafenib.

Enfatiza-se, porém, que não obstante a elevada tecnicidade da matéria de facto em exame, a interpretação dos factos relativos à patente é tarefa deste Tribunal, por não se tratar de uma questão de facto mas antes de uma questão jurídica. Logo, a prova produzida, mormente testemunhal, tem um papel limitado em relação à interpretação da patente: a análise da patente e o seu objecto têm um carácter normativo e o seu significado deve, portanto, ser avaliado, pelo Tribunal, como uma questão de direito.³³

O papel das testemunhas, mesmo que sejam *testemunhas técnicas*, não é o de interpretar as reivindicações da patente, mas colocar o Juiz de julgamento na posição de ser capaz de o fazer com conhecimento de causa.³⁴

Detenhamo-nos, pois, e em primeiro lugar, num breve enquadramento técnico-científico do caso *sub judice*, necessário para a integral apreensão da matéria em debate.

Os fármacos difundem-se através da membrana celular de uma região de alta concentração – *v.g.*, líquidos gastrintestinais – para outra de baixa concentração – *v.g.*, sangue. O índice de difusão é directamente proporcional ao gradiente, mas também depende de solubilidade lipídica, tamanho e grau de ionização da molécula e da área da superfície de absorção. Como a membrana celular é lipóide, os fármacos solúveis em lipídios (moléculas de gordura) difundem-se de modo mais rápido. As moléculas menores tendem a penetrar pelas membranas mais rapidamente que as maiores.

³³ A este respeito, é frequentemente citada a decisão do *Bundesgerichtshof* (BGH), Supremo Tribunal Federal da Alemanha, de 31-08-2009, Processo X ZR 95/05, Caso *Strassenbaumaschine*, <https://uris.bundesgerichtshof.de/cas-bin/rechtsprechung/document.py?Gericht=bgh&Art=en&n=47747&pos=0&anz=1>.

³⁴ Neste sentido, veja-se a decisão do Tribunal Federal do Canadá, Caso *Pfizer Canada Inc V. Canada (Minister Of Health)* 2005 FC 1725, acessível em <https://decisions.fct-cf.gc.ca/fc-cf/decisions/en/item/43002/index.do>. Al sublinha-se que: “O Tribunal pode ser assistido por *testemunhas especializadas* a fim de compreender o contexto da invenção descrita e o significado específico dos termos utilizados na patente. O *perito*, no entanto, não deve substituir o Tribunal no papel da pessoa que deve interpretar as reivindicações.”



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Após a descoberta ou identificação de uma molécula com potencial aplicação terapêutica, desenvolvem-se estudos de pré-formulação. Durante esta fase, avaliam-se as propriedades físico-químicas das moléculas de forma a que estas possam ser administradas e exercer a sua acção farmacológica.

No desenvolvimento farmacêutico há que avaliar, em especial:

- Propriedades associadas ao comportamento da substância activa durante o processo de desenvolvimento de uma forma farmacêutica, como comprimidos – *v.g.*, polimorfismo, estrutura cristalina, higroscopia, compressão, escoamento, *etc.*

- Propriedades associadas à biodisponibilidade das moléculas: a solubilidade e a permeabilidade de uma nova molécula, de entre outras propriedades [*pH* - escala de 0 a 14 utilizada para determinar o grau de acidez de uma solução, sendo possível classificá-la como ácida ($pH < 7$), básica ($pH > 7$) ou neutra ($pH = 7$); *pKa* - indicador do carácter ácido ou base forte ou fraca; *logP* - indicador da lipofilia da molécula], de forma a averiguar a sua potencial aplicação no desenvolvimento de uma formulação para administração oral, a qual implica que haja passagem destas moléculas através das membranas plasmáticas.

Cumpre sublinhar que um composto pode ser solúvel, mas pouco permeável; mas também pode ser pouco solúvel e bastante permeável.

A solubilidade e a permeabilidade são consideradas os principais indicadores da absorção dos fármacos no organismo, tendo sido criado um sistema de classificação de fármacos com base nestes dois parâmetros (solubilidade/permeabilidade), conhecido por *Sistema de Classificação Biofarmacêutica (BCS)*:

Class I	High solubility, high permeability Marketed 35% - Candidates 5-10%
Class II	Low solubility, high permeability Marketed 30% - Candidates 60-70%
Class III	High solubility, low permeability Marketed 25% - Candidates 5-10%
Class IV	Low solubility, low permeability Marketed 10% - Candidates 10-20%

[*Pharmaceutics* 2017 Nov 3;9(4):50.
doi: 10.3390/pharmaceutics9040050]



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Esta classificação permite um prognóstico de como determinada substância poderá comportar-se dentro de cada organismo, possibilitando a determinação da bio-equivalência de medicamentos.

A maior parte dos fármacos é um ácido ou uma base orgânica, ocorrendo sob formas ionizadas ou não ionizadas num ambiente aquoso. A forma não ionizada é habitualmente solúvel em lipídio (lipofílica) e difunde-se imediatamente através de membranas celulares. A forma ionizada tem baixa lipossolubilidade mas alta solubilidade aquosa — isto é, é hidrofílica — e alta resistência eléctrica e, por isso, não pode penetrar facilmente na membrana celular.

Teoricamente, fármacos que são ácidos fracos são mais rapidamente absorvidos num meio ácido (estômago) do que os fármacos que são bases fracas. Contudo, independentemente de o fármaco ser ácido ou básico, a maior parte da absorção ocorre no intestino delgado, uma vez que a área de superfície é mais ampla e as membranas são mais permeáveis.

No caso de um comprimido, este terá que se desagregar no estômago e a substância activa terá posteriormente que se dissolver nos sucos gástricos e intestinais, para que subsequentemente possa atravessar as membranas plasmáticas e chegar à circulação sanguínea.

A absorção refere-se ao transporte através da membrana de absorção no local de administração, enquanto a biodisponibilidade está relacionada com a concentração do fármaco na circulação sanguínea sistémica.

A solubilidade é também uma propriedade importante a ter em consideração durante o desenvolvimento da formulação. Quando há necessidade de melhorar a solubilidade de uma substância activa, começa-se por avaliar a sua possível transformação num sal, uma vez que a maior parte dos compostos com baixa solubilidade são ácidos ou bases fracas. Esta reacção de salinização dá-se quando uma base e um ácido reagem.

A formação do sal pode não resolver as limitações da molécula associadas à sua baixa solubilidade intrínseca, mas pode ser o suficiente para que a solubilidade apresentada por esse sal permita desenvolver uma formulação apropriada à administração oral. No caso de uma base fraca, ter-se-á de escolher um ácido suficientemente forte (*i.e.* um ácido que



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

apresente um baixo pK_a) para que possa reagir e dar origem ao sal. No caso de uma base forte, poder-se-á escolher um ácido mais fraco.

Para que haja a formação de um sal com propriedades físico-químicas adequadas, é geralmente assumido que o valor de pK_a da substância activa e do ácido que a esta será adicionado deverão estar separados por, no mínimo, 2-3 unidades (escala logarítmica de base 10). A escolha da base ou do ácido mais adequado à formação de um sal com solubilidade adequada dependerá, portanto, do valor de pK_a da substância activa, a qual varia com a temperatura e a *constante dieléctrica*²⁵ do solvente utilizado na dissolução da substância activa.

A proporção de forma não ionizada existente – e, dessa maneira, a capacidade do fármaco de cruzar a membrana – é determinada pelo pH do ambiente e pK_a – constante de dissociação ácida – do fármaco. O pK_a é o pH em que as concentrações das formas ionizadas e não ionizadas são iguais. Quando o pH é mais baixo que o pK_a , predomina a forma não ionizada de um ácido fraco; porém, no caso de uma base fraca, é a forma ionizada que predomina. Quanto menor é o pK_a de um ácido, maior é a sua tendência a ionizar-se e, conseqüentemente, mais forte é o ácido.

Quando vários sais são testados, a escolha incidirá sobre aquele que origina o sal com maior facilidade – agitação, temperatura, entre outros –, para além de ser também importante considerar a estabilidade destes sais, a qual terá que ser suficiente para que seja mantida durante a *formulação* do comprimido – higroscopia, compressibilidade, escoamento, entre outros.

Durante o desenvolvimento farmacêutico de uma formulação que contenha uma substância activa com baixa solubilidade, são frequentemente testados vários compostos, base ou ácidos, de forma a que seja possível identificar o sal com melhores propriedades:

²⁵ Dieléctrico é o nome dado aos materiais que têm propriedades isolantes e que podem ser facilmente polarizados, geralmente são meios que dificultam a formação de correntes eléctricas; a constante dieléctrica está associada à disposição dos electrões presentes numa molécula, de forma que quanto maior a constante dieléctrica maior a polaridade.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- verificar a solubilidade (*pH* diferentes) e a permeabilidade (a passagem do sal da substância activa através de uma camada de células *Caco-2*³⁶, a qual mimetiza aceitavelmente a permeabilidade).

- *logP* - permite ter uma ideia de como será o comportamento fisiológico da substância activa. Esta determinação pode ser feita experimentalmente ou com recurso a metodologias computacionais.

A descrição destes ensaios está incluída no desenvolvimento farmacêutico de um medicamento, estando, portanto, incluída na documentação a submeter à autoridade reguladora tendo em vista a aprovação de um medicamento para uso humano. Estas propriedades também ajudam o formulador a seleccionar os excipientes necessários para o desenvolvimento desta forma farmacêutica, tais como diluentes, aglutinantes, entre outros.

Em 2001, além da salificação, outras metodologias eram também utilizadas para melhorar a solubilidade de uma substância activa, das quais se destacam a micronização, utilização de ciclodextrinas, extrusão a quente, preparação de dispersões amorfas, nanoparticulas, entre outras. No entanto, deve salientar-se que estas estratégias são mais complexas e, embora possíveis, apenas são utilizadas caso a formação de sais não resulte na formação de um composto com melhor solubilidade.

A micronização baseia-se na diminuição do diâmetro médio das partículas, de forma a aumentar a área de superfície e, desta forma, aumentar a solubilidade da substância activa. As alterações da forma geométrica das partículas do pó também afectam a solubilidade, pelo que poderia ser uma outra propriedade a alterar tendo em vista o aumento da solubilidade da substância activa.

As ciclodextrinas formam complexos com as substâncias activas, as quais ficam incluídas no seu interior (embora possam ficar complexadas no exterior, caso o seu tamanho não permita a sua inclusão), ficando desta forma solúveis uma vez que será a superfície da ciclodextrina que ditará a dissolução do complexo.

³⁶ A linha celular *Caco-2* é um modelo *in vitro* muito utilizado para imitar o intestino delgado em estudos de transporte de fármacos. Estas linhas celulares são úteis em estudos de permeabilidade intestinal para o rastreamento de excipientes em formulações de fármacos (https://www.sigmaaldrich.com/PT/en/product/sigma/cb_86010202).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Uma questão que pode ser colocada prende-se com o aumento da massa conferida pela utilização de um sal. No entanto, no caso em litígio, o comprimido em causa teria uma dimensão adequada à administração oral e, uma vez dissolvido nos fluidos do organismo, seria a base livre que passaria a membrana plasmática, o que se traduziria, na absorção desta.

Como resulta da prova produzida, segundo o parágrafo [0001] da EP'255, a invenção refere-se a compostos de arilureia, nomeadamente o sal tosilato de *N*-(4-cloro-3-(trifluorometil)-fenil)-*N'*-(4-(2-(*N*-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, também em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos, nomeadamente 5-fluorouracilo, e à sua utilização no tratamento de doenças mediadas pela quinase *Raf*, como o cancro (n.º 16).

O composto *N*-(4-cloro-3-(trifluorometil)-fenil)-*N'*-(4-(2-(*N*-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia - que corresponde ao composto sorafenib -, na data da prioridade da EP'255 não era conhecido por essa denominação, mas sim pelo seu nome químico ou por BAY 43-9006 (n.ºs 17 e 18).

Resulta dos parágrafos [0004] e [0006] da EP'255 e, bem assim, da epígrafe da EP'255, que a patente relaciona-se com o tratamento de doenças mediadas pela quinase *Raf* (por exemplo, o cancro) através da administração de uma terapia de combinação; em particular, a combinação de tosilato de sorafenib e de 5-fluorouracilo (n.ºs 19, 20, 21).

No parágrafo [0007] da EP'255 é apresentada uma *fórmula de Markush* que descreve compostos de arilureia substituídos em ponte, sendo que um desses compostos, divulgado individualmente, é o sorafenib, cujo sal tosilato é referido como "*Composto A*" - parágrafo [0060] (n.ºs 22 e 23).

No que se reporta ao sal tosilato de sorafenib, enquanto tal, não há nada na descrição da EP'255 que sugira ou indique que existe algo incomum, surpreendente, benéfico ou inventivo sobre esse composto, não descrevendo a patente o composto tosilato de sorafenib como tendo propriedades físico-químicas, farmacológicas ou farmacodinâmicas fundamentalmente diferentes em comparação com a base livre de sorafenib ou com qualquer outro sal de sorafenib, nem divulgando a patente EP'255 quaisquer parâmetros físico-químicos, farmacológicos ou farmacodinâmicos do tosilato de sorafenib (n.ºs 25, 26 e 27).

A reivindicação (independente) 12 da EP'255 - *Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N*-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-*N'*-(4-(2-(*N*-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia - refere-se ao tosilato



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

de sorafenib, não estabelecendo qualquer limitação para *inter alia* um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib (n.ºs 28, 30 e 31).

O problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP'255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro (n.º 32).

Em relação à reivindicação 12 da EP'255 podem ser elegíveis como o estado da técnica mais próximo, para se avaliar o passo inventivo, dois documentos: (i) LYONS, publicado em 2001, e (ii) Pedido de patente WO'012, publicado em 20 de Julho de 2000 (n.º 33).

Em 2001 foi publicado o artigo "*Drugs targeted against protein kinases*", *Expert Opinion on Emerging Drugs*, 6(2), 303-315, de KUMAR, em que se indica que o código BAY 43-9006 refere-se a sorafenib (n.º 35).

A publicação LYONS é um artigo científico sobre um novo inibidor da quinase *Raf* designado como BAY 43-9006, que explica o programa de descoberta e desenvolvimento que levou à identificação do composto BAY 43-9006 como candidato para desenvolvimento clínico, o qual mostrou actividade anti-tumoral em modelos de ratinhos (n.ºs 34, 36 e 37).

LYONS sublinha que os ensaios clínicos com comprimidos orais de BAY 43-9006, em pacientes com cancro, iniciaram-se em Julho de 2000, e que o ingrediente activo foi bem tolerado – cf. as secções denominadas "*Descoberta de BAY 43-9006*" e "*Conclusão*", onde se diz o seguinte: "*Os ensaios clínicos de comprimidos orais do BAY 43-9006 em doentes com cancro tiveram início em Julho de 2000 (Strumberg et al. 2001). Até à data, este composto tem sido bem tolerado e o aumento da dose continuado*"; "*O BAY 43-9006 é um inibidor potente da Raf quinase, disponível por via oral, com actividade significativa em quatro tipos diferentes de tumores humanos, incluindo tumores do cólon, do pâncreas, do pulmão e do ovário. O crescimento tumoral foi potentemente suprimido quando o BAY 43-9006 foi administrado durante 14 dias, e esta supressão tumoral foi mantida enquanto a administração foi continuada. O BAY 43-9006 também demonstrou uma actividade anti-tumoral significativa contra tumores maiores (400 mg -1 g) do cólon ou do ovário, com algumas regressões durante o período de dosagem observado. Estes dados sugerem que o BAY 43-9006 pode ter potencial clínico como terapêutica contra o cancro com um novo mecanismo de acção*" (n.º 38).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

LYONS salienta que os ensaios clínicos com comprimidos orais do BAY 43-9006 mostraram-se eficazes no tratamento de vários tumores, sendo bem tolerados pelos pacientes, embora não mencione que o sorafenib foi administrado na forma do sal tosilato, diferindo o objecto da reivindicação 12 da EP'255 da divulgação feita em LYONS pelo facto de proporcionar o ingrediente activo sorafenib na forma do sal tosilato (n.ºs 39, 40 e 41).

Em 12 de Janeiro de 2000 foi apresentado o pedido de patente WO'012, publicado em 20 de Julho daquele ano, o qual é direccionado a arilureias com a fórmula genérica A-D-B para o tratamento de doenças mediadas por Raf, sendo a invenção relativa à *"utilização de um grupo de arilureias no tratamento de doenças mediadas por Raf, e a composições farmacêuticas para uso nessa terapia"* (n.ºs 42 e 43).

O sorafenib é um desses compostos de arilureia e é explicitamente divulgado em WO'012, na Tabela 4, como composto 42, e na reivindicação 61, sob o nome químico *N-(4-dloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridíloxi)fenil)ureia* (n.º 44).

A patente WO'012 revela que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados como sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-toluenossulfónico, isto é, os sais tosilato e dela constando um processo de síntese do sorafenib identificado como Cla (n.º 45).

A EP'255 não identifica qualquer diferença do sal tosilato de sorafenib em relação aos já conhecidos composto sorafenib (base livre) ou os seus outros sais (n.º 47).

O sorafenib tem uma solubilidade muito baixa em água e proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina, sendo parte do conhecimento geral que o fornecimento de um agente activo pouco solúvel em água na forma de um sal farmacêuticamente aceitável melhora a solubilidade do agente activo (n.ºs 48, 49 e 50).

Em 1998 foi publicado o artigo *"Preformulation"*, de AULTON, sobre os aspectos metodológicos da pré-formulação de novos ingredientes activos, divulgando que *"A selecção de um sal permite obter uma melhoria significativa da solubilidade"* e apresentando os sais adequados, em que o tosilato também é mencionado (n.ºs 51, 52 e 53).

Em 2000 foi publicado o artigo *"Salt Selection and Optimisation Procedures for Pharmaceutical New Chemical Entities"*, de BASTIN, dedicado aos procedimentos de selecção e



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

optimização do sal para novas entidades farmacêuticas, divulgando que: *“Os sais são mais frequentemente utilizados para modificar a solubilidade aquosa [...]. Sempre que possível, deve ser preparada uma gama de sais para cada nova substância e as suas propriedades devem ser comparadas durante um programa de pré-formulação adequado”* e exibindo os sais farmacêuticos correspondentemente adequados e mais frequentemente usados, onde também se incluem os sais tosilato (n.ºs 54, 55 e 56).

No contexto da EP'255, o *perito na técnica* seria um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal (n.º 79).

A determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração (n.º 58).

Considerando que o sorafenib era um agente activo em desenvolvimento clínico, um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria um incentivo para determinar a sua solubilidade no sentido de obter uma possível aprovação para tal ingrediente activo (n.º 57).

Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade (n.º 59).

Em 2002 foi publicada a obra *“Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase”*, de LOWINGER, que divulga na secção *“Conclusão”*: *“Com base na sua selectividade e perfis farmacocinéticos favoráveis, bem como na sua tolerabilidade e actividade em múltiplos modelos de xenoinxertos em ratinhos nus, o BAY 43-9006 foi seleccionado para desenvolvimento clínico. Este composto (formulado como um sal de tosilato) está actualmente a ser submetido a ensaios clínicos de Fase I em humanos”* (n.º 60).

Da leitura concatenada e lógica de toda a factualidade provada e supra narrada resulta que ao preparar o sal tosilato de sorafenib, por meio de um mero trabalho de rotina, o



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

perito na técnica teria chegado de forma óbvia ao objecto da reivindicação 12 da EP'255, o que é suficiente para se considerar que essa reivindicação carece de actividade inventiva.

Com efeito, atentando na solução técnica concretamente reivindicada e descrita na EP'255, a questão colocada ao Tribunal traduz-se em saber se o *perito na técnica*, uma vez confrontado, na data do pedido – *rectius*, na data da prioridade³⁷ – com o problema técnico objectivo da patente – *i.e.*, proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propondo o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro – e provido de determinadas informações e conhecimentos técnicos então existentes – designadamente, LYONS e WO'012, em conjugação com KUMAR, AULTON e BASTIN –, teria ou deveria (*would*) ter logrado a solução técnica equivalente à reivindicação, enquanto solução que de forma clara e lógica decorra do estado da técnica mais próximo.

E a resposta é inequívoca: na data da prioridade da patente EP'255, um técnico especializado em formulação farmacéutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacéuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal, iria incluir o tosilato no rastreio de sais e preparar o sal tosilato de sorafenib para determinar a solubilidade e a sua taxa de dissolução, sendo certo que a frequência de uso de um sal não é uma razão técnica e a aferição do passo inventivo de uma patente deve basear-se apenas em questões técnicas, que são aquelas que comandam o *perito na técnica*.

Como se viu, o critério técnico relevante para a selecção do ácido adequado a formar um sal é o *pKa*, uma vez que é preciso haver uma diferença suficiente do *pKa* entre a base e o ácido para se formar um sal estável (diferença de 3 unidades de *pKa* como sugere BASTIN). O valor de *pKa* do sorafenib seria na ordem de 2.

³⁷ O Tribunal considerou provado, quanto à prioridade da patente EP'255 que: (i) O pedido de patente WO'579 foi apresentado em 3 de Dezembro de 2002 utilizando a prioridade de 3 de Dezembro de 2001, derivada do Pedido Provisório US 60/334.609, em nome da BAYER CORPORATION; (ii) A folha de rosto e a descrição do Pedido Provisório US 60/334.609 confirmam o âmbito da descrição de 29 páginas, o pagamento de uma taxa de registo e a data de submissão de 3 de Dezembro de 2001, não estando os inventores indicados na folha de rosto; (iii) A folha de rosto do pedido PCT nomela como inventores e requerentes (apenas para os EUA): CARTER, DUMAS, GIBSON, HIBNER, HUMPHREY, TRAIL, VINCENT, ZHAI, RIEDL, KHIRE, LOWINGER, SCOTT, SMITH, WOOD, MONAHAN, NATERO, RENNICK E SIBLEY; (iv) Todos os 18 inventores do pedido provisório nos EUA eram colaboradores da BAYER CORPORATION LLC; (v) O pedido provisório dos EUA foi transferido juntamente com o direito de prioridade dos 18 requerentes inventores para a requerente do pedido subsequente PCT WO'579, a BAYER CORPORATION. Deste modo, a EP'255 beneficia da data daquela prioridade, *i.e.*, 3 de Dezembro de 2001.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O tosilato seria incluído no rastreio de sais dado que possui um valor de pK_a adequado (- 1.34) para formar um sal estável com o sorafenib e considerando que as opções eram reduzidas (4 a 6 sais no máximo, segundo a Tabela 13.4 de AULTON).³⁸

Como a reivindicação 12 da EP'255 abrange o composto tosilato de sorafenib *per se*, ou seja, de forma absoluta e sem qualquer limitação quanto ao uso desse composto, para avaliar a sua actividade inventiva basta saber se o *perito na técnica* teria incluído o tosilato no rastreio de sais e preparado o sal tosilato.

Ao preparar o sal tosilato de sorafenib, por meio de um mero trabalho de rotina, o *perito na técnica* – reitera-se um técnico especializado em formulação farmacêutica –, teria chegado de forma óbvia ao objecto da reivindicação 12 da EP'255.

Tanto mais que, como também se provou, a determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, e esse técnico teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para o técnico converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.

É irrelevante saber se o *perito* iria fazer adicionalmente as medições da solubilidade e da dissolução do tosilato de sorafenib para saber se esse composto possuía características melhoradas de biodisponibilidade face à base livre sorafenib.

Motivado por LYONS, que é o ponto de partida a considerar, o *perito* não deixaria de investigar e testar, por meio de um trabalho de rotina, o sal tosilato de sorafenib e verificar se era melhor do que a base livre para ser administrado oralmente a pacientes.

O *perito na técnica* não removeria o tosilato de sorafenib de estudos adicionais para saber a biodisponibilidade desse composto, porque sabia, em face daquilo que é divulgado em LYONS, que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente e os comprimidos de sorafenib tinham revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável nos ensaios clínicos com pacientes de cancro.

³⁸ Inclusive, resulta da Declaração do Dr. Riedl, a BAYER testou precisamente os quatro sais com menor valor de pK_a indicados na lista de AULTON: o cloridrato, o fosfato, o tosilato e o mesilato.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O *perito na técnica* faria, por rotina, estudos de biodisponibilidade e de farmacocinética, *in vitro* e *in vivo* (v.g., em cães) e descobriria que o sal tosilato de sorafenib tem propriedades melhoradas face à base livre sorafenib, tal como fez a BAYER.

Não há, por outro lado, quaisquer dúvidas que o tosilato em 2001 já era referenciado na lista de sais farmacêuticos comuns em todos os manuais do conhecimento geral do *perito na técnica* - cf. AULTON e BASTIN.

Acresce que LYONS já revela ao *perito na técnica* que a forma de sorafenib administrada aos pacientes nas fases clínicas tem biodisponibilidade aceitável, pelo que a biodisponibilidade não é em si mesma um problema a ser resolvido.

O tosilato não precisava de ser sugerido como particularmente vantajoso para ser incluído no rastreio de sais, pois o *perito na técnica* não saberia de antemão quais propriedades que cada sal iria ter. Se o *perito na técnica* pudesse prever as propriedades de um sal com antecedência, não precisaria de realizar um rastreio de sal, apenas escolheria o sal que desejaria.

Como se evidenciou anteriormente, a dissolução é um factor mais determinante do que a solubilidade para a biodisponibilidade de substâncias pouco solúveis. Destarte, mesmo que a solubilidade do sal tosilato não fosse melhor do que a da base livre, o *perito na técnica* não deixaria de fazer testes adicionais, comuns e de rotina, a fim de medir e verificar a dissolução, a farmacocinética e a biodisponibilidade do sal tosilato preparado no rastreio de sais, particularmente face àquilo que é revelado em LYONS.

Conforme se mencionou na análise crítica da prova, os testes de dissolução intrínseca do Dr. Maximilian Karl e do Professor H. W. Frijlink foram inadequadamente realizados e, por isso, são inúteis na avaliação do caso *sub judice*, porquanto o *perito na técnica* não conseguiria retirar quaisquer conclusões dos mesmos.

O importante é que perante aquilo que é divulgado em LYONS, o *perito na técnica* já sabia que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente, tinha revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável em ensaios clínicos com pacientes de cancro.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Acresce que proporcionar sorafenib na forma do sal tosilato é também óbvio face a WO'012, uma vez que este documento já sugere proporcionar o composto aí divulgado, onde se inclui o sorafenib, na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo o sal tosilato.

Do supra exposto, ressalta que o objecto da reivindicação 12 da EP'255 não possui passo inventivo face a LYONS e WO'012, em combinação com o conhecimento geral comum do perito na técnica documentado em AULTON, BASTIN e KUMAR.

Como tal, o objecto da reivindicação 12 da EP'255 carece de passo inventivo, face a LYONS em combinação com WO'012, encontrando-se dentro do âmbito do estado da técnica mais próximo.

Por outro lado, a EP'255 tem subjacente a utilização de uma invenção (combinação de tosilato de sorafenib com o agente tóxico/citostático 5-fluorouracil para o tratamento do cancro), cuja reivindicação 12 foi introduzida 10 anos após a tramitação da patente.

Ora, como se extrai dos factos provados, a mencionada reivindicação 12 carece de novidade, porquanto já havia sido divulgada antes da data da prioridade, desde logo através da EP'840, já caducada: na verdade, ficou provado que a BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), derivada do pedido de patente WO'012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib).³⁹

Em linha com a factualidade apurada e atento o disposto no artigo 114.º, n.º 1, alínea a), do CPI, é forçoso concluir que a reivindicação 12 da patente EP'255 é inválida, tendo sido ilidida, pela TEVA, a presunção a que alude o artigo 4.º, n.º 2, do CPI, o que implica a nulidade da reivindicação 12 da patente EP'255 da BAYER.

A invalidade da reivindicação 12 da patente EP'255 declarada por sentença, enquanto decisão constitutiva, produz efeitos retroactivos.⁴⁰

³⁹ Neste sentido veja-se, também, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-10-2022, proferido no procedimento cautelar, a que corresponde o n.º 291/21.3YHLSB.L1-PICRS, e cujo texto está integralmente publicado em <http://www.d.esl.pt/tri.nsf/33182fc732316039802565fa00487aec/674269a088cd2906802588f500509ec0?OpenDocument>

⁴⁰ No ordenamento jurídico nacional, o artigo 35.º do CPI consagra a regra da eficácia retroactiva da declaração de nulidade (ou anulação) tudo se passando como se a patente nula nunca tivesse sido concedida ou produzido



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

II. Limitação do âmbito de protecção da invenção

Assente a nulidade da reivindicação 12 da patente EP'255, analisemos o pedido, a *título subsidiário*, da BAYER, no sentido de a patente ser mantida com o âmbito alterado.

Reiterando, a ré pretende, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial e 138.º, n.º 3, da Convenção da Patente Europeia, que o Tribunal, *alternativamente*, aceite:

1.º Limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

Composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia para administração oral.

Assim não se entendendo,

2.º Limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

Utilização de um composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia numa forma de administração oral.

Assim não se entendendo,

3.º Limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido.

Assim não se entendendo,

4.º Limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

quaisquer efeitos juridicamente relevantes. Porém, esta norma limita tais efeitos invalidantes, permitindo que, em alguns casos, estes apenas se projectem para o futuro (*ex nunc*), conservando a protecção e a tutela jurídica já reconhecidas e os efeitos já produzidos. A decisão da acção de nulidade da patente, uma vez transitada, implica um caso julgado absolutamente vinculativo para terceiros: como a verificação da nulidade do direito leva ao cancelamento do registo do direito de patente, essa decisão produz efeitos não apenas em relação às partes no processo, mas também relativamente a terceiros (*ultra partes*).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Utilização de um composto de uréia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3 - (trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)uréia, na forma de um comprimido para o tratamento do cancro.

A autora opôs-se a tal possibilidade, através do requerimento de 31 de Março de 2022, pugnando, em primeiro lugar, que *“o pedido de limitação da patente em acção judicial constitui (...) um incidente autónomo da instância que deve ser julgado antes do julgamento da acção de nulidade”*⁴¹ e argumentando que nenhuma das versões limitadas da reivindicação 12, propostas pela BAYER - i.e., adição das características *“para administração oral”* (nos pedidos de limitação 1 e 3) ou *“sob a forma de comprimido”* (nos pedidos de limitação 2 e 4) e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4) para *“o tratamento do cancro”* (pedido de limitação 4) - preenche os requisitos de patenteabilidade.

Vejamos.

Dispõe o artigo 115.º do CPI, sob a epígrafe *Declaração de nulidade ou anulação parcial*:

“1. Podem ser declaradas nulas, ou anuladas, uma ou mais reivindicações, mas não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente uma reivindicação.

2. Nos procedimentos perante o tribunal, o titular da patente pode efetuar, através da modificação das reivindicações, uma limitação do âmbito da protecção da invenção.

3. Havendo declaração de nulidade ou anulação de uma ou mais reivindicações, a patente continua em vigor relativamente às restantes, sempre que subsistir matéria para uma patente independente.”

Por sua vez, preconiza o n.º 2 do artigo 138.º da CPE, titulado *nulidade das patentes europeias*, na versão emergente do acto de revisão da Convenção Sobre a Concessão de Patentes Europeia, adoptado em Munique em 29 de Novembro de 2000⁴²:

“Se os fundamentos da nulidade só afectarem a patente europeia em parte, a patente será limitada por uma correspondente das reivindicações e declarada parcialmente nula”.

Segundo vertido pelo n.º 3 daquele artigo 138.º da CPE:

⁴¹ Artigo 15.º do citado requerimento. Diz ainda a ré que tal incidente implica a liquidação de taxa de justiça devida pelo incidente de limitação.

⁴² Cf. Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

“Nos procedimentos perante o Tribunal ou autoridade competente relacionados com a validade da patente europeia, o titular da patente está habilitado a limitar a patente modificando as reivindicações. A patente assim limitada constitui a base para os procedimentos.”

Do acima expandido decorre que, após a revisão da CPE ocorrida em 2000 e com início de vigência em Dezembro de 2007, ao titular da patente é permitido, *post factum finitum*, revogá-la ou proceder à sua limitação por meio de modificação das reivindicações. A limitação significa que o titular da patente europeia procede à redução do âmbito de protecção da reivindicação.

Tal como nota João Paulo Remédio Marques: “Esta faculdade jurídica é muito útil, pois permite ao titular da patente evitar a declaração de nulidade do direito de patente com base na revelação do estado da técnica anterior à data da prioridade (ou à data do pedido) que não foi tido em conta na sindicância do requisito da novidade.”⁴³

Por seu turno, Manuel Ohen Mendes, explana o regime consagrado no n.º 2 do artigo 115.º do CPI, nos seguintes moldes: “O n.º 2 revela-nos, por sua vez, que também é possível *alterar* o conteúdo das reivindicações de uma patente já concedida, a pedido do titular da patente. Por exemplo, no âmbito de um processo judicial de invalidade, evitando, assim, a sua declaração total ou parcial, ou numa acção de infracção, como forma de ultrapassar o litígio (...). Esta *modificação* das reivindicações, que deve poder incluir também a *supressão* de uma ou mais reivindicações na sua totalidade, está sujeita a uma regra fundamental: o *âmbito de protecção* que daí resultar nunca poderá ser *aumentado* ou alargado em virtude dessa alteração. Pelo contrário e como diz a lei, o âmbito de protecção deverá ser reduzido ou limitado através deste expediente.”⁴⁴

Do exposto resulta que, ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 138.º da CPE e, também do artigo 115.º do CPI, que estando pendente uma acção judicial de nulidade de uma reivindicação, o titular da patente, na qualidade de réu, não está inibido de modificar as

⁴³ *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, p. 152.

⁴⁴ *Código da Propriedade Industrial Anotado*, coordenação Luís Couto Gonçalves, 2021, anotação ao artigo 115.º do CPI, p. 629. Este autor refere, porém – em posição que não acompanhamos –, que o disposto no artigo 115.º do CPI não se aplica às patentes europeias, que só podem ser declaradas inválidas para o território nacional, com fundamento e nos termos das disposições da própria Convenção sobre a Patente Europeia (artigo 138.º da CPE).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

reivindicações em sede de contestação (não se tratando de qualquer incidente processual autónomo da instância a decidir antes do Tribunal fazer o julgamento da validade da reivindicação).

Todavia, analisando cada um dos pedidos de limitação *per se* entende o Tribunal que os mesmos não preenchem os requisitos de patenteabilidade.

A reivindicação declarada nula, *i.e.*, a reivindicação 12 da EP'255, que abrange o sal tosilitato de sorafenib enquanto tal, tem a seguinte redacção: "*Composto de aril ureia, que é um sal tosilitato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureid*".

As limitações apresentadas pela BAYER consistem na adição das características "*para administração oral*" (nos pedidos de limitação 1 e 3), ou "*sob a forma de comprimido*" (nos pedidos de limitação 2 e 4), e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4), para "*o tratamento do cancro*" (pedido de limitação 4).

Relativamente aos pedidos de limitação 1, 2 e 4 - "*para administração oral*", "*utilização (...) numa forma de administração oral*" e "*sob a forma de comprimido*" -, os mesmos já foram divulgados em LYONS e não têm por base qualquer actividade inventiva.

Por sua vez, ao reformular a reivindicação 12 como uma reivindicação de uso, a patenteabilidade dessa específica utilização para "*o tratamento do cancro*" não reveste, outrossim, actividade inventiva, uma vez que em LYONS está já demonstrado que o sorafenib é utilizado precisamente para o tratamento de doenças oncológicas, tratando-se da mesmíssima utilização - cf. pp. 219, 223 e 224 de LYONS.

Destarte, partindo de LYONS, e como resultou exuberantemente provado, um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração - *perito na matéria* - saberia que o sorafenib estava a ser sujeito a ensaios clínicos e era um forte candidato a aprovação para o tratamento do cancro, e saberia, outrossim, que o sorafenib podia ser *administrado oralmente sob a forma de comprimidos*, sendo bem tolerado e tendo uma boa biodisponibilidade para produzir os efeitos terapêuticos relatados naquele documento.

Como tal, com base em LYONS, sendo a determinação de solubilidade de um sal um procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, o



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

perito na matéria, tendo determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo, teria motivação para converter o ingrediente activo num sal farmacologicamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade e veria que o tosilato de sorafenib era melhor do que a base livre para administração oral aos doentes.

Importa salientar, ainda, que as alterações propostas à reivindicação 12 da EP'255 – que é um pedido divisionário derivado da patente WO'579, apresentada em 3 de Dezembro de 2002, utilizando a prioridade de 3 de Dezembro de 2001, derivada do Pedido Provisório US 60/334.609 – contêm matéria que aumenta e alarga o conteúdo do pedido original de patente WO'579, em violação do estatuído no artigo 76º, n.º 1, da CPE: “Um pedido divisionário de patente europeia deve ser apresentado directamente junto do Instituto Europeu de Patentes de acordo com o Regulamento de Execução. Apenas pode ser apresentado para elementos que não se estendam para lá do conteúdo do pedido inicial tal como foi apresentado; na medida em que for satisfeita essa exigência, o pedido divisionário é considerado como apresentado na data da apresentação do pedido inicial e beneficia do direito de prioridade.”

Com efeito, o *âmbito de protecção* que é agora pretendido pela BAYER com as características “*para administração oral*” ou “*sob a forma de comprimidos*” não se encontra no pedido original e o *âmbito de protecção* resultante nunca poderá ser *aumentado* ou alargado em virtude do pedido de alteração do conteúdo da reivindicação 12 da EP'255.

Ademais, a invenção constante do pedido de patente EP'255 refere-se a compostos de arilureia em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos e à sua utilização no tratamento de doenças mediadas pela quinase *raf*, tais como o cancro – cf. a descrição detalhada da invenção na página 3 do pedido que prevê que a presente invenção “*se refere a uma combinação que compreende um composto de arilureia com pelo menos um outro agente quimioterápico (a) citotóxico ou (b) citostático ou sais farmacologicamente aceitáveis de qualquer componente*”.

Aliás, na Comunicação da Divisão de Exame do Instituto Europeu de Patentes, datada de 25 de Maio de 2011 (cf. documento n.º 2 anexo com o requerimento da TEVA de 31-03-2022), considerou-se que o pedido de patente respeita à combinação do *composto A*



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(tosilato de sorafenib) em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos, tendo sido colocadas objecções às reivindicações 14 e 15 do conjunto de reivindicações apresentadas em 23 de Março de 2011, que se limitavam à utilização de tosilato de sorafenib para o fabrico de um medicamento para o tratamento do cancro, afirmando o seguinte: "(...) *todo o pedido diz respeito à utilização do "composto A" (leia-se tosilato de sorafenib) em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos para o tratamento do cancro*" e "(...) *o objeto das presentes reivindicações 14 e 15 estende indevidamente a divulgação do pedido anterior.*"

Por outro lado, como bem observa a TEVA, a referência a "*compostos per se, da fórmula I'*", na página 7, parágrafo 2 do pedido de patente EP'255 não pode estender-se às formas de sal de sorafenib ou à sua administração oral, uma vez que, tal como indicado na página 3, parágrafo 5, do pedido, a fórmula I refere-se aos compostos de arilureia onde se inclui o sorafenib, mas não se estende às formas de sal desses compostos. Aliás, na página 9, primeiro parágrafo completo, o pedido prevê que o composto de arilureia e os agentes citotóxicos e citostáticos podem ser administrados "*por via oral ou por perfusão ou infusão intravenosa.*" Acresce que o pedido de patente também prevê que o composto de arilureia e outro agente citostático ou citotóxico podem ser administrados simultaneamente "*na mesma formulação ou, mais tipicamente, em formulações separadas e, frequentemente, utilizando vias de administração diferentes, e que a administração também pode ser sequencialmente, em qualquer ordem*" ou "*em tandem*" - página 9, parágrafos 3 e 4.

Concorda-se com a argumentação da TEVA quando aduz que de todo o exposto resulta que o *perito na técnica* leria a referência na página 19, parágrafo 4, do pedido "*a via de administração preferida do composto de arilureia é a administração oral*" como sendo no contexto do composto de arilureia a ser administrado em combinação com um agente citostático ou citotóxico, interpretação que é coerente com a referência à via de administração preferida para os agentes citotóxicos/citostáticos - cf. página 20, parágrafo 1.

Por seu turno, também nos Exemplos da patente, o *Composto A* (tosilato de sorafenib) é administrado oralmente (a ratos) ao longo de um período de tempo que abrange a administração intermitente ou contínua de agentes citotóxicos ou citostáticos (página 24, segundo parágrafo completo).



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Subscreve-se, por conseguinte, a posição da TEVA, quando afirma que embora apenas seja feita referência nos Exemplos a resultados para o *composto A*, é ostensivo que esses resultados só são incluídos como um elemento de comparação em relação ao qual são avaliados os resultados dos tratamentos de combinação de interesse.⁴⁵

A terminar, diga-se adicionalmente, que as alterações propostas pela BAYER à reivindicação 12 da EP'255 não divulgam a invenção de forma suficientemente clara e completa, como exige o artigo 83.º da CPE, o que compromete que um perito na matéria a possa executar, sendo de assinalar que, como resultou provado, a descrição não estabelece qualquer limitação para *inter alia* um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib, sendo que o problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP'255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro.

Em vista da análise realizada, indeferem-se os quatro pedidos de limitação do âmbito da reivindicação 12 da EP'255 deduzidos pela BAYER.

Em consonância, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais recairá, em exclusivo sobre a ré, ao abrigo da regra constante do artigo 527.º, n.ºs 1 e 2, em conjugação com o disposto no n.º 6 do artigo 607.º, ambos do Código de Processo Civil.

*

Decisão:

Nos termos e com os fundamentos expostos, julga-se integralmente procedente a acção intentada pela TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA., contra BAYER HEALTHCARE LLC, indeferindo-se os quatro pedidos de limitação da invenção por esta apresentados, e declara-se a nulidade da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255, que se revoga no território português.

As custas processuais impendem sobre a ré.

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

⁴⁵ Verifique-se, designadamente, o subtítulo da secção *Resultados*, na página 24 do pedido de patente, que se refere à *"Combinação do composto A com agentes citotóxicos/citostáticos"* e as referências aos regimes de tratamento previstos para o composto A na página 24, segundo parágrafo completo, que se referem exclusivamente à sua utilização em combinação com outro agente.



Processo: 228/21.0YHLSB
Referência: 542328

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Notifique, ainda, a Senhora Assessora Técnica do Tribunal para apresentar a respectiva nota de honorários.

Lisboa, 12 de Outubro de 2023

Assinado em 27-11-2024, por
Eleanora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 27-11-2024, por
Amanda Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 27-11-2024, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 228/21.0YHLSB.L1 – apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J1

Recorrente: BAYER HEALTHCARE LLC

Recorrido: TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA

*

Sumário: I. A nulidade da sentença diz respeito à sua própria estrutura e construção, não se confundindo com o eventual erro de julgamento, seja de facto ou de direito.

II. Uma patente, ou uma sua reivindicação, é nula se não tiver novidade e/ou não implicar actividade inventiva, isto é, se a invenção já estiver compreendida no estado da técnica e/ou se, para um perito na especialidade, resultar de maneira evidente do estado da técnica.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório

A TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA instaurou uma acção contra a BAYER HEALTHCARE LLC, pedindo a declaração de nulidade e revogação da reivindicação 12 da Patente de Invenção Europeia n.º 2305255, validada em Portugal, com a epígrafe “COMPOSTOS DE ARLUREIA EM COMBINAÇÃO COM OUTROS AGENTES CITOSTÁTICOS OU CITOTÓXICOS PARA TRATAMENTO DE CANCROS HUMANOS”, em relação ao território de Portugal, alegando que a mesma não cumpre os requisitos de patenteabilidade previstos na Convenção da Patente Europeia, nomeadamente, por carecer de novidade e de actividade inventiva.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A BAYER HEALTHCARE LLC contestou que a reivindicação 12 da EP'255 seja nula, formulando, subsidiariamente, quatro pedidos alternativos de limitação do âmbito de protecção da patente EP'255.

Foi proferida sentença que, julgando integralmente procedente a acção, indeferiu os quatro pedidos de limitação da invenção apresentados e declarou a nulidade da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255, revogando-a no território nacional.

Inconformada com a sentença dela apelou a BAYER HEALTHCARE LLC., formulando as seguintes conclusões:

1. Na Petição Inicial apresentada pela Autora foi peticionada a declaração de nulidade da Patente de Invenção Europeia n.º 2305255 (adiante EP'255), validada em Portugal, com a epígrafe "COMPOSTOS DE ARLUREIA EM COMBINAÇÃO COM OUTROS AGENTES CITOSTÁTICOS OU CITOTÓXICOS PARA TRATAMENTO DE CANCROS HUMANOS", em relação ao território de Portugal.

2. O Tribunal a quo proferiu Sentença, notificada às partes a 16 de Outubro de 2023, junta ao processo a fls. __, o qual decidiu julgar totalmente procedente a acção intentada pela TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA, indeferindo-se os quatro pedidos de limitação da invenção apresentado pela ora Recorrente e declarar a nulidade da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255, revogando-a no território português e condenando a Recorrente no pagamento das custas.

3. Ora, salvo o devido respeito, a ora Recorrente não pode concordar com a decisão do Mmº Juiz em questão, por considerar, não só, ter existido nulidade por excesso de pronúncia, ter sido feita uma errada apreciação da matéria de facto, como que o entendimento perfilhado pelo Douto Tribunal a quo, relativamente à invalidade da reivindicação 12 da patente Europeia EP 2305255, não se encontra correcto à luz dos critérios legais aplicáveis ao caso em apreço, pelo que vem recorrer da mesma, pelas razões que adiante se expõem.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DA NULIDADE POR EXCESSO DE PRONÚNCIA

- Da indevida inclusão da patente EP 1140840 (adiante, EP840)

4. Na sentença recorrida o Tribunal a quo estabeleceu, no que ao presente ponto diz respeito, o facto provado 46. “A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP’840), derivada do pedido de patente WO’012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib).”

5. Mais tarde, na fundamentação probatória de cada um dos pontos da matéria de facto provada, o Tribunal a quo indica que “Lendo a EP’840 – cf. documento n.º 5 junto pela TEVA à oposição do procedimento cautelar –, verifica-se que a substância activa que é protegida é o sorafenib, sendo que tal patente deriva do pedido de patente WO’012.” (sublinhado nosso)

6. Ora, a certidão da EP1140840 (EP’840) nunca foi junta aos autos, tendo o Tribunal a quo, como o próprio indica, tido necessidade de recorrer a documentação constante de outro processo, que correu termos tal não foi sequer invocado.

7. Deste modo, não tendo a Certidão da EP’840 alguma vez sido junta aos autos, dando como provados factos nela constantes e nunca invocados.

8. Esta indevida actuação do Tribunal teve efectivo peso na decisão a quo, uma vez que, como se percebe da Fundamentação de Direito do Tribunal a quo, este suportou naquele documento a fundamentação para considerar nula, por falta de novidade, a EP’255.

9. Isto, apesar de a Autora, ora Recorrida, nunca ter suportado qualquer argumento que colocasse em causa a novidade da patente EP’255 na patente EP’840.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

10. Ora, no presente caso, verifica-se claramente excesso de pronúncia do Tribunal a quo ao conhecer de tais factos, e suportar-se nos mesmos para pôr em causa a validade da patente EP'255.

11. Razão pela qual se requer a nulidade da Sentença recorrida, por excesso de pronúncia.

Assim não se entendendo, o que se conjectura por mero dever de patrocínio, sempre se dirá o seguinte:

- DA IMPUGNAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO -

12. Antes de mais, entende a Recorrente ser importante realçar o estranho facto de, por toda a Sentença, o Tribunal a quo ter desconsiderado os depoimentos sérios, claros e credíveis do Prof. Frijlink, do Prof. Sven FrØkjaer e do Prof. Jesper Østergaard.

13. Trata-se de algo incompreensível para a Recorrente, uma vez que esta acredita, como supra se indicou, que o Prof. Frijlink, o Prof. Sven FrØkjaer e o Prof. Jesper Østergaard dispõem do conhecimento e da experiência do perito na especialidade neste caso.

14. Como adianta se verá, não só as razões indicadas por estas testemunhas deveriam ter sido consideradas suficientes para excluir o sal tosilato da testagem, como foram as testemunhas da ora Recorrida, e não as da Recorrente, que fizeram uma análise parcelar, e completamente retrospectiva, do estado da arte.

FACTOS PROVADOS

15. Entende a Recorrente que grande parte destes factos, contrariamente ao entendimento do Tribunal a quo, ou não tiveram suporte na prova apresentada e, portanto, não resultaram provados, ou deveriam ter sido objecto de distinta redacção ou não dispõem da relevância necessária para fazerem parte da Fundamentação de facto e terem efectivo peso na decisão a proferir. Senão vejamos,



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

FACTOS PROVADOS 25., 26., 27. e 31.

16. O efeito técnico a ser levado em consideração na EP 255 não é apenas o da solubilidade ou biodisponibilidade (que não é um fim em si mesmo), mas fornecer um composto que evidencie uma eficácia antitumoral quando administrado por via oral a pacientes.

17. O resultado inesperado obtido nos testes farmacocinéticos conduzidos pelo Prof. Riedl, que se juntaram aos presentes autos como “Doc. n.º 5”, com a Contestação da Recorrente, demonstra que a invenção de seleção, como reivindicada na reivindicação 12 da EP’255, não constitui uma seleção arbitrária da técnica anterior mais próxima, porque a biodisponibilidade alcançada é um efeito técnico inesperado e surpreendente que não poderia ser alcançado sem um passo inventivo por parte do perito na técnica.

18. A esse respeito, é importante realçar que a Convenção da Patente Europeia e as Guidelines de Exame do IEP (e o INPI segue este entendimento) não exigem que o pedido de patente descreva o problema técnico, mas sim que o efeito técnico da invenção seja explícita ou implicitamente indicado.

19. Ora, de acordo com os exemplos apresentados na EP’255 (Certidão da patente EP’255, junta aos autos com o Requerimento da Recorrente de 13.07.2023, como “Doc.1”), que incluem dados in vivo em animais, o tosilato de sorafenib foi testado, de forma isolada ou em associação com agentes citotóxicos/citostáticos, tendo sido demonstrado que a administração de uma dose farmacêutica de tosilato de sorafenib foi bem tolerada e foi eficaz na supressão do crescimento tumoral (% TGS) (cf. parágrafos [0076], [0079], [0080], [0081] e [0082]).

20. O tosilato de sorafenib foi formulado numa mistura de Cremofor / etanol (50:50) [0068]. O formulador deveria estar familiarizado com a utilização de Cremofor e etanol como veículos de formulação para fármacos pouco solúveis em água.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

21. Os Exemplos contêm uma série de 5 estudos relacionados com 5 modelos de xenoenxerto tumoral conduzidos utilizando as linhas celulares DLD-1 (carcinoma do cólon humano), MiaPaCa-2 (carcinoma pancreático humano), MX-1 (tumor mamário humano) e NCI-H460 e A549 (carcinoma de pulmão humano). Os resultados estão representados nas Figuras 1 a 5, respetivamente. As experiências com xenoenxerto tumoral foram realizadas em ratinhos e são discutidos em maior detalhe em [0071] - [0072].

22. Os ratinhos foram tratados através de um regime terapêutico que envolvia tosilato de sorafenib isolado ou tosilato de sorafenib em associação com outro agente de tratamento. Em cada um dos Exemplos, a administração de tosilato de sorafenib foi através de via oral (ver por exemplo [0074]).

23. Os Exemplos afirmam que o tosilato de sorafenib foi bem tolerado e, quando administrado isoladamente, produziu resultados positivos em termos de supressão do crescimento tumoral (ver [0076], [0079], [0080], [0081], [0082]).

24. Esses resultados tornaram plausível que o tosilato de sorafenib teria um efeito antitumoral em pacientes quando administrado oralmente, sozinho e em combinação com outros agentes citotóxicos/citostáticos.

25. A EP'255 protege especificamente o sal tosilato, e não qualquer outro sal ou base livre, de modo que está implícito que os efeitos técnicos associados à invenção são específicos do sal tosilato.

26. Deve notar-se que os testes comparativos realizados pelo Dr. Riedl apenas vieram apoiar exatamente esta observação, mostrando que a biodisponibilidade do sal tosilato é surpreendentemente maior do que a dos sais mais habitualmente utilizados (Veja-se a Declaração do Dr. Bernd Riedl, junto com o "Doc. n.º 5" com a Contestação da Recorrente).

27. Portanto, os testes comparativos constantes na Declaração de Riedl suportam a existência não apenas de um efeito técnico inesperado, mas também a existência de atividade inventiva.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

28. A patente EP'255 revela a eficácia do tosilato de sorafenib em estudos experimentais que obedecem às normas comuns para realização de tais ensaios (i.e. comparação com um controlo negativo).

29. Não tendo de existir quaisquer dados comparativos entre o tosilato de sorafenib e a sua base livre para justificar a inventividade da Reivindicação 12 da patente EP'255. Veja-se nesse sentido, o depoimento da testemunha Dra. Joana Patrícia da Silva Eugénio (pág. 9 e ss/37, Ficheiro áudio: 20230622100724_9074_4462829).

30. Por todo o exposto, entende a Recorrente que estes factos foram incorrectamente colocados na listagem de factos provados e deveriam ser eliminados do elenco desses factos, uma vez que não dispõem da relevância necessária para fazerem parte da Fundamentação de facto e terem efectivo peso na decisão a proferir.

FACTO PROVADO 46.

31. Relativamente ao Facto provado 46., a Recorrente remete para o Capítulo relativo à Nulidade da Sentença por excesso de pronúncia supra, dando aqui por transcrito o invocado no referido Capítulo.

32. A menção à patente EP'840, e a indicação do Tribunal, na fundamentação deste facto, de que procedeu à sua leitura através do acesso aos documentos de um processo que correu os seus termos noutra Juízo, não tem cabimento nos presentes autos, visto não corresponder a matéria alegada pelas partes.

33. A acrescer, da simples leitura da certidão do CCP 241 ("Doc. 9 junto à petição inicial"), se percebe que O produto abrangido é SORAFENIB, que se encontra protegido na patente base n.º 1140840, e não o tosilato de sorafenib, como indicado no Facto provado 48. Da decisão a quo.

34. Considera, assim, a Recorrente que este facto deveria ser objecto de diferente redacção, na medida em que, com base nos documentos juntos autos, resulta apenas que: A



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), e abrange o produto Sorafenib.

FACTO PROVADO 47.

35. A este respeito, a ora Recorrida reitera o que supra de indicou em relação aos Factos provados 25 a 27 e 31, entendendo ter estado mal o Tribunal pelas razões já explicitadas supra também.

36. Com efeito, e como supra se indicou, pelos próprios exemplos da EP'255 é possível observar o efeito positivo do tosilato sorafenib no tratamento de tumores.

37. À data de depósito da patente era possível e encontra-se suficientemente suportado pela EP'255 o efeito de que uma administração oral de tosilato de sorafenib tem um efeito surpreendente no tratamento de cancro.

38. Não tendo de existir na patente quaisquer dados comparativos entre o tosilato de sorafenib e a base livre ou qualquer outro sal para este direito reunir todos os requisitos que suportam a sua validade. Veja-se nesse sentido, o depoimento da testemunha Dra. Joana Patrícia da Silva Eugénio (pág. 9 e ss/37, Ficheiro áudio: 20230622100724_9074_4462829).

39. Razão pela qual, também este facto, não dispõe da relevância necessária para fazer parte da Fundamentação de facto e ter efectivo peso na decisão a proferir.

FACTOS PROVADOS 48., 57., 58. e 59.

40. Com o devido respeito, se diga que, o Tribunal a quo peca na explicação de como passa da conclusão de ser óbvio para o perito na técnica converter o ingrediente activo num sal farmacologicamente aceitável, para a conclusão de ser óbvio que esse sal seja o sal de tosilato.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

41. E peca porque, de facto, essa explicação nunca lhe foi dada e não pode ser retirada dos elementos probatórios constantes dos autos.

42. Ao invés, e ao contrário do que o mesmo indica, outras razões resultaram claras para a conclusão de que a escolha do sal tosilato nunca resultaria óbvia para o perito na especialidade, porquanto:

(a) A opção de sais era apenas uma das alternativas possíveis, e assumindo que o perito na especialidade teria tentado melhorar a biodisponibilidade oral do sorafenib preparando um sal, ele não teria necessariamente incluído tosilato num rastreio de sal, pois este sal raramente era usado;

(b) Assumindo que o perito na especialidade teria efectuado o rastreio de sal incluindo o tosilato, ele teria abandonado este sal após confirmar, nas etapas iniciais do processo de pré-formulação, que o tosilato tinha uma solubilidade aquosa tão baixa quanto o próprio sorafenib;

(c) No entanto, mesmo partindo do princípio de que o perito na especialidade não teria abandonado os sais insolúveis na expectativa de que a taxa de dissolução poderia ser aceitável/adequada, resultou claro, através dos testes comparativos realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink, que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a de sorafenib.

43. Ao invés dos factos dados como provados, que resultaram de uma escolha retrospectiva do Tribunal a quo, outros, com efectivo interesse na causa, deveriam ter sido dados como provados, em sua substituição, e cuja redacção se indica:

- A opção de sais era apenas uma das alternativas possíveis, e se essa opção tivesse sido escolhida, o perito na especialidade não teria necessariamente incluído tosilato numa triagem de sais.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- O perito na especialidade teria abandonado os sais com baixa solubilidade aquosa nos estágios iniciais do processo de pré-formulação.

IMPUGNAÇÃO DOS FACTOS NÃO PROVADOS

- REAPRECIAÇÃO DO FACTO NÃO PROVADO *Que a patente WO'012 não divulgasse o composto sorafenib e não revelasse que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato;*

44. Com o devido respeito, ao contrário do indicado pelo Tribunal a quo, os factos provados 42 a 45 não levam à necessária conclusão de que a patente WO'012 revela que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato.

45. No documento WO'012, o tosilato é identificado numa lista de 29 sais que podem ser adequados como sais farmacologicamente aceitáveis. Em nenhuma parte da patente, nem nas reivindicações, nem na descrição, nem nos exemplos, é mencionado especificamente o sal tosilato de qualquer composto da fórmula I, muito menos o tosilato de sorafenib.

46. De acordo com a jurisprudência estabelecida pelo Instituto Europeu de Patentes, a matéria objeto da reivindicação 12 foi considerada uma invenção de seleção em relação ao documento WO'012.

47. Para conseguir obter tosilato de sorafenib a partir do documento WO'012, o perito na técnica teria de seleccionar o sorafenib a partir dos compostos de aril ureia equivalentes, por um lado, e reconhecer o ácido para-toluenossulfónico como um ácido adequado, por outro.

48. O documento WO'012 não proporciona qualquer informação sobre se e como o sal tosilato de sorafenib pode ser obtido.

49. No presente caso, a reivindicação 50 é uma reivindicação dependente da reivindicação 1, que identifica o tosilato como uma possibilidade incluída numa lista de 29



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

possibilidades, que teriam ser combinadas com todas as possibilidades da fórmula genérica I da reivindicação 1, em que o sorafenib não é identificado.

50. O Sorafenib é identificado apenas na reivindicação 61, que não é dependente da reivindicação 50, mas sim uma forma particular do composto de fórmula geral I da reivindicação 1.

51. É, portanto, claro que a combinação de sorafenib e tosilato numa formulação na forma de sal não é descrita no documento WO'012 – que é a conclusão a que o Tribunal a quo pretende chegar quando escolhe especificamente estes factos para constarem da lista de “Factos Provados” –, pois teria que haver uma combinação de duas listas de compostos para se poder obter o sal tosilato de sorafenib da EP'255, o que não pode ser considerado destrutivo da novidade da reivindicação 12.

52. Assim, entende a Recorrentes que o Facto Não Provado em causa deveria ser substituído por um Facto Provado, com a seguinte redacção: “A combinação de sorafenib e tosilato numa formulação na forma de sal não é descrita no documento WO'012.”

- REAPRECIÇÃO DO FACTO NÃO PROVADO - Que partindo de LYONS o perito na especialidade não considerasse o sal tosilato de sorafenib.

53. Também quanto a este facto, e com o devido respeito, esteve mal o Tribunal a quo na consideração de que os factos provados 34 a 41 levariam à necessária conclusão de que partindo de LYONS o perito na especialidade considerasse o sal tosilato de sorafenib.

54. Como supra se expôs, e aliás, resulta do facto provado 40. Lyons não menciona que o sorafenib foi administrado na forma de sal tosilato.

55. Este documento nunca identifica o composto BAY 43-9006 como sendo o Sorafenib, sendo necessário, de acordo com o invocado pela Autora e aceite pelo Tribunal a quo, recorrer ao documento Kumar (junto aos autos pela Autora como “Doc. 8” com a Petição Inicial), para verificar que o BAY 43-9006 corresponde a uma fórmula que é sinónimo de N-



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil) ureia, que o formulador identificaria como “a estrutura química da base livre” do sorafenib.

56. Como indicado pelo Prof. Frijlink (1.º Expert Report, junto aos autos como “Doc. n.º 4”, junto aos autos pela Ré com a sua Contestação, a principal informação que um formulador experiente obteria de Lyons seria que BAY 43-9006 existia como um potencial medicamento, que apresentava propriedades terapêuticas promissoras e que estava a ser administrado sob a forma de comprimidos orais num estudo clínico.

57. Não fornecendo qualquer informação sobre como formular o BAY 43-9006, conforme nos indicou o Prof. Frijlink (pag. 97/143, Ficheiro Áudio 20230310141505_9074_4462829 - 02:49:51).

58. Partindo de Lyons, o perito na técnica nunca consideraria o sal tosilato de sorafenib, uma vez que não há absolutamente nenhuma menção ao tosilato neste documento (como, aliás, o próprio Tribunal a quo conclui no Facto Provado 40).

59. Lyons não divulga, sequer indica qualquer tipo de sal, tão pouco o sal do tosilato, e o composto de sorafenib encontra-se meramente indicado sob este nome de BAY 43-9006.

Portanto, não se pode considerar que o nome sorafenib está divulgado.

60. A Dra. Joana Eugénio Eugénio (pag. 10 e ss./37, Ficheiro áudio: 20230622100724_9074_4462829) também foi clara ao indicar que não há qualquer sugestão em Lyons de que BAY 43-9006 apresente qualquer tipo de problemas de administração ou biodisponibilidade que comprometam a sua eficácia como inibidor da quinase de Raf.

61. Do que foi dito em sede de audiência de julgamento, claramente se conclui que o perito na técnica nunca teria a motivação para procurar mais formas de melhorar a administração ou a biodisponibilidade do sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

62. Não haveria qualquer estímulo para a formulação de um sal e mesmo que o perito na técnica tentasse formular um sal, nunca incluiria o tosilato nas opções testadas, não só porque não é sequer referido em Lyons mas porque não é um sal comum para usar com sorafenib nem o era à data de prioridade, como adiante se verá.

63. Assim, a inclusão do facto em causa na lista de factos não provados não tem qualquer cabimento e deveria ser eliminada.

- REAPRECIACÃO DO FACTO NÃO PROVADO Que o perito na especialidade não tivesse qualquer tipo de motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib.

64. Também quanto a este facto, e com o devido respeito, esteve mal na consideração de que os factos provados 48 a 59 levariam à necessária conclusão de Que o perito na especialidade tivesse motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib.

65. Como supra se indicou, o pedido WO '012 não descreve o tosilato de sorafenib ou sugere que a selecção do sal de tosilato de sorafenib entre os milhares de compostos protegidos nas reivindicações tornaria possível obter uma aril ureia que fosse eficaz como um medicamento antitumoral que é bem tolerado e tem boa biodisponibilidade oral.

66. Por outro lado, Lyons não descreve o sorafenib pela sua fórmula química ou pelo seu nome internacional comum. Também não inclui qualquer informação sobre a administração na forma de sal e, se aplicável, qual teria sido dada.

67. Adicionalmente, realça-se que face aos resultados promissores dos ensaios clínicos de sorafenib em Lyons, o perito (ou equipa de peritos) teria de ter ignorado várias etapas no seu trabalho de rotina para alcançar a solução proposta pela reivindicação 12 sem aplicar capacidades inventivas, nomeadamente teria que executar modificações na formulação



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

divulgada, sendo que não teria qualquer motivação para tal, precisamente devido às divulgações de Lyons.

68. Mesmo assumindo que o perito utilizasse a informação presente em Lyons para obter uma forma farmacêutica de administração oral sob a forma de comprimidos, e assumindo que tentaria numa primeira fase a técnica de formação de sais para formular um comprimido de administração oral, iria deparar-se com o problema técnico de fraca solubilidade dos sais formados.

69. O perito teria ainda de incluir tosilato na escolha de sais, apesar de não haver qualquer sugestão no estado da técnica e de não haver à data uma autorização da FDA para este sal.

70. O perito teria ainda de incluir o tosilato de sorafenib em testes adicionais (tendo a menor solubilidade de todos os sais testados), tais como testes de pKa.

71. Adicionalmente refira-se que o perito na técnica não teria motivação para considerar outros parâmetros além da solubilidade, tais como a taxa de dissolução, uma vez que a análise deste parâmetro apenas se aplica a candidatos promissores (o tosilato de sorafenib não era devido à sua baixíssima solubilidade) e não é obrigatória em testes de formulação (Aulton, p.138, Bastin, tabela 2).

72. E mesmo assumindo que o perito tivesse todos os recursos e tempo ao seu dispor, e num passo adicional considerasse que a fraca solubilidade não fosse um problema, o perito iria constatar que os sais formados apresentariam uma taxa de dissolução intrínseca praticamente inexistente e, deste modo, poderia inferir que a biodisponibilidade do fármaco e consequente actividade terapêutica seria também praticamente inexistente.

73. Este perito, num passo adicional teria de considerar a existência de outras técnicas de formulação e outros métodos de fabrico existentes para aumentar não só a solubilidade do fármaco, como também a taxa de dissolução.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

74. Concluindo, o perito não teria motivação para seguir com estudos em animais que envolvem custos, tempo e questões éticas adicionais, sem antes considerar todas as outras técnicas de formulação para aumentar a solubilidade e dissolução de sorafenib.

75. Assim, a inclusão do facto Que o perito na especialidade não tivesse qualquer tipo de motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib na lista de factos não provados não tem qualquer cabimento e deveria ser eliminada.

- FACTOS QUE DEVERIAM, IGUALMENTE, TER SIDO CONSIDERADOS PROVADOS PELO TRIBUNAL A QUO:

Nenhuma Oposição foi apresentada contra a patente EP'255 junto do Instituto Europeu de Patentes (IEP).

76. A patenteabilidade da patente em disputa foi examinada em detalhe pelo Instituto Europeu de Patentes durante o procedimento de exame e sem que nenhuma oposição tenha sido apresentada contra esta patente, como confirmado pela Dra. Joana Eugénio (pag. 7 e ss./37, Ficheiro áudio 20230622100724_9074_4462829).

- Os resultados dos testes comparativos realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink revelaram que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a do sorafenib, sendo efetivamente impossível medir qualquer dissolução.

77. Embora o ónus da prova devesse recair sobre a Recorrida para provar que o tosilato de sorafenib apresentou uma melhor taxa de dissolução, a fim de não deixar dúvidas sobre este assunto, o Dr. Maximilian Karl realizou testes comparativos, tendo, com base nos resultados verificados, feito o Parecer que se juntou como "Doc. n.º 1", com o Requerimento da Recorrente datado de 14.11.2022.

78. O ponto crucial para estes testes comparativos é se a matéria-prima de sorafenib e tosilato de sorafenib foram utilizados e aplicados os métodos experimentais de teste tal como descritos em Aulton (método do estado da técnica). Foram exatamente estes



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

métodos que foram reproduzidos nos laboratórios da Bayer com o equipamento disponível (que é menor em escala quando comparado com o de Aulton).

79. Os resultados revelaram que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a do sorafenib, sendo efetivamente impossível medir qualquer dissolução.

80. É assim evidente pelos resultados obtidos pelo Dr. Maximilian Karl nos testes comparativos realizados, que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a de sorafenib, não sendo de todo óbvia a escolha de tosilato para utilizar em combinação com sorafenib, tal como surpreendentemente feito pela primeira vez na EP'255.

81. Foi igualmente solicitado pela Recorrente ao Prof. Frijlink, que determinasse experimentalmente as taxas de dissolução dos compostos para os quais a titular da patente tinha efectuado testes de solubilidade, os quais são sorafenib de base livre, tosilato de sorafenib, cloreto de sorafenib e sulfato de sorafenib. Os testes foram efectuados sob as condições que eram padrão à data da prioridade (3 de Dezembro de 2001).

82. Realizados os referidos testes, o Prof. H.W.Frijlink elaborou o Parecer, datado de 27 de janeiro de 2022, que se juntou como "Doc. n.º 2", com o Requerimento das Recorrentes datado de 14.11.2022.

83. Notou o Prof. H.W.Frijlink, a partir dos testes de solubilidade para os sais de sorafenib e o sorafenib de base livre, que a solubilidade de saturação em água e sob condições acídicas não excedia 0,0005 mg/ml. Tendo em conta estes resultados, na sua opinião, o perito teria imediatamente percebido que a finalidade efectiva da triagem dos sais, nomeadamente uma melhoria na solubilidade, não tinha sido conseguida, pelo menos com o sal tosilato.

84. Nesta situação específica, o perito formulador não teria submetido os sais de sorafenib a testes subsequentes. Isto aplica-se particularmente ao tosilato de sorafenib, que tem a solubilidade de saturação mais baixa entre os sais testados. O perito formulador teria descartado os sais testados, incluindo o tosilato de sorafenib, devido a fracasso nos testes de solubilidade. Não teriam sido desperdiçados mais recursos para esses sais.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

85. A invocação por parte da Recorrida da necessidade de utilização de um tensioactivo na preparação das amostras verificou-se apenas relativamente aos testes realizados pelo Dr. Karl. Não tendo alguma das testemunhas da Recorrida sequer explicado de que modo a não utilização de tensioactivos representaria um erro técnico nos testes realizados pelo Prof. Frijlink.

86. Os testes realizados pelo Dr. Karl foram, nomeadamente, testes preliminares com poucas quantidades de fármacos disponíveis. No entanto, esse facto não obrigaria à utilização de um tensioactivo, como bem explicou o Prof. Frijlink, no seu depoimento (pag. 115 e ss/143, Ficheiro Áudio 20230310141505_9074_4462829 - 02:49:51): Um tensioativo é algo que não é comumente usado num teste de dissolução intrínseca. O tensioativo não é usado no teste de dissolução intrínseca do fármaco ativo. E nem sequer é descrito, porque já não se está a medir então a dissolução intrínseca. E quando se introduz um tensioativo, está-se então a medir a relação entre este tensioativo e a substância ativa, então já não se está a medir a taxa de dissolução do componente, mas a relação deste tensioativo com a molécula.

87. Já o teste de dissolução intrínseca foi realizada pelo Prof. Frijlink tratou-se de uma reprodução individual, com as condições-padrão de teste descritas em Aulton, que superou todas as críticas experimentais utilizando discos de 13 mm e um pico de absorção a 265 nm (como requerido pelo “Pharmaceutics: The science of Dosage Form Design”, de Aulton).

88. Independentemente da configuração do teste, nem Karl nem Frijlink conseguiram detectar qualquer sinal no meio de teste (água purificada, meio ácido e tampão, como sugerido pelo livro “Pharmaceutics: The science of Dosage Form Design”) e, consequentemente, puderam determinar uma taxa de dissolução intrínseca.

89. Por todo o exposto, entende a Recorrente que deveria constar da listagem de Factos Provados que Os resultados dos testes comparativos realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink revelaram que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a do sorafenib, sendo efetivamente impossível medir qualquer dissolução.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- *DA MATÉRIA DE DIREITO:*

- *DA VALIDADE DA REIVINDICAÇÃO 12 DA EP 2305255 (doravante EP'255)*

90. A partir da prova documental e depoimentos produzidos e transcritos supra, em conjunto com a legislação e a jurisprudência aplicáveis ao presente caso, a Recorrente considera que é indiscutível, e ao contrário do entendimento do Tribunal a quo, que a EP' 255 cumpre todos os requisitos de validade, satisfazendo os critérios estabelecidos no artigo 52.º, n.º 1 da Convenção da Patente Europeia.

- *A alegada falta de novidade da reivindicação 12*

91. Ora, antes de mais é necessário salientar que, a adição de reivindicações não presentes num pedido de patente europeu não só é possível, como é prática recorrente durante a tramitação dos mesmos.

92. Salvaguardando a máxima de não ser adicionada matéria técnica ao pedido com a introdução de novas reivindicações e assim não contrariando o Artigo 123.º, n.º 2 da Convenção da Patente Europeia, é possível adicionar novas reivindicações, desde que estas tenham sido retiradas do texto da Descrição do pedido como o submetido.

93. Este foi o presente caso, não havendo qualquer questão de invalidade que possa ser atribuída à adição de novas reivindicações, designadamente, da reivindicação 12 da patente EP' 255.

94. O facto de ter acontecido 10 anos após a data da prioridade nada tem que ver com a novidade da mesma. Os critérios de patenteabilidade são aferidos atendendo à data da prioridade e aquilo que era conhecido no dia antes dessa mesma data, sendo para efeitos de aferição de patenteabilidade, irrelevante tudo aquilo que tenha sido tornado público após essa mesma data (Art. 54.º e 56.º EPC).



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

95. Em particular, os dados submetidos a posteriori relativamente a uma melhor biodisponibilidade e dissolução, provam o efeito vantajoso do tosilato de sorafenib em comparação com a base livre de sorafenib.

96. A investigação de um composto e dos seus parâmetros não acaba no momento em que se deposita um pedido de patente. Como tal, é comum que durante toda a vida de uma patente (tipicamente 20 anos) se reúnam mais dados que corroborem um efeito técnico já descrito na patente desde o seu início.

97. É exactamente isso que se passa com o tosilato de sorafenib e como tal não representa qualquer disrupção face ao comum procedimento em patente, em particular na área farmacêutica.

98. Indica ainda o Tribunal a quo que "(...)a mencionada reivindicação 12 carece de novidade, porquanto já havia sido divulgada antes da data da prioridade, desde logo através da EP'840, já caducada (...)".

99. Como supra indicado, tal não corresponde à verdade e não foi sequer invocado. Com efeito, o referido direito – patente EP 840 –, não foi sequer invocado pela Recorrida como atentatório da validade da EP'255, na sua Petição Inicial.

100. Nessa medida, verificou-se claramente um excesso de pronúncia do Tribunal a quo ao fazer uso destes factos para pôr em causa a validade da EP'255, por falta de novidade.

101. E caso o Tribunal a quo recorresse ao pedido de patente WO'012 – o que não fez! – para suportar a invalidade da patente EP'255 por falta de novidade, sempre se reitera que:

102. No documento WO'012, o tosilato é identificado numa lista de 29 sais que podem ser adequados como sais farmacêuticamente aceitáveis. Em nenhuma parte da patente,



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nem nas reivindicações, nem na descrição, nem nos exemplos, é mencionado especificamente o sal tosilato de qualquer composto da fórmula I, muito menos o tosilato de sorafenib.

103. É, portanto, claro que a combinação de sorafenib e tosilato numa formulação na forma de sal não é descrita no documento WO'012, pois teria que haver uma combinação de duas listas de compostos para se poder obter o sal tosilato de sorafenib da EP'255, o que não pode ser considerado destrutivo da novidade da reivindicação 12.

104. Desta forma, resultou claramente demonstrado que a Reivindicação 12 da EP'255 é nova também face ao documento WO'012.

- Da alegada falta de atividade inventiva da reivindicação 12 da Patente EP'255

105. A grande questão que se colocou foi, portanto, saber se na data da prioridade (3 de dezembro de 2001) da patente EP' 255, a escolha do sal tosilato de sorafenib seria óbvia a partir do estado da técnica para o perito na especialidade.

106. A abordagem da Recorrida, aceite pelo Tribunal a quo, nos presentes autos carece de suporte, de facto e de direito, e é, claramente, contaminada por uma análise retrospectiva.

107. O tosilato não era um sal de uso comum. De facto, os elementos de prova apresentados mostram que a maior e mais importante agência de aprovação de medicamentos – a FDA – não havia aprovado um único tosilato oral na data de prioridade.

108. Não há provas neste caso de alguém antes da Bayer ter usado tosilato numa triagem de sais para um medicamento de administração oral, muito menos para aumentar a solubilidade.

109. Sendo que o Tribunal a quo se suportou em meras opiniões das suas testemunhas, que mais não fizeram do que uma racionalização post-hoc, procurando explicar porque, em retrospectiva, o tosilato poderia ter sido uma escolha justificável.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- *Da alegada falta de atividade inventiva da reivindicação 12 com base no documento WO 2000/042012*

110. Na nossa jurisdição, seguindo a prática europeia, a Abordagem Problema-Solução é aplicada e será de seguida detalhada, pois é o procedimento padrão utilizado para avaliar a existência de Atividade Inventiva no IEP e no INPI.

a. O documento do Estado da Técnica mais próximo (CPA, Closest Prior Art) é, para este efeito, o documento WO'012.

b. A diferença entre a reivindicação 12 da EP'255 e o CPA é a formulação de sorafenib na forma de um sal tosilato.

c. O efeito técnico resultante dessa diferença é proporcionar uma forma de sorafenib administrável por via oral.

d. Assim sendo, o problema técnico objetivo que se coloca é como modificar o estado da técnica mais próximo de modo a obter uma forma de sorafenib administrável por via oral para o tratamento do cancro.

111. O perito na técnica não resolveria o problema face ao estado da técnica mais próximo, quer isoladamente, quer em combinação com os restantes documentos citados do estado da técnica.

112. Na verdade, partindo deste documento como o estado da técnica mais próximo, o perito na técnica não teria sequer a confirmação de que seria possível obter o sal tosilato de sorafenib, muito menos ter qualquer expectativa razoável de sucesso na formulação administrável por via oral para tratamento do cancro.

113. Não se trata apenas de saber o que é teoricamente possível ou não. O perito na técnica teria que se sentir motivado, partindo da descrição do documento WO



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2000/042012, a seleccionar sorafenib da lista de compostos e sintetizar o seu sal tosilato, com o objetivo de obter um composto de ureia altamente ativo e viável para o tratamento do cancro.

114. O perito na técnica, em face das descrições do documento WO'012 poderia (could), mas nunca faria (would), entre 754 opções, a escolha do tosilato para combinar com sorafenib, uma vez que não há absolutamente nenhuma sugestão ou motivação para fazer essa combinação, nem literal, nem mesmo implícita, uma vez que não há referência a quaisquer vantagens para utilizar tosilato com qualquer outro composto de aril ureia ("Could-would Approach – Guidelines para Exame EPO (G-VII-5.3).

115. Assim, resulta claro que o perito na técnica não tem qualquer pista ou motivação a partir deste documento para proporcionar tosilato de sorafenib.

- Da alegada falta de atividade inventiva da reivindicação 12 com base em LYONS ET AL.

116. Em relação à actividade inventiva, será detalhada nesta análise a Abordagem Problema-Solução:

a. O documento do estado da técnica mais próximo (CPA) é, para este propósito, Lyons.

b. A diferença entre a reivindicação 12 da EP'255 e o CPA é a formulação de sorafenib na forma de um sal tosilato.

c. O efeito técnico resultante dessa diferença é proporcionar uma forma de sorafenib administrável por via oral.

d. O problema técnico objetivo que se coloca então é como modificar o estado da técnica mais próximo a fim de obter uma formulação de sorafenib administrável por via oral para o tratamento do cancro.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

117. Claramente, perito na técnica não resolveria o problema face ao estado da técnica, como será explicado a seguir.

118. Partindo de Lyons, o perito na técnica nunca consideraria o sal tosilato de sorafenib, uma vez que não há absolutamente nenhuma menção ao tosilato neste documento.

119. Não há qualquer sugestão em Lyons de que BAY 43-9006 apresente qualquer tipo de problemas de administração ou biodisponibilidade que comprometam a sua eficácia como inibidor da quinase de Raf.

120. O perito na técnica nunca teria a motivação para procurar mais formas de melhorar a administração ou a biodisponibilidade do sorafenib.

121. Não haveria qualquer estímulo para a formulação de um sal e mesmo que o perito na técnica tentasse formular um sal, nunca incluiria o tosilato nas opções testadas, não só porque não é sequer referido em Lyons mas porque não é um sal comum para usar com sorafenib nem o era à data de prioridade.

122. Adicionalmente, realça-se que face aos resultados promissores dos ensaios clínicos de sorafenib em Lyons, o perito (ou equipa de peritos) teria de ter ignorado várias etapas no seu trabalho de rotina para alcançar a solução proposta pela reivindicação 12 sem aplicar capacidades inventivas, nomeadamente teria que executar modificações na formulação divulgada, sendo que não teria qualquer motivação para tal, precisamente devido às divulgações de Lyons.

123. Mesmo assumindo que o perito utilizasse a informação presente em Lyons para obter uma forma farmacêutica de administração oral sob a forma de comprimidos, e assumindo que tentaria numa primeira fase a técnica de formação de sais para formular um comprimido de administração oral, iria deparar-se com o problema técnico de fraca solubilidade dos sais formados.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

124. O perito teria ainda de incluir tosilato na escolha de sais, apesar de não haver qualquer sugestão no estado da técnica e de não haver à data uma autorização da FDA para este sal.

125. O perito teria ainda de incluir o tosilato de sorafenib em testes adicionais (tendo a menor solubilidade de todos os sais testados), tais como testes de pKa.

126. Adicionalmente refira-se que o perito na técnica não teria motivação para considerar outros parâmetros além da solubilidade, tais como a taxa de dissolução, uma vez que a análise deste parâmetro apenas se aplica a candidatos promissores (o tosilato de sorafenib não era devido à sua baixíssima solubilidade) e não é obrigatória em testes de formulação (Aulton, p. 138, Bastin, tabela 2).

127. E mesmo assumindo que o perito tivesse todos os recursos e tempo ao seu dispor, e num passo adicional considerasse que a fraca solubilidade não fosse um problema, o perito iria constatar que os sais formados apresentariam uma taxa de dissolução intrínseca praticamente inexistente e, deste modo, poderia inferir que a biodisponibilidade do fármaco e consequente actividade terapêutica seria também praticamente inexistente.

128. Este perito, num passo adicional teria de considerar a existência de outras técnicas de formulação e outros métodos de fabrico existentes para aumentar não só a solubilidade do fármaco, como também a taxa de dissolução.

129. Concluindo, o perito não teria motivação para seguir com estudos em animais que envolvem custos, tempo e questões éticas adicionais, sem antes considerar todas as outras técnicas de formulação para aumentar a solubilidade e dissolução de sorafenib.

130. A partir da prova documental e depoimentos produzidos e transcritos supra, em conjunto com a legislação e a jurisprudência aplicáveis ao presente caso, a Recorrente considera que resulta indiscutível, que a reivindicação 12 da EP' 255 cumpre todos os requisitos de validade, satisfazendo os critérios estabelecidos no artigo 52.º, n.º 1 da Convenção da Patente Europeia.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim não se entendendo, o que se conjectura por mero dever de patrocínio, sempre se dirá o seguinte:

- DA LIMITAÇÃO DO ÂMBITO DE PROTECÇÃO DA INVENÇÃO

131. Apesar de a ora Recorrente entender, como supra se expôs que, no momento da sua concessão, a patente EP'255, em particular da reivindicação nº 12 da referida patente, gozava de novidade, envolvia actividade inventiva e era susceptível de aplicação industrial, apresentou, a título subsidiário, quatro pedidos de limitação do âmbito de protecção da invenção, requerendo que a patente seja mantida com o âmbito mais limitado.

A. Patenteabilidade dos pedidos de limitação do âmbito de protecção

132. Como nota prévia, importa referir a inveracidade da afirmação da Sentença quando refere que “As limitações apresentadas pela Bayer consistem na adição das características “para administração oral” (nos pedidos de limitação 1 e 3) ou “sob a forma de comprimido” (nos pedidos de limitação 2 e 4) e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4), “para o tratamento de cancro” (pedido de limitação 4). Relativamente aos pedidos de limitação 1, 2 e 4 (...)-, os mesmos já foram divulgados em LYONS e não têm por base qualquer actividade inventiva.”

133. De acordo com o Art. 54 CPE e com as Guidelines para o Exame da Organização Europeia de Patentes, uma reivindicação só se encontra divulgada num documento do estado da técnica se este, numa forma de realização, explicitamente divulgar todas as características técnicas.

134. Ora, resulta claro pela própria Sentença que LYONS não revela o sal de tosilato (transcrição da Sentença: “embora [LYONS] não mencione que o sorafenib foi administrado na forma do sal tosilato, diferindo o objeto da reivindicação 12 da EP'255 da divulgação feita em LYONS pelo facto de proporcionar o ingrediente activo sorafenib na forma do sal tosilato.”, pelo que ainda que revele as restantes características técnicas, pelo



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

menos uma (sal de tosilato) garante a novidade de todos os pedidos subsidiários face a LYONS.

135. Em adição, refere-se a total confusão de conceitos na afirmação de que “As alterações propostas pela BAYER à reivindicação 12 da EP’255 não divulgam a invenção de forma suficientemente clara e completa, como exige o artigo 83.º da CPE (...). Para justificar a alegada violação do Art.83.º da CPE, introduz-se a afirmação “a descrição não estabelece qualquer limitação para inter alia, um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação (...), sendo que o problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP’255 é proporcionar um sal de sorafenib (...).”

136. Evidencia-se assim uma confusão entre os conceitos de “divulgação da Invenção”, “adição de matéria técnica” e “formulação do problema objetivo”, cuja distinção é fundamental para um exame objetivo e isento da reivindicação em causa.

137. A base de suporte no pedido tal como depositado foi apresentada para todos os pedidos subsidiários, bem como as passagens específicas do pedido de patente originalmente depositado que os permitem sem adição de matéria técnica.

138. A Decisão a quo, com o devido respeito, aplica de forma simplista uma análise superficial de critérios de patenteabilidade, desconsiderando assim a relevância dos mesmos, que ao efetuarem uma redução do âmbito de protecção pretendido, pretendem ir de encontro aos critérios de concessão de forma objetiva, ao mesmo tempo que conferem aos seus inventores a justa protecção para os desenvolvimentos técnicos desempenhados, à luz daquele que é o intuito da existência do direito de Patente.

A.1 Patenteabilidade do 1.º pedido de limitação do âmbito de protecção

139. A reivindicação 12 do 1.º pedido de limitação do âmbito de protecção é direccionada a um composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil))-4-piridiloxi)fenil)ureia (tosilato de sorafenib) para administração oral.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

140. A divulgação a este respeito pode ser consultada na página 8, linhas 24-28, página 10, último parágrafo e página 17, 1º parágrafo) da Certidão de Patente da EP'255, junta aos autos como "Doc. 1" com o Requerimento da Recorrente de 13.07.2023, ficando assim demonstrada a inveracidade da afirmação da Sentença "as alterações propostas à reivindicação 12 da EP'255 – (...) – contêm matéria que aumenta e alarga o conteúdo do pedido original de patente WO'579, em violação do estatuído no artigo. 76º, nº 1, da CPE."

141. Não há com nenhum dos pedidos subsidiários adição de matéria técnica ao pedido originalmente depositado.

142. A reivindicação 12 da EP'255, passariam, assim, de acordo com este 1.º pedido de limitação do âmbito de protecção, a ter a seguinte redacção:

12. Composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil) ureia para administração oral.

143. A reivindicação 12 clarifica agora que o composto de arilureia é adequado para administração oral.

144. No que diz respeito à novidade, remete-se para os argumentos anteriormente apresentados. Uma vez que a reivindicação nº 12 da EP'255 tem novidade, qualquer sua limitação também terá de acordo com o Art.º 54.º, n.º 1, da Convenção da Patente Europeia.

145. Relativamente à existência de atividade inventiva da reivindicação nº 12 do pedido de limitação nº 1, detalha-se de seguida a abordagem Problema-Solução:

146. O estado da técnica mais próximo é considerado ser LYONS, em que a administração oral de BAY 43-9006 (base livre de sorafenib: ver KUMAR ET AL., página 310, Tabela 2 adiante, coluna da direita) é divulgada.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

147. A diferença face a LYONS é a existência de uma formulação de tosilato de sorafenib para administração oral, com o efeito técnico e resolução do problema técnico objetivo, tal como apresentado na argumentação inicial face à reivindicação n.º 12 concedida da EP'255.

148. Refere-se adicionalmente que nos ensaios farmacocinéticos conduzidos pelo Prof. Riedl em cães (Beagles), os princípios ativos foram administrados por via oral na forma de cápsulas do tipo de pó seco, e nos quais a biodisponibilidade da base livre foi de 3,5% (RIEDL, Tabela 2). O sal sulfato não apresentou melhoria significativa em relação à base livre com 4,8% de biodisponibilidade. A biodisponibilidade dos sais cloreto e mesilato foi de 11,1 e 10,4%, respetivamente, cerca de três vezes superior à biodisponibilidade da base livre.

149. A biodisponibilidade do tosilato de sorafenib foi surpreendentemente a mais alta com 24,2%, sete vezes maior em comparação com a base livre e mais do que duas vezes maior em comparação com o cloreto de sorafenib e o mesilato de sorafenib.

150. Como já foi afirmado em relação à reivindicação n.º 12 da EP'255, não poderia ter sido previsto que esta alta biodisponibilidade pudesse ser alcançada.

151. Com base em LYONS, o perito na técnica assumiria que uma forma farmacêutica da base livre de sorafenib tem uma biodisponibilidade satisfatória (LYONS, página 224, coluna superior direita). Assim, não existia motivação para o perito na técnica em iniciar novos desenvolvimentos de sorafenib a fim de fornecer um derivado de arilureia mais adequado para administração oral.

152. A matéria objeto da reivindicação 12 do pedido de limitação n.º 1 não é, portanto, de forma alguma óbvia e apresenta assim atividade inventiva.

A.2 Patenteabilidade do 2.º pedido de limitação do âmbito de protecção

153. A reivindicação n.º 12 do 2.º pedido de limitação do âmbito de protecção é direcionada para o uso de um composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil))-4-piridiloxi)fenil)ureia (tosilato de sorafenib) para administração oral.

154. A divulgação a este respeito pode ser encontrada na página 8, 4º parágrafo e página 10, último parágrafo da Descrição da EP'255 (Certidão da Patente EP'255), bem como nos pedidos anteriores. As reivindicações emitidas 1-11 permanecem inalteradas.

155. A reivindicação 12 da EP'255, passaria, assim, de acordo com este 2.º pedido de limitação do âmbito de protecção, a ter a seguinte redacção:

12. Utilização de um composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil))-4-piridiloxi)fenil)ureia numa forma de administração oral.

156. As explicações do ponto A1 aplicam-se de forma análoga.

A.3 Patenteabilidade do 3º pedido de limitação do âmbito de protecção

157. A reivindicação nº 12, conforme foi especificada de forma que o composto de arilureia se apresenta na forma de um comprimido.

158. A divulgação a esse respeito pode ser encontrada do pedido originalmente apresentado, na página 8, 5º parágrafo (Certidão da Patente EP'255).

159. A reivindicação 12 da EP'255, passaria, assim, de acordo com este 3.º pedido de limitação do âmbito de protecção, a ter a seguinte redacção:

12. Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil))-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

160. As explicações anteriores aplicam-se de forma análoga. A associação de tosilato de sorafenib na forma de um comprimido não é divulgada nem em LYONS nem em WO'012.

161. LYONS é considerado o documento de estado da técnica mais próximo. LYONS descreve comprimidos de BAY 43-9006 (base livre de sorafenib).

162. Surpreendentemente, a utilização de tosilato de sorafenib pode aumentar significativamente a biodisponibilidade em comparação com a base livre (ver RIEDL, Tabela 2).

163. A matéria objeto da reivindicação 12 é, portanto, inventiva em relação ao estado da técnica citado.

A. 4 Patenteabilidade do 4.º pedido de limitação do âmbito de protecção

164. A reivindicação 12 do 4.º pedido de limitação do âmbito de protecção é baseada na reivindicação 12 do terceiro pedido de limitação e é direccionada à utilização para o tratamento do cancro.

165. A divulgação a esse respeito consta do pedido originalmente apresentado na página 2, linhas 8-11, página 7, último parágrafo e página 8, primeiro parágrafo (Certidão da Patente EP'255).

166. A reivindicação 12 da EP'255, passaria, assim, de acordo com este 4.º pedido de limitação do âmbito de protecção, a ter a seguinte redacção:

12. Utilização de um composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido para o tratamento do cancro.

167. A associação de tosilato de sorafenib na forma de comprimido para o tratamento do cancro não é divulgada em LYONS ou WO'012.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

168. As explicações do ponto A3 aplicam-se de forma análoga.

169. A respeito dos pedidos de limitação do âmbito da invenção, é importante salientar que, no passado dia 28 de Novembro de 2023, Supremo Tribunal Federal Alemão considerou que a Patente Europeia 2305255 (EP'255) reunia os requisitos para se manter válida numa forma limitada com a redacção correspondente ao 2.º pedido de limitação efectuado nos presentes autos.

170. Com o pedido de limitação n.º 2 e a introdução da forma de administração oral, o Tribunal alemão decidiu sobre a validade da patente, confirmando-a nesta forma emendada.

171. O pedido de limitação n.º 2 limita a protecção a uma reivindicação de uso de tosilato de sorafenib numa forma de administração oral, não sendo esta solução evidente a partir do estado da técnica à data de prioridade, correspondendo assim às disposições da Convenção sobre a Patente Europeia. Esta posição do Tribunal alemão reforça a validade da EP'255, no caso, sob a forma do pedido de limitação n.º 2.

172. Veja-se, nesse sentido, a Decisão proferida no passado dia 28 de Novembro de 2023 pelo Supremo Tribunal Federal Alemão e respectiva tradução, cuja junção desde já se requer, como Doc. n.º 1, ao abrigo do artigo 425.º do C.P.C., em virtude da sua apresentação só ter sido possível neste momento.

173. Do exposto, resulta evidente que quer a patente concedida, quer os pedidos de limitação do âmbito de protecção n.ºs 1 a 4, aqui requeridos a título meramente subsidiário, são novos e inventivos.

174. Como ficou sobejamente demonstrado, ao contrário do concluído na Decisão a quo, a patente EP'255 satisfaz todos dos requisitos estabelecidos no artigo 52.º, n.º 1 da Convenção da Patente Europeia.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

175. Em face de tudo quanto antecede, a sentença recorrida acabou por violar o disposto nos artigos 102.º, n.ºs 1 e 2 do CPI, bem como os artigos 5.º, n.º 2, 608.º, n.º 2, 615.º, n.º 1, al. d) do CPC, pelo que deve ser revogada, sendo substituída por decisão que julgue totalmente improcedente a presente acção apresentada pela ora Recorrida, com as legais consequências.

Termina formulando os seguintes pedidos:

A) Devendo ser totalmente revogada a Decisão a quo, que julgou totalmente procedente a acção apresentada pela Recorrida, sendo substituída por outra que julgue improcedente a acção apresentada pela Recorrida, com as legais consequências.

Assim não se entendendo, o que se conjectura por mero dever de patrocínio,

B1) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 1.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

12. Composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil) ureia para administração oral.

Assim não se entendendo,

B2) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 2.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

12. Utilização de um composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia numa forma de administração oral.

Assim não se entendendo,



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

B3) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 3.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

12. Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido.

Assim não se entendendo,

B4) Deve, nos termos dos artigos 115.º, n.º 2 do CPI e 138.º, n.º 3 da Convenção da Patente Europeia, ser aceite o 4.º pedido de limitação do âmbito de protecção da EP'255, passando a reivindicação 12 da referida patente a ter a seguinte redacção:

12. Utilização de um composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, na forma de um comprimido para o tratamento do cancro.

A TEVA FARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA apresentou contra-alegações sustentando a improcedência do recurso e pedindo subsidiariamente que, na eventualidade do recurso ser julgado procedente, seja admitida a **ampliação do objecto do recurso**, aditando-se à matéria de facto provada o seguinte facto: “O perito na técnica faria, por rotina, estudos de biodisponibilidade em animais com o sal tosilato preparado no rastreio de sais, e descobriria que esse composto tinha propriedades melhoradas e melhor biodisponibilidade face à base livre sorafenib”, e que seja reapreciada a nulidade da reivindicação 12 em função desse facto aditado.

A Recorrente respondeu sustentando a improcedência do recurso objecto da ampliação apresentada pela Recorrida, a título subsidiário.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recebido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, n.º4 e 639.º, n.º1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são a nulidade da sentença, por excesso de pronúncia, a impugnação da matéria de facto e os erros de julgamento (quer quanto à nulidade da reivindicação 12 quer relativamente aos pedidos de limitação do âmbito de protecção); e ainda, em caso de procedência do recurso, a ampliação do seu objecto mediante a ampliação da matéria de facto requerida pela Recorrida.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA., pertence ao Grupo TEVA, sendo responsável pela distribuição dos medicamentos daquele Grupo em Portugal.

2. O Grupo TEVA é um dos 10 maiores grupos farmacêuticos do mundo e é o maior grupo de empresas de medicamentos genéricos na Europa.

3. Em 4 de Outubro de 2019, o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., concedeu à TEVA uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) para o medicamento genérico SORAFENIB TEVA, comprimido revestido por película, 200 mg.

4. O medicamento genérico SORAFENIB TEVA contém sorafenib como ingrediente activo, na forma do seu sal tosilato.

5. O medicamento genérico SORAFENIB TEVA é indicado para o tratamento do carcinoma hepatocelular e do carcinoma das células renais.

6. A BAYER HEALTHCARE LLC foi constituída em 2002 e faz parte do grupo multinacional farmacêutico BAYER que se dedica à investigação, fabrico e comercialização de novos produtos químicos e farmacêuticos ou de novas utilizações de produtos já existentes.

7. A actividade da BAYER implica avultados investimentos, quer ao nível da investigação de novos fármacos, quer ao nível de toda a estratégia comercial relativa à sua difusão no mercado.

8. A BAYER disponibiliza um conjunto de produtos e tecnologias dirigidas às necessidades de diagnóstico nas ciências da saúde, tais como automatização e integração, química médica, hematologia, imunodiagnósticos, sistemas de informação, testes de VIH, testes de hepatite, sistemas e software, gasometria arterial, diabetes e hemoglobina glicosilada, e análises à urina.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. A BAYER é titular da Patente de Invenção Europeia n.º 2305255 [EP'255], cuja reivindicação 12 tem a seguinte redacção: “Composto de aril ureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia”.

10. Em 19 de Maio de 2021, a BAYER intentou, no Tribunal da Propriedade Intelectual, um procedimento cautelar contra a TEVA, requerendo, além do mais, que esta se abstivesse de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, directa ou indirectamente, quer em Portugal, quer para exportação, qualquer medicamento que constituísse infracção da patente EP'255.

11. No âmbito desse procedimento cautelar foi proferida decisão, em 1.ª Instância, a 2 de Junho de 2022, julgando-o improcedente por falta de demonstração indiciária da actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255.

12. A EP'255 foi pedida em 3 de Dezembro de 2002, reivindicando a prioridade do pedido de patente norte americana US20010334609P de 3 de Dezembro de 2001.

13. A menção de concessão da EP'255 foi publicada em 22 de Agosto de 2012.

14. A EP'255 foi validada em Portugal em 4 de Setembro de 2012, mediante a apresentação da sua tradução para a língua portuguesa no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial e o pagamento da respectiva taxa.

15. A EP'255 caducou por limite de vigência em 3 de Dezembro de 2022.

16. De acordo com o parágrafo [0001] da EP'255, a invenção refere-se a compostos de arilureia, nomeadamente o sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, também em combinação com agentes



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

citotóxicos ou citostáticos¹, nomeadamente 5-fluorouracilo, e à sua utilização no tratamento de doenças mediadas pela quinase Raf, como o cancro.

1 Os agentes citostáticos, vulgarmente conhecidos como citotóxicos ou antineoplásicos, são medicamentos ou fármacos utilizados para parar a proliferação e crescimento de uma célula neoplásica.

17. O composto N-(4-cloro-3-(trifluorometil)-fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, é um ingrediente activo conhecido, cuja denominação comum internacional (INN) é sorafenib e que era anteriormente conhecido também como BAY 43-9006.

18. Na data de prioridade da EP'255, o composto sorafenib ainda não era conhecido pela sua denominação comum internacional (INN), mas sim pelo seu nome químico ou por BAY 43-9006.

19. O parágrafo [0004] da EP'255 afirma que o objecto global do presente invento é proporcionar 5-fluorouracilo em combinação com inibidores da quinase Raf de tosilato de sorafenib que sirvam para (1) produzir melhor eficácia na redução do crescimento de um tumor ou mesmo eliminar o tumor em comparação com a administração de qualquer um dos agentes isolado, (2) proporcionar a administração de quantidades menores dos agentes quimioterapêuticos administrados, (3) proporcionar um tratamento quimioterapêutico que seja bem tolerado pelo doente com menos complicações farmacológicas deletérias do que as observadas com quimioterapias de agente único e certas outras terapias combinadas, (4) proporcionar o tratamento de um espectro mais amplo de tipos de cancro diferentes em mamíferos, especialmente humanos, (5) proporcionar uma taxa de resposta mais elevada entre os doentes tratados, (6) proporcionar um tempo de sobrevivência mais prolongado entre os doentes tratados em comparação com os tratamentos de quimioterapia padronizados, (7) proporcionar um tempo mais prolongado para a progressão do tumor, e/ou (8) produzir

¹“Os agentes citostáticos, vulgarmente conhecidos como citotóxicos ou antineoplásicos, são medicamentos ou fármacos utilizados para parar a proliferação e crescimento de uma célula neoplásica”



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

resultados de eficácia e tolerabilidade pelo menos tão bons como os dos agentes utilizados isoladamente, em comparação com instâncias conhecidas onde outras combinações de agentes cancerosos produzem efeitos antagonísticos.

20. Na secção “Descrição detalhada do Invento”, no parágrafo [0006] da EP'255, afirma-se que a presente invenção se refere a uma combinação que compreende um composto de arilureia que é o tosilato de sorafenib com pelo menos um outro agente quimioterapêutico (a) citotóxico ou (b) citostático que é 5-fluorouracilo ou sais farmacologicamente aceitáveis de qualquer um dos componentes.

21. Resulta dos parágrafos [0004] e [0006] da EP'255 e, bem assim, da epígrafe da EP'255, que a mesma relaciona-se com o tratamento de doenças mediadas pela quinase Raf (por exemplo, o cancro) através da administração de uma terapia de combinação; em particular, a combinação de tosilato de sorafenib e de 5-fluorouracilo.

22. No parágrafo [0007] da EP'255 é apresentada uma fórmula de Markush² que descreve compostos de arilureia substituídos em ponte.

23. Um desses compostos, que é divulgado individualmente, é o sorafenib, cujo sal tosilato é referido como “Composto A” (parágrafo [0060] da EP'255).

24. Nos Exemplos 1 a 5, e de acordo com a invenção da combinação descrita nos parágrafos [0004] e [0006], a EP'255 divulga experiências pré-clínicas in vivo com modelos de tumores em ratinhos em que tosilato de sorafenib foi administrado a ratinhos em combinação com vários agentes citotóxicos ou citostáticos (CAMPTOSAR®, GEMZAR®, NAVELBINE®, DOX®, IRESSA®) com o objectivo de determinar possíveis interações entre esses ingredientes activos na quimioterapia combinada (ver parágrafo [0073]).

² “A fórmula de Markush é uma representação de uma estrutura química utilizada para indicar um grupo de compostos químicos relacionados. São normalmente utilizadas em textos de química e pedidos de patentes. As estruturas de Markush são representadas por múltiplos grupos que podem variar de forma independente, como os grupos R, em que a cadeia lateral pode ter estruturas variáveis.”



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

25. Em relação ao sal tosilato de sorafenib, enquanto tal, não há nada na descrição da EP'255 que sugira ou indique que existe algo incomum, surpreendente, benéfico ou inventivo sobre esse composto.

26. A EP'255 não descreve o composto tosilato de sorafenib como tendo propriedades físico-químicas, farmacológicas ou farmacodinâmicas fundamentalmente diferentes em comparação com a base livre de sorafenib ou com qualquer outro sal de sorafenib.

27. A EP'255 não divulga quaisquer parâmetros físico-químicos, farmacológicos ou farmacodinâmicos do tosilato de sorafenib.

28. A EP'255 contém um conjunto de 12 reivindicações – das quais as reivindicações 1 e 12 são reivindicações independentes – com a seguinte redacção:

Reivindicações

1 - Utilização de um composto de arilureia e 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacologicamente aceitável para a preparação de um medicamento para o tratamento de um cancro, em que o referido composto de arilureia é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia.

2 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido cancro é mediado pela quinase raf.

3 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido cancro é um cancro do cólon, gástrico, do pulmão, pancreático, do ovário, da próstata, leucemia, melanoma, hepatocelular, renal, glioma, mamário ou da cabeça e pescoço.

4 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido medicamento é administrado numa quantidade terapêuticamente eficaz a um doente com necessidade da mesma, por distribuição oral ou por injeção endovenosa ou infusão.



Processo: 228/21.OYHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5 – Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido medicamento é administrado numa quantidade terapêuticamente eficaz a um doente com necessidade da mesma, sob a forma de um comprimido, um líquido, um gel tópico, um inalador ou sob a forma de uma composição de libertação prolongada.

6 – Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia é administrado a um doente numa dosagem oral, endovenosa, intramuscular, subcutânea ou parentérica que pode variar de cerca de 0,1 até cerca de 300 mg/kg de peso corporal total.

7 – Utilização de acordo com a reivindicação 1 para inibição da proliferação de células cancerosas num doente.

8 – Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado simultaneamente com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável.

9 – Utilização de acordo com a reivindicação 8, em que o referido composto de arilureia e o 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável são administrados na mesma formulação ou em formulações separadas.

10 – Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado sequencialmente com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável, em qualquer ordem.

11 - Utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o referido composto de arilureia é administrado em tandem com 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável, em que o referido composto de arilureia pode ser administrado a um doente uma ou mais vezes por dia até 28 dias consecutivos com a administração concorrente ou intermitente de 5-fluorouracilo ou um seu sal farmacêuticamente aceitável ao longo do mesmo período de tempo total.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

12 - Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia.

29. A reivindicação 1 e as reivindicações dependentes 2 a 11 da EP'255 referem-se todas à combinação de tosilato de sorafenib e de 5-fluorouracilo para o tratamento do cancro.

30. A reivindicação 12 da EP'255 refere-se ao composto tosilato de sorafenib.

31. A reivindicação 12 da EP'255 não estabelece qualquer limitação para inter alia um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib.

32. O problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP'255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro.

33. Em relação à reivindicação 12 da EP'255 podem ser elegíveis como o estado da técnica mais próximo, para se avaliar o passo inventivo, dois documentos:

- J. F. Lyons 1, S. Wilhelm, B. Hibner, G. Bollag, "Discovery of a novel Raf kinase inhibitor", Endocrine-Related Cancer (LYONS), publicado em 2001, 8, 219-225, de 03-12-2001.

- Pedido de patente PCT WO 00/42012 A1 (WO'012), publicado em 20 de Julho de 2000.

34. LYONS é um artigo científico sobre um novo inibidor da quinase Raf designado com o BAY 43-9006.

35. Em 2001 foi publicado o artigo "Drugs targeted against protein kinases", Expert Opinion on Emerging Drugs, 6(2), 303-315, de C. Chandra Kumar & Vicent Madison (KUMAR), em que se indica que o código BAY 43-9006 refere-se a sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

36. LYONS explica o programa de descoberta e desenvolvimento que levou à identificação do composto BAY 43-9006 como o candidato para desenvolvimento clínico.

37. Segundo LYONS, o composto BAY 43-9006 mostrou actividade anti-tumoral em modelos de ratinhos.

38. LYONS relata que os ensaios clínicos com comprimidos orais de BAY 43-9006, em pacientes com cancro, iniciaram-se em Julho de 2000, e que o ingrediente activo foi bem tolerado – cf. as secções denominadas "Descoberta de BAY 43-9006" e "Conclusão", onde se diz o seguinte:

"Clinical testing of oral tablets of BAY 43-9006 in cancer patients commenced in July 2000 (Strumberg et al. 2001). To date, this compound has been well tolerated, and dose escalation is continuing."

"BAY 43-9006 is an orally available potent inhibitor of Raf kinase with significant activity in four different human tumor types including colon, pancreatic, lung and ovarian tumors. Tumor growth was potently suppressed when BAY43-9006 was dosed for 14 days, and this tumor suppression was maintained as long as dosing was continued. BAY 43-9006 also demonstrated significant anti-tumor activity against larger (400 mg -1 g) colon or ovarian tumors, with some regressions during the dosing period observed. These data suggest that BAY43-9006 may have potential clinically as a cancer therapeutic with a novel mechanism of action."

[Tradução livre: "Os ensaios clínicos de comprimidos orais do BAY 43-9006 em doentes com cancro tiveram início em Julho de 2000 (Strumberg et al. 2001). Até à data, este composto tem sido bem tolerado e o aumento da dose continua".

"O BAY 43-9006 é um inibidor potente da Raf quinase, disponível por via oral, com actividade significativa em quatro tipos diferentes de tumores humanos, incluindo tumores do cólon, do pâncreas, do pulmão e do ovário. O crescimento tumoral foi potentemente suprimido quando o BAY 43-9006 foi administrado durante 14 dias, e esta



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

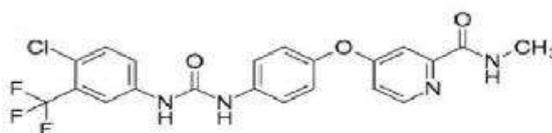
supressão tumoral foi mantida enquanto a administração foi continuada. O BAY 43-9006 também demonstrou uma actividade anti-tumoral significativa contra tumores maiores (400 mg -1 g) do cólon ou do ovário, com algumas regressões durante o período de dosagem observado. Estes dados sugerem que o BAY 43-9006 pode ter potencial clínico como terapêutica contra o cancro com um novo mecanismo de acção”].

39. LYONS expõe que os ensaios clínicos com comprimidos orais do BAY 43-9006 mostraram-se eficazes no tratamento de vários tumores, sendo bem tolerados pelos pacientes.

40. LYONS não menciona que o sorafenib foi administrado na forma do sal tosilato.

41. O objecto da reivindicação 12 da EP'255 difere da divulgação feita em LYONS pelo facto de proporcionar o ingrediente activo sorafenib na forma do sal tosilato.

42. Em 12 de Janeiro de 2000 foi apresentado o pedido de patente WO'012, publicado em 20 de Julho daquele ano, o qual é direccionado a aril ureias com a fórmula genérica A-D-B para o tratamento de doenças mediadas por Raf. As Tabelas 1 - 6 mostram uma lista de 103 compostos que são abrangidos pela fórmula genérica A-D-B. Os compostos individuais são ainda listados nas reivindicações 61 e 67.



43. A patente WO'012 é uma invenção relativa à “utilização de um grupo de arilureias no tratamento de doenças mediadas por Raf, e a composições farmacêuticas para uso nessa terapia” e do seu sumário resulta que a mesma proporciona compostos, geralmente descritos como arilureias que são inibidores da enzima de Raf-quinase, tais como doenças tumorais.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

44. O sorafenib é um desses compostos de arilureia e é explicitamente divulgado em WO'012, na Tabela 4, página 81, como composto 42, e na reivindicação 61, na página 110, linhas 9/10, sob seu nome químico N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia.

45. A patente WO'012 revela que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados como sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-toluenossulfónico, isto é, os sais tosilato e na página 41 consta um processo de síntese do sorafenib identificado como C1a.

46. A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), derivada do pedido de patente WO'012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib).

47. A EP'255 não identifica qualquer diferença do sal tosilato de sorafenib em relação aos já conhecidos composto sorafenib (base livre) ou os seus outros sais.

48. Proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina.

49. O sorafenib tem uma solubilidade muito baixa em água.

50. É parte do conhecimento geral que o fornecimento de um agente activo pouco solúvel em água na forma de um sal farmacologicamente aceitável melhora a solubilidade do agente activo.

51. Em 1998 foi publicado na obra "Pharmaceutics: The Science of Dosage Form Design", Churchill Livingstone, reprinted 1994, Kapitel 13, o artigo "Preformulation", 223-253, de Michael E. Aulton (AULTON) sobre os aspectos metodológicos da pré-formulação de novos ingredientes activos.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

52. Na página 227 desse artigo, coluna da esquerda, divulga sob o título "Sais" o seguinte: "A major improvement in solubility can be achieved by selection of a salt." [Tradução livre: "A selecção de um sal permite obter uma melhoria significativa da solubilidade"].

53. Na tabela 13.4, na página 227, de AULTON, são apresentados os sais adequados, em que o tosilato também é mencionado (página 227, tabela 13.4, terceira entrada).

54. Em 2000 foi publicado o artigo "Salt Selection and Optimisation Procedures for Pharmaceutical New Chemical Entities" em Organic Process Research & Development, 4, 5, 427-435, de Richard J. Bastin, Michael J. Bowker, and Bryan J. Slater (BASTIN), dedicado aos procedimentos de selecção e optimização do sal para novas entidades farmacêuticas.

55. No resumo, na página 427, BASTIN divulga o seguinte: "Salts are most commonly employed for modifying aqueous solubility [...]. Where possible, a range of salts should be prepared for each new substance and their properties compared during a suitable preformulation program." [Tradução livre: "Os sais são mais frequentemente utilizados para modificar a solubilidade aquosa [...]. Sempre que possível, deve ser preparada uma gama de sais para cada nova substância e as suas propriedades devem ser comparadas durante um programa de pré-formulação adequado."].

56. Na Tabela 1, na página 428, de BASTIN, são mostrados os sais farmacêuticos correspondentemente adequados e mais frequentemente usados, onde também se incluem os sais tosilato.

57. Considerando que o sorafenib era um agente activo em desenvolvimento clínico, um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração teria um incentivo para



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

determinar a sua solubilidade no sentido de obter uma possível aprovação para tal ingrediente activo.

58. A determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração.

59. Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.

60. Em 2002 foi publicada a obra "Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase", Current Pharmaceutical Design, de Timothy B. Lowinger, Bernd Riedl, Jacques Dumas e Roger A. Smith (LOWINGER) 8, 2269-2278, que divulga na página 2277, coluna da direita, na secção "Conclusion": "Based on its favorable selectivity and pharmacokinetic profiles, as well as its tolerability and activity in multiple xenograft models in nude mice, BAY 43-9006 was selected for clinical development. This compound (formulated as a tosylate salt) is currently undergoing Phase I human clinical trials."

[Tradução livre: "Com base na sua selectividade e perfis farmacocinéticos favoráveis, bem como na sua tolerabilidade e actividade em múltiplos modelos de xenoenxertos em ratinhos nus, o BAY 43-9006 foi seleccionado para desenvolvimento clínico. Este composto (formulado como um sal de tosilato) está actualmente a ser submetido a ensaios clínicos de Fase I em humanos"].

61. O pedido de patente WO'579 foi apresentado em 3 de Dezembro de 2002 utilizando a prioridade de 3 de Dezembro de 2001, derivada do Pedido Provisório US 60/334.609, em nome da BAYER CORPORATION.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

62. A folha de rosto e a descrição do Pedido Provisório US 60/334.609 confirmam o âmbito da descrição de 29 páginas, o pagamento de uma taxa de registo e a data de submissão de 3 de Dezembro de 2001, não estando os inventores indicados na folha de rosto.

63. A folha de rosto do pedido PCT nomeia como inventores e requerentes (apenas para os EUA): CARTER, DUMAS, GIBSON, HIBNER, HUMPHREY, TRAIL, VINCENT, ZHAI, RIEDL, KHIRE, LOWINGER, SCOTT, SMITH, WOOD, MONAHAN, NATERO, RENNICK E SIBLEY.

64. Todos os 18 inventores do pedido provisório nos EUA eram colaboradores da BAYER CORPORATION LLC.

65. O pedido provisório dos EUA foi transferido juntamente com o direito de prioridade dos 18 requerentes inventores para a requerente do pedido subsequente PCT WO'579, a BAYER CORPORATION.

• Também se provou que:

66. No contexto da EP'255, o perito na técnica seria um técnico especializado em formulação farmacêutica, isto é, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal.

67. Por decisão do Tribunal Federal de Patentes da Alemanha de 29 de Setembro de 2021, foi revogada a reivindicação 12 da EP'255, com fundamento na falta de passo inventivo face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

68. Por decisão do Tribunal de Patentes do Reino Unido, de 8 de Outubro de 2021, foi decidido revogar a reivindicação 12 da EP'255, no território do Reino Unido, com fundamento na falta de passo inventivo face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

69. Por decisão do Tribunal de Comércio de Barcelona de 19 de Julho de 2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA e outras empresas, com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

70. Por decisão do Tribunal de Segunda Instância de Barcelona, de 22 de Abril de 2022, foi decidido confirmar a decisão do Tribunal de Comércio de Barcelona que havia recusado a providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, concordando que a reivindicação 12 da EP'255 carece de actividade inventiva face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

71. Por decisão do Tribunal Judicial de Paris, de 29-09-2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

72. Por decisão do Tribunal de Segunda Instância de Paris, de 25 de Maio de 2022, foi decidido confirmar a decisão do tribunal de primeira instância que havia recusado a providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA, concordando que a reivindicação 12 da EP'255 carece de actividade inventiva face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

73. Por decisão do Tribunal de Justiça de Haia, de 10 de Dezembro de 2021, foi decidido recusar uma providência cautelar requerida pela BAYER contra a TEVA com fundamento na existência de indícios fortes da falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 face aos documentos do estado da técnica LYONS e WO'012.

74. Por decisão do Tribunal de Comércio de Viena, de 12-04-2022, em sede cautelar, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.

75. Por decisão do Tribunal Federal de Patentes da Suíça, de 26 de Abril de 2022, em sede cautelar, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

76. Por decisão do Tribunal Superior Marítimo e Comercial da Dinamarca, de 4 de Outubro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.

77. Por decisões do Tribunal Regional Superior de Viena, de 7, 8 e 14 de Novembro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.

78. Por decisão do Tribunal Distrital de Estocolmo, de 28 de Novembro de 2022, foi considerada válida a reivindicação 12 da EP'255.

E foram considerados como o relevantes e não provados os seguintes factos:

- Que a patente WO'012 não divulgasse o composto sorafenib e não revelasse que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato;³

- Que partindo de LYONS o perito na especialidade não considerasse o sal tosilato de sorafenib;⁴

- Que o perito na especialidade não tivesse qualquer tipo de motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib;⁵

*

III. Do mérito do recurso

III.1. nulidade

Invoca a Recorrente a nulidade da sentença, por excesso de pronúncia (Cls. 4 a 11 das alegações de recurso) por “indevida inclusão” da patente EP 1140840 (EP'840), dando

³Cf., em especial, factos provados n.ºs 42 a 45.

⁴Cf., em especial, factos provados n.ºs 34 a 41

⁵Cf., em especial, factos provados n.ºs 48 a 59



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

como provado (facto 46) que a *“A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP’840), derivada do pedido de patente WO’012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib)”*, e indicando como fundamento para tal, como consta da motivação da decisão sobre esse ponto da matéria de facto, que *“Lendo a EP’840 – cf. documento n.º 5 junto pela TEVA à oposição do procedimento cautelar –, verifica-se que a substância activa que é protegida é o sorafenib, sendo que tal patente deriva do pedido de patente WO’012.”*

Alega que a certidão da EP’840 nunca foi junta aos autos - nem foi invocado qualquer argumento que colocasse em causa a novidade da EP’255 com base na EP’840 - tendo o Tribunal recorrido a documentação constante de outro processo e suportado nela a fundamentação para considerar nula, por falta de novidade, a EP’255, pelo que se verifica um excesso de pronúncia e, em consequência, a nulidade da sentença.

Vejamos.

A sentença é nula, de acordo com o disposto no art. 615.º, n.º1, al. d) do Código de Processo Civil, quando o Juiz conheça de questões de que não poderia tomar conhecimento.

A nulidade da sentença diz respeito à sua própria estrutura e construção, não se confundindo com o eventual erro de julgamento, seja de facto ou de direito.

Na tese da Recorrente, o excesso de pronúncia resume-se, afinal, a um erro de julgamento do facto provado 46 (cuja impugnação analisaremos adiante), o que não consubstancia qualquer questão que não pudesse ter sido conhecida.

O conceito de *questão* deve ser aferido em função directa do pedido e da causa de pedir aduzidos pelas partes ou da matéria de excepção capaz de conduzir à inconclusão/improcedência da pretensão para a qual se visa obter tutela judicial, dele



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sendo excluídos os argumentos ou motivos de fundamentação jurídica esgrimidos/aduzidos pelas partes – Cfr. Ac. do STJ de 11.10.2022, proc. 602/15.0T8AGH.L1-A.S1.

Em síntese, as *questões* no caso dos autos reconduzem-se à nulidade da reivindicação 12 da Patente de Invenção Europeia n.º 2305255 validada em Portugal, por carecer de novidade e de actividade inventiva, e os quatro pedidos alternativos de limitação do âmbito de protecção da patente EP'255.

Questões que o Tribunal *a quo* conheceu, não tendo conhecido outras que não tivessem sido suscitadas ou que não pudesse conhecer.

A Recorrente alega que não foi invocada a nulidade da EP'255 com fundamento da EP'840.

Sem razão, no entanto.

No capítulo sobre estado da técnica mais próximo (artigos 40 a 55 da petição inicial) a Autora alega que o pedido de patente PCT WO 00/42012 A1, publicado em 20/07/2000, (doc. 7), é um dos dois documentos elegíveis como estado da técnica mais próximo em relação à reivindicação 12 da EP'255. Alega ainda que **o WO'012 é o pedido da “patente de base” do composto sorafenib como ingrediente activo enquanto tal, que deu origem à patente europeia EP1140840**, concluindo que o composto tosilato de sorafenib já estava divulgado em WO'012. E, além disso, que **a Bayer é titular do certificado complementar de protecção n.º 241, que foi concedido com base na patente EP1140840 (derivada do pedido de patente internacional WO'012)** e na AIM do medicamento Nexavar® (tosilato de sorafenib) e que possui como limite de vigência o dia 21/07/2021.

Vista a certidão do CCP 241 (doc. 9 junto com a petição inicial), dela consta que o *produto abrangido é SORAFENIB, que se encontra protegido na patente base n.º 1140840*; e que a Recorrente indicou no seu pedido o seguinte:



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O NEXAVAR é o metilbenzenossulfonato (tosilato) de Sorafenib.

O composto é referido na reivindicação 1 da Patente Europeia 1140840, e corresponde à fórmula:

• 4-metilbenzenossulfonato de
4-{4-[3-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)ureid]fenoxi}-N2-metilpiridina-2-carboxamida,

ou, em notação equivalente,

• (N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-N metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)-ureia.

É requerida protecção para todas as formas no âmbito da patente de base, em particular na forma de todos os seus sais farmacologicamente aceitáveis.

Na sentença recorrida foi considerado provado - o que não vem impugnado pela Recorrente - que, em 19 de Maio de 2021, a BAYER intentou no Tribunal da Propriedade Intelectual um procedimento cautelar contra a TEVA, requerendo, além do mais, que esta se abstivesse de importar, armazenar, fabricar, manipular, embalar, colocar em circulação, vender ou pôr à venda, directa ou indirectamente, quer em Portugal, quer para exportação, qualquer medicamento que constituísse infracção da patente EP'255 (facto 10), tendo no âmbito desse procedimento cautelar sido proferida decisão, em 1.ª instância, a 2 de Junho de 2022, julgando-o improcedente por falta de demonstração indiciária da actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255 (facto 11).

Consultado o referido procedimento cautelar (proc. n.º 194/21.1YHLSB.L1), constata-se que foi junto a esses autos pelas próprias Requerentes um documento (doc. 5) contendo o resumo da EP'840.

Nesta sede, como de resto na impugnação do facto provado 46, a Recorrente não contesta a veracidade do documento referido na sentença, nem que do mesmo resulte o que foi dado como provado. De resto, na impugnação do facto provado 46 a Recorrente sugere uma redacção que apenas difere do que foi fixado na sentença no que respeita ao segmento “derivada do pedido de patente WO'012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020”, pelo que não é totalmente compreensível a sua arguição de “indevida inclusão da EP'840”.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Se bem percebemos, a Recorrente contesta que o Tribunal *a quo* tenha lido a EP'840, que foi junta ao processo n.º 291/21.3YHLSB.L1, Bayer/Mylan, que correu termos no TPI e no qual foi proferido acórdão por esta secção em 26.11.2022 (que para além de publicado, como se refere na sentença, foi junto aos autos pela Teva). Acórdão esse que conheceu da mesma questão de nulidade da sentença arguida pela Recorrente, e de que consta, reproduzindo a matéria de facto considerada provada em primeira instância, o resumo, sumário, descrição e reivindicações da EP'840.

Acresce que não têm razão as Recorrentes ao alegar que a sentença tenha recorrido a *documentação constante de outro processo e suportado nela a fundamentação para considerar nula, por falta de novidade, a EP'255*. Independentemente de eventual erro de julgamento (que apreciaremos adiante), não se vê que tal configure um excesso de pronúncia que conduza à nulidade da sentença.

Em suma, o Tribunal *a quo* não incorreu em qualquer excesso de pronúncia ao atender, desde logo, ao que consta dos documentos juntos aos autos, não estando impedido (pelo contrário) de atender à EP'840 junta ao procedimento cautelar intentado pela Recorrente e em que estava em causa a mesma EP'255 e de que, por dever de ofício, tinha conhecimento.

Quanto ao alegado pela Teva como fundamento para pedir a declaração de nulidade da reivindicação 12 da EP'255, se é certo que na estrutura da petição inicial o capítulo intitulado "Falta de novidade da reivindicação 12 da EP'25" (artigos 77 a 86) só se debruça sobre a "inexistência do direito à prioridade derivada do pedido de patente norte americano US20010334609P" e "falta de novidade se a prioridade não for válida" (neste caso em relação ao documento *Lowinger*), o facto é que no capítulo anterior, em especial nos artigos 49 a 55, a Autora alegou que o composto tosilato de sorafenib já estava divulgado em WO'012, de que deriva a patente base do CCP 241, a EP'840. O que foi objecto de produção de prova na audiência de julgamento (v. depoimentos Luís Constantino e Carlos Afonso), como refere a Recorrida nas suas alegações.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Residindo o fundamento da acção na falta de cumprimento pela reivindicação 12 da EP'255 dos requisitos de patenteabilidade previstos na Convenção da Patente Europeia, nomeadamente, por carecer de novidade e de actividade inventiva, a sentença não incorreu em excesso de pronúncia ao conhecer da nulidade da reivindicação nos termos em que o fez – concluindo que “o objecto da reivindicação 12 da EP'255 não possui passo inventivo face a LYONS e WO'012, em combinação com o conhecimento geral comum do perito na técnica documentado em AULTON, BASTIN e KUMAR”, bem como que “carece de novidade, porquanto já havia sido divulgada antes da data da prioridade, desde logo através da EP'840, já caducada”.

Pelo que não resta senão concluir pela improcedência do recurso nesta parte.

*

III.2. impugnação da matéria de facto

A Recorrente impugna os factos considerados provados 25, 26., 27., 31. e 47 sustentando que os mesmos devem ser eliminados da matéria de facto, por não disporem da relevância necessária para fazerem parte da fundamentação de facto e terem efectivo peso na decisão.

Estes factos (25. *Em relação ao sal tosilato de sorafenib, enquanto tal, não há nada na descrição da EP'255 que sugira ou indique que existe algo incomum, surpreendente, benéfico ou inventivo sobre esse composto; 26. A EP'255 não descreve o composto tosilato de sorafenib como tendo propriedades físico-químicas, farmacológicas ou farmacodinâmicas fundamentalmente diferentes em comparação com a base livre de sorafenib ou com qualquer outro sal de sorafenib; 27. A EP'255 não divulga quaisquer parâmetros físico-químicos, farmacológicos ou farmacodinâmicos do tosilato de sorafenib; 31. A reivindicação 12 da EP'255 não estabelece qualquer limitação para inter alia um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib; 47. A EP'255 não identifica qualquer diferença do sal tosilato de sorafenib em relação aos já conhecidos*



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

composto sorafenib (base livre) ou os seus outros sais) foram alegados pela Recorrida na petição inicial, nos artigos 31 a 33, 37 e 56.

Vejamos.

A Recorrente contesta (cls. 16 a 29 e 36 a 39) que o efeito técnico a ser levado em consideração na EP'255 seja apenas o da solubilidade ou biodisponibilidade, alegando que o resultado inesperado obtido nos testes farmacocinéticos conduzidos pelo Prof. Riedl, demonstra que a invenção de selecção, como reivindicada na reivindicação 12 da EP'255, não constitui uma selecção arbitrária da técnica anterior mais próxima, porque a biodisponibilidade alcançada é um efeito técnico inesperado e surpreendente que não poderia ser alcançado sem um passo inventivo por parte do perito na técnica; e que, pelos próprios exemplos da EP'255, é possível observar o efeito positivo do tosilato de sorafenib no tratamento de tumores, encontrando-se suficientemente suportado pela EP'255, à data do seu depósito, que o efeito de que uma administração oral de tosilato de sorafenib tem um efeito surpreendente no tratamento de cancro.

A sentença contém a exposição clara, na motivação sobre a decisão da matéria de facto, das razões para se terem considerado provados os referidos factos alegados pela Recorrida.

O que a Recorrente não põe em causa, não cumprindo o ónus que lhe cabia nos termos do art. 640.º, n.º1, al. b) e n.º2 do CPC, limitando-se a adiantar a sua conclusão sobre a matéria alegada e o erro que entende que subjaz a essa alegação, sem se pronunciar propriamente sobre o que efectivamente consta nos factos provados em questão.

»

A Recorrente impugna também o facto provado 46 (recorde-se, *A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), derivada do pedido de patente WO'012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e*



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib), remetendo para a sua arguição de nulidade da sentença, que apreciamos já e para o que também se remete.

Sendo de sublinhar, uma vez mais, que a Recorrente não alega que o facto não seja verdadeiro. Na realidade, impugna a motivação da matéria de facto no que ao facto 46 respeita, o que está fora do âmbito da impugnação da matéria de facto.

Na motivação da decisão quanto ao facto provado 46, refere-se na sentença que o mesmo resulta da análise do teor do documento n.º 9 junto à petição inicial, cujo teor se dá por integralmente reproduzido. Lendo a EP'840 – cf. documento n.º 5 [o que constitui um lapso de escrita porquanto o doc. tem o n.º7] junto pela TEVA à oposição do procedimento cautelar –, verifica-se que a substância activa que é protegida é o sorafenib, sendo que tal patente deriva do pedido de patente WO'012.

Factos, aliás, que resultam das decisões (factos provados 67 e ss.) que foram juntas aos autos.

»

A Recorrente prossegue a sua impugnação com os factos provados 48., 57., 58. e 59:

48. *Proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina.*

57. *Considerando que o sorafenib era um agente activo em desenvolvimento clínico, um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração teria um incentivo para determinar a sua solubilidade no sentido de obter uma possível aprovação para tal ingrediente activo.*



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

58. *A determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração.*

59. *Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.*

Alega que o Tribunal pecou na explicação de como passa da conclusão de ser óbvio para o perito na técnica converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, para a conclusão de ser óbvio que esse sal seja o sal tosilato. Entende que a conclusão correcta era a de que a escolha do sal tosilato nunca resultaria óbvia para o perito na especialidade (cls. 40 a 42).

A alegação de que “peca na explicação” consubstancia, afinal, uma eventual e insustentável impugnação da motivação da decisão sobre o facto, que não do facto em si mesmo (v.g., *Proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é ou não uma prática padrão e de rotina, como consta do facto provado* 48?)

Por outro lado, não se vê nos factos impugnados a conclusão a que se refere a Recorrente quanto ao sal tosilato.

A sentença contém uma exposição clara sobre a motivação da decisão dos factos referidos pela Recorrente. O que a Recorrente não põe em causa, requerendo antes que em substituição daqueles factos seja considerado provado que *A opção de sais era apenas uma das alternativas possíveis, e se essa opção tivesse sido escolhida, o perito na especialidade não teria necessariamente incluído tosilato numa triagem de sais; e, ainda, que O perito na especialidade teria abandonado os sais com baixa solubilidade aquosa nos estágios iniciais*



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do processo de pré-formulação. Alegando que resultou claro, através dos testes comparativos realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink, que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a de sorafenib.

Na motivação da decisão de facto a sentença pronunciou-se expressamente sobre os testes realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink e a tese da Recorrente que sustenta a sua sugestão de alteração da matéria de facto:

O Tribunal não acolheu, como é ostensivo, os depoimentos das testemunhas da ré, mormente dos Professores Frijlink, Østergaard e Frøkjaer, designadamente quando procuraram demonstrar que: (a) a opção de sais era apenas uma das alternativas possíveis, e assumindo que o perito na especialidade teria tentado melhorar a biodisponibilidade oral do sorafenib preparando um sal, ele não teria necessariamente incluído tosilato num rastreio de sal, pois este sal raramente era usado; (b) assumindo que o perito na especialidade teria efectuado o rastreio de sal incluindo o tosilato, ele teria abandonado este sal após confirmar, nas etapas iniciais do processo de pré-formulação, que o tosilato tinha uma solubilidade aquosa tão baixa quanto o próprio sorafenib; (c) mesmo partindo do princípio de que o perito na especialidade não teria abandonado os sais insolúveis na expectativa de que a taxa de dissolução poderia ser aceitável/adequada, a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a de sorafenib.

No que se refere aos relatórios do Professor Maximilian Karl e do Professor Frijlink importa tecer, adicionalmente, as seguintes observações:

Estes ensaios de dissolução, na verdade, não permitiram determinar a dissolução intrínseca da substância activa, o que não é surpreendente considerando a solubilidade do composto. No entanto, existem alguns problemas técnicos detectados no desenvolvimento do ensaio, conforme foi salientando pelas testemunhas da autora, designadamente Professores João Pinto e Graham Buckton.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por exemplo, foi utilizado um tensioactivo na curva de calibração, o que é aceite pela autoridade reguladora quando a solubilidade da substância activa impede que haja a dissolução da substância e, portanto, impossibilita a avaliação do efeito da formulação na dissolução desta. Porém, quando foi feita a análise das amostras que continham a substância activa, este tensioactivo não foi utilizado.

Esta omissão, como resultou do depoimento das testemunhas Professores João Pinto e Graham Buckton, representa um erro técnico, por duas razões: 1.ª os constituintes utilizados no solvente utilizado na curva de calibração (ou seja, nos padrões) terá de ser igual ao utilizado na preparação das amostras; e 2.ª uma vez que se trata de uma substância com baixa solubilidade, a utilização do tensioactivo estaria justificada, o que aliás esteve na base da utilização deste no desenvolvimento da curva de calibração.

Em síntese, os testes e IDR realizados pelo Dr. Karl e pelo Professor Frijlink foram indevidamente concebidos, não permitindo detectar a dissolução dos compostos de sorafemib base livre e do tosilato de sorafemib, porquanto não foram criadas as condições adequadas – utilização de tensioactivos para permitir condições de afundamento – a fim de gerar quantidades de fármaco detectáveis em solução, inviabilizando a comparação das taxas de dissolução dos diversos sais, conforme resultou, de forma manifesta, dos depoimentos testemunhais dos Professores João Pinto e Graham Buckton”.

Não se vê, assim, razão para alterar o decidido quanto à matéria de facto impugnada.

»

A Recorrente impugna também os três factos não provados, requerendo a sua reapreciação.

Vejamos, por partes.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Que a patente WO'012 não divulgasse o composto sorafenib e não revelasse que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato;

A Recorrente sustenta que, “ao contrário do indicado pelo Tribunal *a quo*, os factos provados 42 a 45 não levam à necessária conclusão de que a patente WO'012 revela que sorafenib pode ser proporcionado pelo sal tosilato”, no que se afigura tratar-se de uma errada leitura da matéria de facto considerada na sentença.

A referência aos factos provados 42 a 45 consta em nota de rodapé ao primeiro dos factos não provados e de um modo não taxativo, isto é, “Cf., em especial, factos provados n.º 42 a 45). E, sem prejuízo de eventual erro de julgamento, que apreciaremos adiante, dos factos provados 44 e 45 (não impugnados) consta que ***O sorafenib é um desses compostos de arilureia e é explicitamente divulgado em WO'012, na Tabela 4, página 81, como composto 42, e na reivindicação 61, na página 110, linhas 9/10, sob seu nome químico N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia;*** e que ***A patente WO'012 revela que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados como sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-toluenossulfónico, isto é, os sais tosilato e na página 41 consta um processo de síntese do sorafenib identificado como Cla.***

A Recorrente pretende que o facto não provado em questão seja substituído pelo seguinte facto que considera provado: “A combinação de sorafenib e tosilato numa formulação na forma de sal não é descrita no documento WO'012.”

Pretensão que não pode proceder, desde logo por extravasar largamente o objecto da impugnação.

- Que partindo de LYONS o perito na especialidade não considerasse o sal tosilato de sorafenib.

A Recorrente alega que o Tribunal *a quo* errou, também aqui, na consideração de que os factos provados 34 a 41 levariam à necessária conclusão de que partindo de LYONS o perito na especialidade considerasse o sal tosilato de sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ora, na matéria de facto impugnada, a sentença não considerou que os factos provados 34 a 41 (cuja referência “Cf., *em especial*, factos provados n.ºs 34 a 41” consta em nota de rodapé ao segundo facto não provado) levariam à “necessária conclusão” de que partindo de LYONS *o perito na especialidade considerasse o sal tosilato de sorafenib*. O que resultou não provado foi a situação contrária, alegada pela Recorrente na contestação (v.g. artigo 114), ou seja que, partindo de LYONS, **o perito na especialidade não considerasse o sal tosilato de sorafenib**. O que não significa que resulte necessariamente provada a conclusão que na sua impugnação da matéria de facto a Recorrente imputa à sentença.

A motivação para a decisão sobre a matéria de facto não provada é clara, dela resultando, em suma, que “o Tribunal ponderou que a ré, através dos meios probatórios que produziu, não logrou contrariar os factos considerados provados, sendo inequívoco que as considerações tecidas na contestação da BAYER e pelas testemunhas que arrolou não afasta aquilo que resultou exuberantemente provado no processo”.

Também é clara e bem fundamentada a motivação da decisão sobre a matéria dos factos provados 34 a 41 que, em especial, a justificaram e de que resulta a referência à conjugação de LYONS com o documento que faz parte do conhecimento geral do perito na especialidade (KUMAR), bem como o afastamento do Tribunal, “ponderando a análise crítica da prova supra analisada, dos depoimentos das testemunhas Professores Frijlink e Østergaard e Dra. Joana Eugénio, que ao longo dos seus testemunhos procuraram demonstrar, de forma pouco credível, que partindo de LYONS o perito na técnica nunca consideraria o sal tosilato de sorafenib.”

Pelo que improcede a pretensão da Recorrente, de que seja eliminado o facto não provado em questão.

- Que o perito na especialidade não tivesse qualquer tipo de motivação a partir de WO'012 e de LYONS para proporcionar tosilato de sorafenib.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Também neste ponto, afigura-se, a Recorrente faz uma errada interpretação do que foi considerado não provado, não podendo deste facto alegado pela Recorrente na sua contestação, não provado, extrair-se a conclusão de que se provou a afirmativa, isto é, que o perito na especialidade tivesse, a partir de LYONS e de WO'012, motivação para proporcionar tosilato de sorafenib.

Da referência (justificativa) em nota de rodapé aos factos provados 48 a 59 resulta apenas a conclusão a que se chegou no facto 59, de que *Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.*

No mais, será um eventual erro de julgamento ou de Direito, que não cabe ainda apreciar.

Pelo que improcede a pretensão da Recorrente, de que seja eliminado o facto não provado em questão.

»

A Recorrente impugna ainda a matéria de facto por entender que existem factos que deveriam, igualmente, ter sido considerados provados.

Vejamos, por partes.

- *Nenhuma Oposição foi apresentada contra a patente EP'255 junto do Instituto Europeu de Patentes (IEP).*

A Patente beneficia de uma presunção de validade, cabendo o ónus de a ilidir ao interessado que pretenda invocar a sua nulidade, o que pode fazer a todo o tempo. Pelo que



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

não é relevante - dele não podendo ser extraída qualquer conclusão, como resulta dos factos provados 67 a 73 – o facto que a Recorrente pretende aditar.

- Os resultados dos testes comparativos realizados pelo Dr. Maximilian Karl e pelo Prof. Frijlink revelaram que a dissolução de tosilato de sorafenib não é melhor que a do sorafenib, sendo efetivamente impossível medir qualquer dissolução.

A propósito da impugnação dos factos provados 48., 57., 58. e 59. reproduzimos já a motivação do Tribunal *a quo*, na qual se conclui que, *Em síntese, os testes e IDR realizados pelo Dr. Karl e pelo Professor Frijlink foram indevidamente concebidos, não permitindo detectar a dissolução dos compostos de sorafenib base livre e do tosilato de sorafenib, porquanto não foram criadas as condições adequadas – utilização de tensioativos para permitir condições de afundamento – a fim de gerar quantidades de fármaco detectáveis em solução, inviabilizando a comparação das taxas de dissolução dos diversos sais, conforme resultou, de forma manifesta, dos depoimentos testemunhais dos Professores João Pinto e Graham Buckton.*

Não se vendo razão plausível para alterar o assim decidido, a pretensão da Recorrente tem que improceder.

*

III.3. Dos erros de Direito

Em síntese, a Recorrente sustenta que a EP' 255 cumpre todos os requisitos de validade, satisfazendo os critérios de novidade e actividade inventiva estabelecidos no artigo 52.º, n.º 1 da Convenção da Patente Europeia.

Relativamente à EP'840 a Recorrente alega, também aqui, um excesso de pronúncia do Tribunal *a quo* ao fazer uso da mesma para pôr em causa a validade da EP'255, por falta de novidade. Questão que apreciamos já.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Quanto à WO'012, a Recorrente entende (cls. 102 a 104), que nesse documento o tosilato é identificado numa lista de 29 sais que podem ser adequados como sais farmacologicamente aceitáveis, não sendo o tosilato de sorafenib especificamente mencionado em nenhuma parte da patente, nem nas reivindicações, nem na descrição, nem nos exemplos. Concluindo que resulta claro que *a combinação de sorafenib e tosilato numa formulação na forma de sal* não é descrita no documento WO'012, pois teria que haver uma combinação de duas listas de compostos para se poder obter o sal tosilato de sorafenib da EP'255, o que não pode ser considerado destrutivo da novidade da reivindicação 12.

Vejamos.

Depois de uma extensa fundamentação sobre a falta de actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255, a sentença aprecia ainda a falta de novidade da patente considerando que a mencionada reivindicação carece de novidade porquanto já havia sido divulgada antes da data da prioridade, *desde logo* através da EP'840, já caducada: na verdade, refere-se na sentença, ficou provado que a BAYER foi titular do CCP 241, caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na EP'840, derivada do pedido de patente WO'012, e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib), tal como também se decidiu no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-10-2022, proferido no procedimento cautelar n.º 291/21.3YHLSB.L1.

Que o sorafenib é um dos compostos de arilureia explicitamente divulgado em WO'012 (direccionado a arilureias com a fórmula genérica A-D-B para o tratamento de doenças mediadas por Raf, sendo a invenção relativa à "utilização de um grupo de arilureias no tratamento de doenças mediadas por Raf, e a composições farmacêuticas para uso nessa terapia" (n.ºs 42 e 43), na Tabela 4, como composto 42, e na reivindicação 61, sob o nome químico N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metil carbamoyl)-4-iridiloxi)fenil)ureia (n.º 44), foi considerado pela sentença na fundamentação a propósito da falta de actividade inventiva.

Escreveu-se na sentença:



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O importante é que perante aquilo que é divulgado em LYONS, o perito na técnica já sabia que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente, tinha revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável em ensaios clínicos com pacientes de cancro.

Acresce que proporcionar sorafenib na forma do sal tosilato é também óbvio face a WO'012, uma vez que este documento já sugere proporcionar o composto aí divulgado, onde se inclui o sorafenib, na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo o sal tosilato.

Do supra exposto, ressalta que o objecto da reivindicação 12 da EP'255 não possui passo inventivo face a LYONS e WO'012, em combinação com o conhecimento geral comum do perito na técnica documentado em AULTON, BASTIN e KUMAR.

Como tal, o objecto da reivindicação 12 da EP'255 carece de passo inventivo, face a LYONS em combinação com WO'012, encontrando-se dentro do âmbito do estado da técnica mais próximo.

Assim e face à matéria provada nos factos 43 a 46, a conclusão de que, desde logo a EP' 840, patente base do CCP 241 de que a Recorrente foi titular e que é derivada do WO' 012 (documento que já sugeria proporcionar o composto aí divulgado, onde se inclui o sorafenib, na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo o sal tosilato) já havia divulgado, antes da data da prioridade da EP' 255, a matéria da reivindicação 12 (recorde-se, composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamóil)-4-piridiloxi)fenil)ureia), não contém qualquer erro.

A Recorrente sustenta a existência de actividade inventiva na reivindicação 12 alegando que a escolha do sal tosilato de sorafenib não seria óbvia para o perito na especialidade a partir do estado da técnica, tendo a análise do Tribunal sido contaminada por uma análise retrospectiva. Afigura-se, a este respeito, que hoje só esse tipo de análise é possível.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na sua alegação e partindo da abordagem “problema-solução”, a Recorrente analisa separadamente a actividade inventiva da reivindicação 12 com base no WO’012 (Cls. 110 a 115) e em LYONS (Cls. 116 a 130), concluindo que o perito na técnica não tinha qualquer estímulo ou motivação para proporcionar tosilato de sorafenib (de acordo com as Guielines para Exame EPO (G-VII-5.3), *could*, mas não *would*).

Na sentença descreve-se o *iter* para a conclusão da falta de passo inventivo da reivindicação em causa, **face a LYONS e WO’012, em combinação com o conhecimento geral comum do perito na técnica documentado em AULTON, BASTIN e KUMAR**, da seguinte forma:

“O problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP’255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro (n.º 32).

Em relação à reivindicação 12 da EP’255 podem ser elegíveis como o estado da técnica mais próximo, para se avaliar o passo inventivo, dois documentos: (i) LYONS, publicado em 2001, e (ii) Pedido de patente WO’012, publicado em 20 de Julho de 2000 (n.º 33).

Em 2001 foi publicado o artigo “Drugs targeted against protein kinases”, Expert Opinion on Emerging Drugs, 6, 303-315, de KUMAR, em que se indica que o código BAY 43-9006 refere-se a sorafenib (n.º 35).

A publicação LYONS é um artigo científico sobre um novo inibidor da quinase Raf designado como BAY 43-9006, que explica o programa de descoberta e desenvolvimento que levou à identificação do composto BAY 43-9006 como candidato para desenvolvimento clínico, o qual mostrou actividade anti-tumoral em modelos de ratinhos (n.ºs 34, 36 e 37).

LYONS sublinha que os ensaios clínicos com comprimidos orais de BAY 43-9006, em pacientes com cancro, iniciaram-se em Julho de 2000, e que o ingrediente activo foi bem tolerado – cf. as secções denominadas “Descoberta de BAY 43-9006” e “Conclusão”,



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

onde se diz o seguinte: “Os ensaios clínicos de comprimidos orais do BAY 43-9006 em doentes com cancro tiveram início em Julho de 2000 (Strumberg et al. 2001). Até à data, este composto tem sido bem tolerado e o aumento da dose continua”, “O BAY 43-9006 é um inibidor potente da Raf quinase, disponível por via oral, com actividade significativa em quatro tipos diferentes de tumores humanos, incluindo tumores do cólon, do pâncreas, do pulmão e do ovário. O crescimento tumoral foi potentemente suprimido quando o BAY 43-9006 foi administrado durante 14 dias, e esta supressão tumoral foi mantida enquanto a administração foi continuada. O BAY 43-9006 também demonstrou uma actividade anti-tumoral significativa contra tumores maiores (400 mg -1 g) do cólon ou do ovário, com algumas regressões durante o período de dosagem observado. Estes dados sugerem que o BAY 43-9006 pode ter potencial clínico como terapêutica contra o cancro com um novo mecanismo de acção” (n.º 38).

LYONS salienta que os ensaios clínicos com comprimidos orais do BAY 43-9006 mostraram-se eficazes no tratamento de vários tumores, sendo bem tolerados pelos pacientes, embora não mencione que o sorafenib foi administrado na forma do sal tosilato, diferindo o objecto da reivindicação 12 da EP'255 da divulgação feita em LYONS pelo facto de proporcionar o ingrediente activo sorafenib na forma do sal tosilato (n.ºs 39, 40 e 41).

Em 12 de Janeiro de 2000 foi apresentado o pedido de patente WO'012, publicado em 20 de Julho daquele ano, o qual é direccionado a anilureias com a fórmula genérica A-D-B para o tratamento de doenças mediadas por Raf, sendo a invenção relativa à “utilização de um grupo de anilureias no tratamento de doenças mediadas por Raf, e a composições farmacêuticas para uso nessa terapia” (n.ºs 42 e 43).

O sorafenib é um desses compostos de anilureia e é explicitamente divulgado em WO'012, na Tabela 4, como composto 42, e na reivindicação 61, sob o nome químico N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia (n.º 44).

A patente WO'012 revela que os compostos aí divulgados podem ser proporcionados como sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo os sais do ácido p-



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

toluenossulfónico, isto é, os sais tosilato e dela constando um processo de síntese do sorafenib identificado como C1a (n.º 45).

A EP'255 não identifica qualquer diferença do sal tosilato de sorafenib em relação aos já conhecidos composto sorafenib (base livre) ou os seus outros sais (n.º 47).

O sorafenib tem uma solubilidade muito baixa em água e proporcionar ingredientes activos na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo sais de tosilato, é uma prática padrão e de rotina, sendo parte do conhecimento geral que o fornecimento de um agente activo pouco solúvel em água na forma de um sal farmacologicamente aceitável melhora a solubilidade do agente activo (n.ºs 48, 49 e 50).

Em 1998 foi publicado o artigo "Preformulation", de AULTON, sobre os aspectos metodológicos da pré-formulação de novos ingredientes activos, divulgando que "A selecção de um sal permite obter uma melhoria significativa da solubilidade" e apresentando os sais adequados, em que o tosilato também é mencionado (n.ºs 51, 52 e 53).

Em 2000 foi publicado o artigo "Salt Selection and Optimisation Procedures for Pharmaceutical New Chemical Entities", de BASTIN, dedicado aos procedimentos de selecção e optimização do sal para novas entidades farmacêuticas, divulgando que: "Os sais são mais frequentemente utilizados para modificar a solubilidade aquosa [...]. Sempre que possível, deve ser preparada uma gama de sais para cada nova substância e as suas propriedades devem ser comparadas durante um programa de pré-formulação adequado" e exibindo os sais farmacêuticos correspondentemente adequados e mais frequentemente usados, onde também se incluem os sais tosilato (n.ºs 54, 55 e 56).

No contexto da EP'255, o perito na técnica seria um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal (n.º 79).



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração (n.º 58).

Considerando que o sorafenib era um agente activo em desenvolvimento clínico, um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria um incentivo para determinar a sua solubilidade no sentido de obter uma possível aprovação para tal ingrediente activo (n.º 57).

Um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para ele converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade (n.º 59).

Em 2002 foi publicada a obra "Design and Discovery of Small Molecules Targeting Raf-1 Kinase", de LOWINGER, que divulga na secção "Conclusão": "Com base na sua selectividade e perfis farmacocinéticos favoráveis, bem como na sua tolerabilidade e actividade em múltiplos modelos de xenozertros em ratinhos nus, o BAY 43-9006 foi seleccionado para desenvolvimento clínico. Este composto (formulado como um sal de tosilato) está actualmente a ser submetido a ensaios clínicos de Fase I em humanos" (n.º 60).

Da leitura concatenada e lógica de toda a factualidade provada e supra narrada resulta que ao preparar o sal tosilato de sorafenib, por meio de um mero trabalho de rotina, o perito na técnica teria chegado de forma óbvia ao objecto da reivindicação 12 da EP'255, o que é suficiente para se considerar que essa reivindicação carece de actividade inventiva.

Com efeito, atentando na solução técnica concretamente reivindicada e descrita na EP'255, a questão colocada ao Tribunal traduz-se em saber se o perito na técnica, uma vez confrontado, na data do pedido – rectius, na data da prioridade - com o problema técnico objectivo da patente – i.e., proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema



Processo: 228/21.OYHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

propondo o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro – e provido de determinadas informações e conhecimentos técnicos então existentes – designadamente, LYONS e WO'012, em conjugação com KUMAR, AULTON e BASTIN –, teria ou deveria (would) ter logrado a solução técnica equivalente à reivindicação, enquanto solução que de forma clara e lógica decorra do estado da técnica mais próximo.

E a resposta é inequívoca: na data da prioridade da patente EP'255, um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal, iria incluir o tosilato no rastreio de sais e preparar o sal tosilato de sorafenib para determinar a solubilidade e a sua taxa de dissolução, sendo certo que a frequência de uso de um sal não é uma razão técnica e a aferição do passo inventivo de uma patente deve basear-se apenas em questões técnicas, que são aquelas que comandam o perito na técnica.

Como se viu, o critério técnico relevante para a selecção do ácido adequado a formar um sal é o pKa, uma vez que é preciso haver uma diferença suficiente do pKa entre a base e o ácido para se formar um sal estável (diferença de 3 unidades de pKa como sugere BASTIN). O valor de pKa do sorafenib seria na ordem de 2.

O tosilato seria incluído no rastreio de sais dado que possui um valor de pKa adequado (- 1.34) para formar um sal estável com o sorafenib e considerando que as opções eram reduzidas (4 a 6 sais no máximo, segundo a Tabela 13.4 de AULTON).

Como a reivindicação 12 da EP'255 abrange o composto tosilato de sorafenib per se, ou seja, de forma absoluta e sem qualquer limitação quanto ao uso desse composto, para avaliar a sua actividade inventiva basta saber se o perito na técnica teria incluído o tosilato no rastreio de sais e preparado o sal tosilato.

Ao preparar o sal tosilato de sorafenib, por meio de um mero trabalho de rotina, o perito na técnica – reitera-se um técnico especializado em formulação farmacêutica –, teria chegado de forma óbvia ao objecto da reivindicação 12 da EP'255.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tanto mais que, como também se provou, a determinação de solubilidade de um sal corresponde ao procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, e esse técnico teria determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo e teria sido óbvio para o técnico converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua solubilidade.

É irrelevante saber se o perito iria fazer adicionalmente as medições da solubilidade e da dissolução do tosilato de sorafenib para saber se esse composto possuía características melhoradas de biodisponibilidade face à base livre sorafenib.

Motivado por LYONS, que é o ponto de partida a considerar, o perito não deixaria de investigar e testar, por meio de um trabalho de rotina, o sal tosilato de sorafenib e verificar se era melhor do que a base livre para ser administrado oralmente a pacientes.

O perito na técnica não removeria o tosilato de sorafenib de estudos adicionais para saber a biodisponibilidade desse composto, porque **sabia, em face daquilo que é divulgado em LYONS, que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente e os comprimidos de sorafenib tinham revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável nos ensaios clínicos com pacientes de cancro.**

O perito na técnica faria, por rotina, estudos de biodisponibilidade e de farmacocinética, in vitro e in vivo (v.g., em cães) e descobriria que o sal tosilato de sorafenib tem propriedades melhoradas face à base livre sorafenib, tal como fez a BAYER.

Não há, por outro lado, quaisquer dúvidas que **o tosilato em 2001 já era referenciado na lista de sais farmacêuticos comuns em todos os manuais do conhecimento geral do perito na técnica** – cf. AULTON e BASTIN.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acresce que LYONS já revela ao perito na técnica que a forma de sorafenib administrada aos pacientes nas fases clínicas tem biodisponibilidade aceitável, pelo que a biodisponibilidade não é em si mesma um problema a ser resolvido.

O tosilato não precisava de ser sugerido como particularmente vantajoso para ser incluído no rastreio de sais, pois o perito na técnica não saberia de antemão quais propriedades que cada sal iria ter. Se o perito na técnica pudesse prever as propriedades de um sal com antecedência, não precisaria de realizar um rastreio de sal, apenas escolheria o sal que desejaria.

Como se evidenciou anteriormente, a dissolução é um factor mais determinante do que a solubilidade para a biodisponibilidade de substâncias pouco solúveis. Destarte, mesmo que a solubilidade do sal tosilato não fosse melhor do que a da base livre, o perito não deixaria de fazer testes adicionais, comuns e de rotina, a fim de medir e verificar a dissolução, a farmacocinética e a biodisponibilidade do sal tosilato preparado no rastreio de sais, particularmente face àquilo que é revelado em LYONS.

Conforme se mencionou na análise crítica da prova, os testes de dissolução intrínseca do Dr. Maximilian Karl e do Professor H. W. Frijlink foram inadequadamente realizados e, por isso, são inúteis na avaliação do caso sub judice, porquanto o perito na técnica não conseguiria retirar quaisquer conclusões dos mesmos.

O importante é que perante aquilo que é divulgado em LYONS, o perito na técnica já sabia que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente, tinha revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável em ensaios clínicos com pacientes de cancro.

Acresce que proporcionar sorafenib na forma do sal tosilato é também óbvio face a WO'012, uma vez que este documento **já sugere proporcionar o composto aí divulgado, onde se inclui o sorafenib, na forma de sais farmacologicamente aceitáveis, incluindo o sal tosilato.**" - destaques nossos.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Do que resulta suficientemente demonstrado que o perito na técnica (um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal) podia (*could*) e teria (*would*) alcançado o sal de tosilato de sorafenib, a invenção reivindicada.

Improcedendo assim, nesta parte, o recurso.

*

Quanto aos pedidos de limitação do âmbito de protecção da reivindicação 12:

A reivindicação 12 da EP'255, recorde-se, tem a seguinte redacção: "Composto de aril ureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia".

Subsidiariamente, a Recorrente pede a limitação do seu âmbito nas seguintes formas subsidiárias:

12. Composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil) ureia **para administração oral.**

12. **Utilização de um** composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia **numa forma de administração oral.**

12. Composto de arilureia, que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, **na forma de um comprimido.**

12. **Utilização de um** composto de arilureia que é um sal tosilato de N-(4-cloro-3-(trifluorometil)fenil)-N'-(4-(2-(N-metilcarbamoil)-4-piridiloxi)fenil)ureia, **na forma de um comprimido para o tratamento do cancro.**



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ou seja, e como se refere na sentença: *As limitações apresentadas pela BAYER consistem na adição das características “para administração oral” (nos pedidos de limitação 1 e 3), ou “sob a forma de comprimido” (nos pedidos de limitação 2 e 4), e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4), para “o tratamento do cancro” (pedido de limitação 4).*

Relativamente aos pedidos de limitação 1, 2 e 4 – “para administração oral”, “utilização (...) numa forma de administração oral” e sob a forma de comprimido” – os mesmos já foram divulgados em LYONS e não têm por base qualquer actividade inventiva.

Por sua vez, ao reformular a reivindicação 12 como uma reivindicação de uso, a patenteabilidade dessa específica utilização para “o tratamento do cancro” não reveste, outrossim, actividade inventiva, uma vez que em LYONS está já demonstrado que o sorafenib é utilizado precisamente para o tratamento de doenças oncológicas, tratando-se da mesmíssima utilização – cf. pp. 219, 223 e 224 de LYONS.

Destarte, partindo de LYONS, e como resultou exuberantemente provado, um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração – perito na matéria – saberia que o sorafenib estava a ser sujeito a ensaios clínicos e era um forte candidato a aprovação para o tratamento do cancro, e saberia, outrossim, que o sorafenib podia ser administrado oralmente sob a forma de comprimidos, sendo bem tolerado e tendo uma boa biodisponibilidade para produzir os efeitos terapêuticos relatados naquele documento.

Como tal, com base em LYONS, sendo a determinação de solubilidade de um sal um procedimento padrão e de rotina para um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, o perito na matéria, tendo determinado a fraca solubilidade em água do sorafenib no início do desenvolvimento do ingrediente activo, teria motivação para converter o ingrediente activo num sal farmacêuticamente aceitável, a fim de tentar e melhorar a sua



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

solubilidade e veria que o tosilato de sorafenib era melhor do que a base livre para administração oral aos doentes.”

Com efeito, dos factos provados 34 a 39 resulta que LYONS é um artigo científico sobre um novo inibidor da quinase Raf designado como BAY 43-9006; que em KUMAR se indica que o código BAY 43-9006 se refere a sorafenib; que LYONS explica o programa de descoberta e desenvolvimento que levou à identificação do composto BAY 43-9006 como candidato para desenvolvimento clínico; que segundo LYONS, o composto BAY 43-9006 mostrou actividade anti-tumoral em modelos de ratinhos; relatando que os ensaios clínicos com comprimidos orais de BAY 43-9006, em pacientes com cancro, iniciaram-se em Julho de 2000, tendo o ingrediente activo sido bem tolerado; expondo que os ensaios clínicos com comprimidos orais do BAY 43-9006 se mostraram eficazes no tratamento de vários tumores, sendo bem tolerados pelos pacientes.

Donde, tendo em conta o que apreciamos sobre a (falta de) actividade inventiva da reivindicação 12 da EP'255, a adição das características “para administração oral” (nos pedidos de limitação 1 e 3), ou “sob a forma de comprimido” (nos pedidos de limitação 2 e 4), e na conversão da reivindicação de produto em reivindicações de uso (nos pedidos de limitação 3 e 4), para “o tratamento do cancro” (pedido de limitação 4), carece também, como decidido na sentença, de actividade inventiva. Sendo mais do que provável a sua abrangência no âmbito da rotina do perito na técnica no desenvolvimento de um medicamento comercializável, motivado pelos ensinamentos do estado da técnica mais próximo e pelo seu conhecimento geral comum.

A Recorrente contesta a análise com que a sentença prosseguiu, em que se acrescenta que “as alterações propostas à reivindicação 12 da EP'255 – (...) – contêm matéria que aumenta e alarga o conteúdo do pedido original de patente WO'579, em violação do estatuído no artigo. 76º, nº 1, da CPE.”.

Escreveu-se ainda na sentença, antes de concluir pelo indeferimento dos pedidos de alterações propostas:



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa salientar, ainda, que as alterações propostas à reivindicação 12 da EP'255 – que é um pedido divisionário derivado da patente WO'579, apresentada em 3 de Dezembro de 2002, utilizando a prioridade de 3 de Dezembro de 2001, derivada do Pedido Provisório US 60/334.609 – contêm matéria que aumenta e alarga o conteúdo do pedido original de patente WO'579, em violação do estatuído no artigo 76º, n.º 1, da CPE: “Um pedido divisionário de patente europeia deve ser apresentado directamente junto do Instituto Europeu de Patentes de acordo com o Regulamento de Execução. Apenas pode ser apresentado para elementos que não se estendam para lá do conteúdo do pedido inicial tal como foi apresentado; na medida em que for satisfeita essa exigência, o pedido divisionário é considerado como apresentado na data da apresentação do pedido inicial e beneficia do direito de prioridade.”

Com efeito, o âmbito de protecção que é agora pretendido pela BAYER com as características “para administração oral” ou “sob a forma de comprimidos” não se encontra no pedido original e o âmbito de protecção resultante nunca poderá ser aumentado ou alargado em virtude do pedido de alteração do conteúdo da reivindicação 12 da EP'255.

Ademais, a invenção constante do pedido de patente EP'255 refere-se a compostos de arilureia em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos e à sua utilização no tratamento de doenças mediadas pela quinase raf, tais como o cancro – cf. a descrição detalhada da invenção na página 3 do pedido que prevê que a presente invenção “se refere a uma combinação que compreende um composto de arilureia com pelo menos um outro agente quimioterápico (a) citotóxico ou (b) citostático ou sais farmacologicamente aceitáveis de qualquer componente”.

Aliás, na Comunicação da Divisão de Exame do Instituto Europeu de Patentes, datada de 25 de Maio de 2011 (cf. documento n.º 2 anexo com o requerimento da TEVA de 31-03-2022), considerou-se que o pedido de patente respeita à combinação do composto A (tosilato de sorafenib) em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos, tendo sido colocadas objecções às reivindicações 14 e 15 do conjunto de reivindicações apresentadas em 23 de Março de 2011, que se limitavam à utilização de tosilato de sorafenib para o



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

fabrico de um medicamento para o tratamento do cancro, afirmando o seguinte: “(...) todo o pedido diz respeito à utilização do “composto A” (leia-se tosilato de sorafenib) em combinação com agentes citotóxicos ou citostáticos para o tratamento do cancro” e “(...) o objeto das presentes reivindicações 14 e 15 estende indevidamente a divulgação do pedido anterior.”

Por outro lado, como bem observa a TEVA, a referência a “compostos per se, da fórmula I”, na página 7, parágrafo 2 do pedido de patente EP’255 não pode estender-se às formas de sal de sorafenib ou à sua administração oral, uma vez que, tal como indicado na página 3, parágrafo 5, do pedido, a fórmula I refere-se aos compostos de arilureia onde se inclui o sorafenib, mas não se estende às formas de sal desses compostos. Aliás, na página 9, primeiro parágrafo completo, o pedido prevê que o composto de arilureia e os agentes citotóxicos e citostáticos podem ser administrados “por via oral ou por perfusão ou infusão intravenosa.” Acresce que o pedido de patente também prevê que o composto de arilureia e outro agente citostático ou citotóxico podem ser administrados simultaneamente “na mesma formulação ou, mais tipicamente, em formulações separadas e, frequentemente, utilizando vias de administração diferentes, e que a administração também pode ser sequencialmente, em qualquer ordem” ou “em tandem” - página 9, parágrafos 3 e 4.

Concorda-se com a argumentação da TEVA quando aduz que de todo o exposto resulta que o perito na técnica leria a referência na página 19, parágrafo 4, do pedido “a via de administração preferida do composto de arilureia é a administração oral” como sendo no contexto do composto de arilureia a ser administrado em combinação com um agente citostático ou citotóxico, interpretação que é coerente com a referência à via de administração preferida para os agentes citotóxicos/citostáticos – cf. página 20, parágrafo 1.

Por seu turno, também nos Exemplos da patente, o Composto A (tosilato de sorafenib) é administrado oralmente (a ratos) ao longo de um período de tempo que abrange a administração intermitente ou contínua de agentes citotóxicos ou citostáticos (página 24, segundo parágrafo completo).



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Subscreve-se, por conseguinte, a posição da TEVA, quando afirma que embora apenas seja feita referência nos Exemplos a resultados para o composto A, é ostensivo que esses resultados só são incluídos como um elemento de comparação em relação ao qual são avaliados os resultados dos tratamentos de combinação de interesse.⁴⁵

A terminar, diga-se adicionalmente, que as alterações propostas pela BAYER à reivindicação 12 da EP'255 não divulgam a invenção de forma suficientemente clara e completa, como exige o artigo 83.º da CPE, o que compromete que um perito na matéria a possa executar, sendo de assinalar que, como resultou provado, a descrição não estabelece qualquer limitação para inter alia um uso, uma dosagem, uma biodisponibilidade ou uma formulação particular do tosilato de sorafenib, sendo que o problema técnico subjacente à reivindicação 12 da EP'255 é proporcionar um sal de sorafenib e para resolver este problema propõe o sal tosilato, administrável por via oral para o tratamento do cancro.

Não se encontra fundamento para alterar o assim decidido, nomeadamente nas passagens da patente que a Recorrente indica nas clis. 140, 154, 158 e 165, devendo o recurso improceder nesta parte.

*

III.4. do recurso subordinado

De tudo o exposto resulta clara a improcedência do recurso. Pelo que fica prejudicado o conhecimento da ampliação do objecto do recurso, subsidiariamente interposto pela Recorrida.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **improcedente**, confirmando a sentença recorrida.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1
Referência: 22402041

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Lisboa, 27.11.2024

Eleonora Viegas (Relatora)

Armando Cordeiro (1º Adjunto)

Alexandre Au-Yong Oliveira (2º Adjunto)

Aseinado em 10-04-2025, por
Oliveira Abreu, Juiz Conselheiro

Aseinado em 10-04-2025, por
Maria Clara Sottomayor, Juiz Conselheiro

Aseinado em 10-04-2025, por
A. Barateiro Martins, Juiz Conselheiro



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: coreio@stj.pt

Revista excecional

Processo n.º 228/21.0YHLSB.L1.S2

Formação

Relator - Juiz Conselheiro Oliveira Abreu (474)

Adjunta - Juíza Conselheira Maria Clara Sottomayor

Adjunto - Juiz Conselheiro António Barateiro Martins

Tribunal recorrido - Tribunal da Relação de Lisboa

Recorrente/Ré/Bayer Healthcare Llc,

Recorrida/Autora Teva Pharma, Produtos Farmacêuticos, Lda.

Acordam na Formação do Supremo Tribunal de Justiça

I. RELATÓRIO

1. No âmbito da ação declarativa, sob a forma de processo comum, instaurada por Teva Pharma, Produtos Farmacêuticos, Lda., contra Bayer Healthcare Llc, veio a Ré interpor recurso de revista excecional do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que confirmou integralmente a sentença do Tribunal de 1.ª Instância, a qual julgou procedente a ação, indeferindo os quatro pedidos de limitação da invenção apresentados pela Ré, e declarou a nulidade da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255, que revogou no território português.

Invoca a Recorrente/Ré/Bayer Healthcare Llc, como fundamento da excecionalidade da revista interposta a relevância jurídica da seguinte questão: “Pode o Tribunal, ao abrigo do dever de ofício, socorrer-se de documentos e informação obtidos noutra processo para ampliar a causa de pedir e fundamentar a prova de factos, sem qualquer contraditório?”

2. A Autora respondeu ao recurso, pugnando pela sua rejeição por não se verificarem os respetivos pressupostos de admissibilidade da revista excecional.

3. O Exm.º Senhor Juiz Conselheiro, a quem o recurso foi distribuído, entendeu encontrar-se verificada a dupla conformidade decisória a que alude o n.º 3 do art.º 671º do Código de Processo Civil, obstativa da interposição do recurso de revista dita normal, ordenando a remessa dos autos à Formação.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: corneio@stj.pt

Revista excecional

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Impõe-se a este Formação que aprecie, sumariamente, dos fundamentos que sustentam a excecionalidade da interposta revista, tendo em atenção a inequívoca excecionalidade do mecanismo adjetivo recursivo e a especial exigência com que a lei conforma a aferição dos respetivos requisitos.

2. Como está consolidado nesta Formação, o pressuposto colocado na aludida alínea a) do n.º 1 do art.º 672º do Código de Processo Civil está intimamente ligado a razões suscetíveis de revelar a relevância jurídica - de elevado interesse geral, que não se atenha ao simples interesse particular - que terá de ser consignada pelo impugnante através de argumentação consistente e convincente, para além de concretizada, objetivada e reportada ao caso em apreço, sendo que o fundamento da relevância jurídica pode encerrar divergências na Doutrina ou na Jurisprudência sobre as questões em causa ou com o seu ineditismo, e/ou, de igual modo, com o elevado grau de dificuldade das operações exegéticas envolvidas, suscetíveis, em qualquer caso, de conduzir a decisões contraditórias ou de obstar à relativa previsibilidade da interpretação com que se pode confiar por parte dos tribunais.

Com vista a atingir a necessidade de intervenção do Supremo Tribunal de Justiça, conforme decorre do n.º 2 alínea a) do citado art.º 672º do Código de Processo Civil, o impugnante terá de indicar, sob pena de rejeição, as razões pelas quais a apreciação de uma questão é distintamente necessária para uma melhor aplicação do direito e a intrínseca razoabilidade da alegada insegurança.

3. Da relevância jurídica

No caso trazido a Juízo, percorrida a alegação da Recorrente, alegou a mesma que “as matérias relativas ao Direito de Propriedade Industrial andaram, historicamente, arredadas dos meios judiciais comuns.” pois “por via das opções legislativas adotadas nos últimos anos, as questões jurídicas complexas de Direito da Propriedade Industrial foram sido acometidas, na sua generalidade, aos meios privados de resolução de litígios, impedindo a Jurisprudência dos tribunais judiciais de fazer o seu caminho exegético em muitas matérias relativas a este ramo do Direito.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: coneio@stj.pt

Revista excecional

E se este caminho de privatização num dos ramos de Direito mais voltado para a excecionalidade não tinha grandes consequências, a massificação dos denominados “direitos de propriedade intelectual e industrial” criou novas exigências de rigor e de transparência na interpretação e aplicação da lei, as quais, manifestamente, têm que ser submetidas ao crivo do saber jurídico dos tribunais superiores portugueses, nomeadamente, do Supremo Tribunal de Justiça.”

Invocou ainda o decidido no Acórdão da Formação de 10-11-2022, no âmbito do processo n.º 418/20.2YHLSB.L1.S2, no qual se considerou que, dada a crescente litigância em torno do direito das patentes, “a pronúncia do Supremo sobre a matéria em discussão poderá ter repercussões em outros litígios, sendo relevante para a segurança e certeza jurídicas.” E que “esta matéria tem conhecido crescente abordagem pela jurisprudência dos Tribunais da Relação (...) tornando-se relevante uma decisão deste Supremo Tribunal de Justiça por razões de consolidação jurisprudencial”.

No caso dos autos, a questão jurídica invocada pela Recorrente diz respeito, sublinhamos, à nulidade da sentença do Tribunal de Primeira Instância, por excesso de pronúncia, de acordo com a segunda parte da alínea d), do n.º 1, do art.º 615º do Código de Processo Civil, por entender que o Tribunal recorreu indevidamente a um documento que não constava dos presentes autos para fundamentar a prova dos factos vertidos no ponto 46.

Nesse ponto 46 resultou provado o seguinte: “46. A BAYER foi titular do certificado complementar de protecção n.º 241 (CCP 241), caducado a 21 de Julho de 2021, que foi concedido com base na patente EP1140840 (EP'840), derivada do pedido de patente WO'012 – pedida em 12 de Janeiro de 2000 e expirada em 12 de Janeiro de 2020 – e na AIM do medicamento NEXAVAR® (tosilato de sorafenib).”

Alega a Recorrente que “os referidos direitos – patente EP' 840 e CCP 241 –, não foram sequer invocados pela Recorrida como atentatórios da validade da EP'255, na Petição Inicial”, pelo que a atuação do Tribunal recorrido extravasou a causa de pedir da presente ação.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: corneio@stj.pt

Revista excepcional

Mais sustenta a Recorrente que os referidos factos tiveram “efectivo peso na decisão e 1.ª e 2.ª Instância, uma vez que, como se percebe da Fundamentação de Direito do Tribunal de 1.ª Instância, totalmente abraçada pelo Acórdão a quo, este suportou naquele documento a fundamentação para considerar nula, por falta de novidade, a EP’255.”

Todavia, compulsado o teor do acórdão recorrido, verificamos que o fundamento essencial para a declaração da nulidade da patente não foi a matéria indicada pela Recorrente.

Como a própria Recorrente alega no seu recurso de revista, “na Petição Inicial apresentada pela Autora, ora Recorrida, a análise da validade da reivindicação 12 da EP’255 estaria unicamente dependente dos seguintes documentos identificados como “estado da técnica mais próximo” (artigo 40.º da Petição Inicial):

– F. Lyons et al., “Discovery of a novel Raf kinase inhibitor”, *Endocrine-Related Cancer* (2001), 8, 219-225, de 03/12/2001 (Documento 4) (“Lyons”).

– Pedido de patente PCT WO 00/42012 A1, publicado em 20/07/2000 (Documento 5) (“WO’012”).

Atento o teor da fundamentação do acórdão recorrido, verificamos que foi precisamente nos referidos documentos indicados na PI que se baseou a decisão final.

Com efeito, no acórdão recorrido, concluiu-se pela nulidade da reivindicação 12 da Patente Europeia n.º 2305255 por a mesma não implicar atividade inventiva, uma vez que, para um perito na especialidade técnica (um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal), a invenção já resultava de maneira evidente do estado da técnica.

Pode ler-se na fundamentação do acórdão recorrido o seguinte:

“(…) Motivado por LYONS, que é o ponto de partida a considerar, o perito não deixaria de investigar e testar, por meio de um trabalho de rotina, o sal tosilato de sorafenib e verificar se era melhor do que a base livre para ser administrado oralmente a pacientes.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: conejc@stj.pt

Revista excecional

O perito na técnica não removeria o tosilato de sorafenib de estudos adicionais para saber a biodisponibilidade desse composto, porque sabia, em face daquilo que é divulgado em LYONS, que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente e os comprimidos de sorafenib tinham revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável nos ensaios clínicos com pacientes de cancro.

O perito na técnica faria, por rotina, estudos de biodisponibilidade e de farmacocinética, in vitro e in vivo (v.g., em cães) e descobriria que o sal tosilato de sorafenib tem propriedades melhoradas face à base livre sorafenib, tal como fez a BAYER.

Não há, por outro lado, quaisquer dúvidas que o tosilato em 2001 já era referenciado na lista de sais farmacêuticos comuns em todos os manuais do conhecimento geral do perito na técnica – cf. AULTON e BASTIN.

Acresce que LYONS já revela ao perito na técnica que a forma de sorafenib administrada aos pacientes nas fases clínicas tem biodisponibilidade aceitável, pelo que a biodisponibilidade não é em si mesma um problema a ser resolvido.

(...)

O importante é que perante aquilo que é divulgado em LYONS, o perito na técnica já sabia que uma forma de sorafenib podia ser administrada oralmente, tinha revelado boas propriedades e uma biodisponibilidade aceitável em ensaios clínicos com pacientes de cancro.

Acresce que proporcionar sorafenib na forma do sal tosilato é também óbvio face a WO'012, uma vez que este documento já sugere proporcionar o composto aí divulgado, onde se inclui o sorafenib, na forma de sais farmacêuticamente aceitáveis, incluindo o sal tosilato.” - destaques nossos.

Do que resulta suficientemente demonstrado que o perito na técnica (um técnico especializado em formulação farmacêutica, com experiência no desenvolvimento de formulações farmacêuticas para administração, incluindo as formulações na forma de sal) podia (could) e teria (would) alcançado o sal de tosilato de sorafenib, a invenção reivindicada.

**Supremo Tribunal de Justiça****Secção da Formação**Praça do Comércio
1149-012 LisboaTelef. +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: conejc@stj.pt**Processo:** 228/21.0YHLSB.L1.S2**Referência:** 13206364

Revista excecional

Na verdade, compulsado o teor do acórdão, assiste razão à Autora, Recorrida quando afirma na sua resposta ao recurso que “as duas instâncias anteriores (TPI e TRL) decidiram que a reivindicação 12 da EP'255 é nula por não cumprir dois dos requisitos de patenteabilidade previstos na Convenção da Patente Europeia (“CPE”), concretamente:

(i) Porque o seu objeto não envolve uma atividade inventiva face a LYONS e WO'012, em combinação com o conhecimento geral comum do perito na técnica documentado em AULTON, BASTIN e KUMAR.

(ii) Porque o seu objeto não possui novidade face ao estado da técnica representado pela patente EP'840 (derivada do pedido WO'012).”

Como também afirma a Recorrida, o objeto do presente recurso de revista excecional restringe-se unicamente à apreciação da questão da falta de novidade da reivindicação 12 da EP'255 face à patente EP'840, alegando a Recorrente que não consta dos autos o documento relativo a essa patente, nem tal matéria integra a causa de pedir da acção. Porém, tal significa que a parte da decisão que apreciou e declarou a nulidade da reivindicação 12 da EP'255 por falta de atividade inventiva, adquiriu carácter definitivo, não podendo ser modificada no âmbito do presente recurso, uma vez que não foi abrangida pela Recorrente no objeto da sua revista excecional e sobre a mesma incide a dupla conforme que obsta à interposição de recurso.

Assim, independentemente do juízo a formular acerca da possibilidade de a questão suscitada pela Recorrente se integrar no âmbito de cognição deste Supremo Tribunal de Justiça, ainda que o recurso de revista fosse admissível nos termos requeridos, a reivindicação 12 da EP'255, continuaria a ser nula no território português, uma vez que o Tribunal recorrido fundamentou essa decisão essencialmente na falta de atividade inventiva, nos termos acima expostos, constituindo a matéria relativa à patente EP'840 o reforço da argumentação no sentido da invalidade da patente.

Em conclusão, o recurso de revista excecional, atento o objeto definido pela Recorrente, mostra-se inidóneo para alterar o sentido do acórdão recorrido, avultando o conhecimento do seu mérito como um ato inútil, legalmente proscrito (art.º 130º do Código de Processo Civil), circunstância que obsta à apreciação da admissibilidade do mesmo.



Processo: 228/21.0YHLSB.L1.S2
Referência: 13206364

Supremo Tribunal de Justiça

Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista excecional

III. DECISÃO

Pelo exposto, não se admite a revista excecional.

Custas pela Recorrente/Ré/Bayer Healthcare Llc.

Notifique.

Diligências necessárias (comunique ao Mm.º Juiz Conselheiro relator).

Lisboa, Supremo Tribunal de Justiça, 10 de abril de 2025

(Oliveira Alneu)

(Márcia Clara Sottomayor)

(Antónia Barateira Martins)

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3661491	2018.08.02	2025.07.17	EZEKIEL GOLAN	CA	A61K 31/135 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4210948	2021.09.14	2025.07.21	SAINT-GOBAIN ISOVER	FR	B32B 33/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4306168	2014.12.19	2025.07.17	INTERVET INTERNATIONAL B.V.	NL	A61P 33/14 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4364399	2022.06.29	2025.07.18	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	H04N 1/401 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2208835	2009.01.16	2025.07.16	VÄLINGE INNOVATION AB	SE	
2233474	2009.01.16	2025.07.16	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	
2945996	2014.01.15	2025.07.15	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (C.N.R.S.)	FR	
2946001	2014.01.16	2025.07.16	LABORATORIO TECNICO DE SEGURIDAD Y ESTANDARIZACION, S.L.U.	ES	
2946564	2014.01.15	2025.07.15	HERMANN LIPFERT	DE	
3045397	2015.01.16	2025.07.16	BECTON DICKINSON ROWA GERMANY GMBH	DE	
3057962	2014.10.15	2025.07.15	EPIZYME, INC.	US	
3248078	2016.01.15	2025.07.15	PARADOX ENGINEERING SA	CH	
3256655	2016.01.15	2025.07.15	HYDROPHON KUNSTSTOFFTECHNIK GMBH	DE	
3402821	2017.01.16	2025.07.16	EBERHARD KARLS UNIVERSITÄT TÜBINGEN	DE	
3563600	2018.01.15	2025.07.15	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3568475	2018.01.16	2025.07.16	SPECTRUM SOLUTIONS L.L.C.	US	
3570882	2018.01.16	2025.07.16	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
3740542	2019.01.15	2025.07.15	C-IP S.A.	LU	
3851426	2020.01.15	2025.07.15	GRUPA AZOTY S.A.	PL	
3867127	2019.10.15	2025.07.15	AUTOTECH ENGINEERING, S.L.	ES	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103313	2005.07.15	2025.07.15	EFAPEL - EMPRESA FABRIL DE PRODUTOS ELÉCTRICOS, S.A.	PT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1771482	2005.07.15	2025.07.15	GENENTECH, INC.	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Licenças de exploração - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
1966202	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2173752	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2398774	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2455382	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2740731	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
3272738	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2305255. – A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, JUIZ 1, PROC. Nº 228/21.0 YHLSB, JULGA O RECURSO PROCEDENTE, INDEFERE OS QUATRO PEDIDOS DE LIMITAÇÃO DA INVENÇÃO APRESENTADOS POR BAYER HEALTHCARE LLC, E DECLARA A NULIDADE DA REIVINDICAÇÃO 12; O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, SECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO, JULGA A APELAÇÃO IMPROCEDENTE E MANTÉM A SENTENÇA RECORRIDA; O ACÓRDÃO DO STJ NÃO ADMITE A REVISÃO E CONFIRMA O ACÓRDÃO RECORRIDO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
518	2025.07.17	INCYTE HOLDINGS CORPORATION	US	NOVARTIS PHARMA AG NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	CH PT	SUB-LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

Pedido de Prorrogação Pediátrica de Certificado Complementar de Proteção

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
697	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido de Prorrogação (71) – Titular(es) (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Int. Mercado	PTE, 1773816 E, de 2005.06.24 2025.07.18 Nome: VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED MODULADORES DE TRANSPORTADORES DE CASSETE DE LIGAÇÃO DE ATP IVACAFTOR Data: 2012.07.25, País: PT, Número: C(2012)5349	US

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12222</u>	2023.05.18	2025.07.21	HUGO MIGUEL ALVES DOS SANTOS	PT	A47B 13/08 (2006.01)	nos termos do art. 134.º, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12378	2025.03.13	2025.07.21	RICARDO JOSÉ PEREIRA MACHADO	PT		recusado nos termos do art. 129.º n.º 5 do cpi.

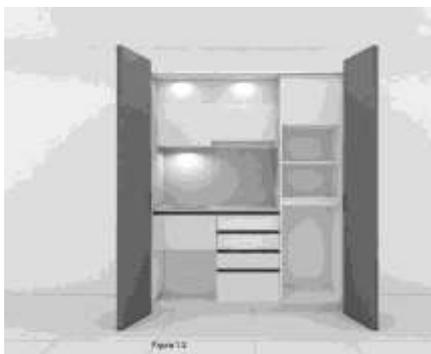
DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7362** (12) **Y**
 (22) 2025.06.24
 (30)
 (71) **PT SEGMENTO SINGULAR LDA**
 (72) **SEGMENTO SINGULAR LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 06-04**
 (54) **ARMÁRIOS DE COZINHA**
 (28) 1
 (57) (55)

MÓVEL DE COZINHA COMPACTA COM PORTAS DOBRÁVEIS EM MELAMINA DECORATIVA. INTERIOR DIVIDIDO ENTRE COMPARTIMENTOS ALTOS TIPO DESPENSA E VASSOUREIRO. ZONA CENTRAL COM PRATELEIRAS, GAVETAS, TAMPO DE APOIO REBATÍVEL E MESA REBATÍVEL COM FRENTE EM GAVETA. INTEGRA NICHOS VISÍVEIS E VOLUMES DEFINIDOS, DESTINADOS À COLOCAÇÃO DE COMPONENTES. ESTRUTURA SEM ZONAS VAZIAS.



- (11) **7363** (12) **Y**
 (22) 2025.06.26
 (30)
 (71) **PT OUROLUX - COMÉRCIO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS, UNIPessoal LDA**
 (72) **JOEL PEDRO ANJOS VILAÇA**
 (51) **LOC (10) CL. 07-01**
 (54) **COPOS PARA PROVAR VINHO**
 (28) 10
 (57) (55)



Fig. 1

Figura 1



Fig. 5

Figura 5



Fig. 2

Figura 2



Fig. 6

Figura 6



Fig. 3

Figura 3



Fig. 7

Figura 7



Fig. 4

Figura 4



Fig. 8

Figura 8



Fig. 9

Figura 9



Fig. 10

Figura 10

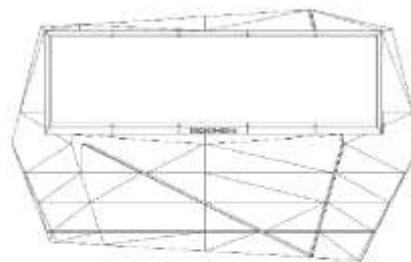


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

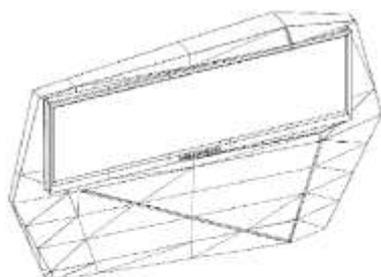


Figura 1.1

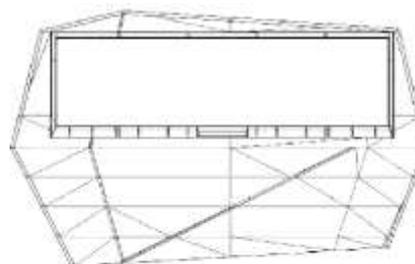


Figura 1.5

-
- (11) 7374 (12) Y
 - (22) 2025.07.08
 - (30)
 - (71) PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A
 - (72) DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A.
 - (51) LOC (10) CL. 20-03
 - (54) ESTRUTURAS PUBLICITÁRIAS COM SUPORTES
 - (28) 1
 - (57) (55)



Figura 1.6



Figura 1.7

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1781	2010.01.15	2025.07.15	WEADAPT - INCLUSIVE DESIGN AND ENGINEERING SOLUTIONS, LDA.	PT	
3944	2015.01.15	2025.07.15	IRMÃOS PEREIRA PACHECO, S.A.	PT	
6084	2020.01.16	2025.07.16	812 CREATIVE DESIGN, LDA	PT	
6087	2020.01.16	2025.07.16	WEIFANG SU	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **747797** MNA
 (220) 2025.06.13
 (300)
 (730) **PT ANDREIA PATRÍCIA DA SILVA COSTA**
 (511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS.
 (591)
 (540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.3

SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE VIDA; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS.

(591)
 (540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.2

(210) **748354** MNA
 (220) 2025.06.25
 (300)
 (730) **PT DIAGONAL-CORRETORES DE SEGUROS S.A.**
 (511) 36 SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM DESPORTOS; SERVIÇOS DE

(210) **748474** MNA
 (220) 2025.06.24
 (300)
 (730) **PT TIAGO BOTTO QUINTANS DE OLIVEIRA**
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE PARA DIVERTIMENTO; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE EDUCATIVO CONTENDO INSTRUÇÕES PARA JOGAR JOGOS.
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ATIVIDADES CULTURAIS.
 (591) Azul Claro; Azul Escuro; Verde Claro; Verde Escuro; Amarelo; Laranja; Vermelho; Roxo
 (540)



(531) 7.1.25 ; 26.2.3 ; 27.99.15

(210) **748484** MNA

(220) 2025.06.25

(300)

(730) **PT BRUNO BERNARDO PINTO MATOS MAIA**

(511) 25 BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; CACHECÓIS; CALÇADO DE BAILE; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE COURO; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS DE CRIANÇA.

(591)

(540)



(531) 1.1.9 ; 26.1.19

(210) **748846** MNA

(220) 2025.07.04

(300) 2020.01.31 EM 018190328

(730) **US QUALITY IS OUR RECIPE, LLC**

(511) 29 BATIDOS; LEITE, BATIDOS DE LEITE, BEBIDAS LÁCTEAS.

30 CAFÉ, CAFÉ GELADO E OUTRAS BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CHÁ E CHÁ GELADO; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS.

(591)

(540)

(531) 27.5.13

(210) **748882** MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT PMX - PRECISION METAL EXPERTS**

(511) 06 PEÇAS METÁLICAS MOLDADAS; FABRICO EM SÉRIE DE PEÇAS TORNEADAS; MAQUINAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; PRODUTOS METÁLICOS NÃO COMPREENDIDOS NOUTRAS CLASSES.

(591) Preto; Azul

(540)



(531) 26.4.19

(210) **748885** MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT BLUE ATLANTIC INVEST, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591) ¸ black; Pantona color bridge 285C; Pantona color bridge 368 C

(540)



(531) 26.4.11

(210) **748890** MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT CARLA ISABEL DAS DORES SANTOS**

(511) 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;

ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO;
ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE
ESPETÁCULOS; WORKSHOPS PARA FINS
CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS
RECREATIVOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E
EDUCAÇÃO.

(591) azul; vermelho; preto; branco

(540)



(531) 21.1.25 ; 26.1.2 ; 26.1.16

(210) **748891**

MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT COISAS D' SEMPRE LDA**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.

42 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

45 TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS.

(591)

(540)

TABERNA BURGUESA

(210) **748904**

MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA**

(511) 41 ADESTRAMENTO DE CAVALOS; TREINO DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE CAVALOS.

(591) preto, vermelho, verde escuro

(540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 5.5.2 ; 18.2.1 ; 18.2.15

(210) **748905**

MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT CRUNCHY MINUTES, LDA**

(511) 30 GELADOS; PRODUTOS DE PASTELARIA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS.

43 SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.

(591) CASTANHO R:63 G:38 B:30

(540)



(531) 27.5.11 ; 29.1.7 ; 29.1.98

(210) **748907**

MNA

(220) 2025.07.04

(300)

(730) **PT BRUNO ALEXANDRE ALVES DA SILVA SANTOS**

(511) 37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS.

(591) C:65; M:5; Y:49; K:2; C:60; M:0; Y:60; K:20; C:73; M:14; Y:75; K:19

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.3

(210) **748913** MNA
 (220) 2025.07.04
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO
 DESENVOLVIMENTO JUVENIL
 (511) 28 JOGOS EDUCACIONAIS.
 41 FORMAÇÃO.
 (591)
 (540)



DESAFIA-TE!
DESENVOLVIMENTO DE
COMPETÊNCIAS PESSOAIS E
SOCIAIS

(531) 3.7.19 ; 3.7.24 ; 24.3.7 ; 24.3.13 ; 24.3.18

(210) **748918** MNA
 (220) 2025.07.04
 (300)
 (730) PT CONCEITO RADICAL - EXTREME
 SPORTS UNIPESOAL LDA

(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
 LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS
 DESPORTIVOS; GESTÃO DE EVENTOS PARA
 CLUBES DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA
 TELEVISÃO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE
 EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E
 DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
 COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS
 DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE
 EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS;
 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A
 EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO
 FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE
 EVENTOS DESPORTIVOS; MARCAÇÃO DE
 LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS
 DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
 CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES
 RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE
 BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS;
 SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS
 DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E
 ENTREGA DE PRÉMIOS; SERVIÇOS DE RESERVA
 DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS
 EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E
 DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
 BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE
 ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

(591)
 (540)

(210) **748919** MNA
 (220) 2025.07.04
 (300)
 (730) PT INFLUENTUNICORN, UNIPESOAL, LDA
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS.
 (591)
 (540)

SLIKFLOW

(210) **748930** MNA
 (220) 2025.07.05
 (300)
 (730) PT OLIMEC LDA
 (511) 07 EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR.
 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 37 ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS.
 (591)
 (540)

OLIFT

(210) **748931** MNA
 (220) 2025.07.05
 (300)
 (730) PT OLIMEC LDA
 (511) 07 EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR.
 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 37 ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS.
 (591) ffe20e; 35363a
 (540)



(531) 27.99.15 ; 29.1.2



(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.5.7 ; 27.5.25

(210) **748935** MNA

(220) 2025.07.05

(300)

(730) **PT CARLA SUSANA MARQUES PISSARRA**

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO].

44 ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PARTOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE PARTOS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ.

45 SERVIÇOS DE DOULA (ASSISTENTE DE PARTO).

(591) Dourado; Azul; Vermelho

(540)




(531) 2.3.23 ; 26.13.25 ; 26.15.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **748945** MNA

(220) 2025.07.06

(300)

(730) **PT ARMÉNIO MANUEL ESTEVES
PT ÉNIO DINIS PEDRO ESTEVES**

(511) 24 TECIDOS DE PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA USAR EM BORDADOS.

(591)

(540)



(531) 18.1.5 ; 26.1.2 ; 26.1.14

(210) **748938** MNA

(220) 2025.07.05

(300)

(730) **PT KT P BERRY LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

(210) **748947** MNA

(220) 2025.07.06

(300)

(730) **PT RU PRODUÇÕES DE ESPECTÁCULOS
UNIPessoal LDA**

**PT HUGO RAFAEL BAPTISTA
PT MIRCO PAULO VAZ SATAR**

(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)

URBAN GOSPEL CHOIR

(210) **748948** MNA
 (220) 2025.07.06
 (300)
 (730) **PT SÉRGIA ARIANA MATOS LOPES PINTO**
 (511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.22

(210) **748951** MNA
 (220) 2025.07.06
 (300)
 (730) **BRELIZANGELA LINS SILVA SANTIAGO**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.9 ; 2.9.1 ; 27.5.25

(210) **748952** MNA
 (220) 2025.07.06
 (300)
 (730) **PT MARIA BEATRIZ MATOS CUNHA**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591) RGB 211,206,142
 (540)



(531) 2.3.16 ; 26.1.14 ; 26.1.18 ; 26.1.20 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.7 ; 27.99.13

(210) **748953** MNA
 (220) 2025.07.06
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL BAPTISTA PEDRO**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.

(591)
 (540)



ELECTUS PRIVATE TOURS

Exclusive Journeys. Unforgettable Memories.

(531) 27.5.1

(210) **748957** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT PEDRO MANUEL GUEDES DE MACEDO GIRÃO**

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE

CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE
COMPOSIÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE
ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E
DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO
VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS..

(591)
(540)

GIGABOTE

(531) 26.11.13 ; 27.5.11 ; 27.5.15 ; 27.5.25

(210) **748973**
(220) 2025.07.04
(300)

MNA

(730) **PT PATRÍCIA ALEXANDRA MOREIRA LISA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E
CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
[MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA]; SERVIÇOS
DESPORTIVOS E DE FITNESS; COACHING
[FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DESPORTIVA;
ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; EDIÇÃO DE
E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS).

(591)
(540)

SHIFT 
TREINO COM PROPÓSITO

(531) 26.3.23 ; 27.5.25

(210) **748969** **MNA**
(220) 2025.07.04
(300)
(730) **PT EXCELENTENCONTRO - UNIPessoal, LDA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM
MASSAGENS TERAPÊUTICAS; MASSAGENS;
SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA.

(591)
(540)

**CLINICA BARBARA - METODO
BY ANA BARBARA**

(210) **748978** **MNA**
(220) 2025.07.05
(300)
(730) **PT EXUBERANTES CAMINHOS
UNIPessoal LDA**

(511) 14 JOALHARIA.

(591)
(540)

ahlo
j e w e l r y

(210) **748972** **MNA**
(220) 2025.07.04
(300)
(730) **PT BIOFLY, LDA**
(511) 12 DRONES CIVIS.
37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE DRONES.
39 SERVIÇOS DE PILOTAGEM DE DRONES CIVIS.
(591) VERDE
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 21.1.18

(210) **748980** **MNA**
(220) 2025.07.05
(300)
(730) **PT IBERICADOOR, UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;
SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; ALUGUER
DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE
QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; HOTÉIS,

POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS].

(591)
(540)



(531) 24.1.15 ; 24.1.99 ; 25.1.25 ; 27.99.16

(210) **748990** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT BRUNA TERESA CAMPANIÇO FERNANDES**
(511) 03 MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM COMPACTA PARA ESTOJOS; MAQUILHAGEM PARA A PELE; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS.
(591) ROXO; ROSA; BRANCO; PRETO; DOURADO
(540)



(531) 2.9.8 ; 10.5.15 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **748981** MNA
(220) 2025.07.05
(300)
(730) **PT FISIRIO-CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE RIO MAIOR, LIMITADA**
(511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO ELETRÔNICOS PARA FISIOTERAPIA.
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.
44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA.
(591) Azul e branco
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 26.2.5 ; 29.1.4

(210) **748993** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT MARIA DE FÁTIMA MENESES SANTOS**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.
(591) Azul; amarelo; Verde; Branco; Laranja escuro; Vermelho; Castanho
(540)



(531) 1.3.2 ; 1.3.6 ; 6.1.4 ; 6.3.2 ; 6.6.3 ; 27.5.25

(210) **748994** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT CAIXIGARVE, UNIPESOAAL LDA**
(511) 06 PORTAS DE ALUMÍNIO; JANELAS DE ALUMÍNIO; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA JANELAS.
37 INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE RESGUARDOS DE DUCHE; INSTALAÇÃO DE PÉRGOLAS BIOCLIMÁTICAS.

(591)
(540)



(531) 7.3.2 ; 26.4.4 ; 26.4.22 ; 27.5.25

(210) **748995** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT EIRA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE INTERVENÇÃO E REFLEXÃO ATLÂNTICO**
 (511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.1 ; 26.11.13

(210) **748996** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT NEUTRALBINARY - METALOMECÂNICA UNIPessoal LDA**
 (511) 06 SOLDADURAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; TUBAGEM METÁLICA; TUBAGEM METÁLICA EM FORMA DE CURVA [SEM SER PEÇAS DE MÁQUINAS]; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; UNIÕES METÁLICAS PARA MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIOS; CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO).
 (591)
 (540)



(531) 27.5.2 ; 27.99.14

(210) **748999** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**

(511) 09 LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELETRÔNICOS; LIVROS ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD.
 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.
 41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE.

(591)
 (540)

Lab#

Físico-Química

(531) 24.17.5

(210) **749000** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**

(511) 09 LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELETRÔNICOS; LIVROS ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD.

16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.

41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO;

FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE.

(591)

(540)

Mais Visual

Educação Visual

(531) 27.5.1

(210) **749001**

MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT RUI MANUEL BARROS CARNEIRO**

(511) 20 ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; ARMÁRIOS PARA BALDES DE LIXO; MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA VESTIÁRIOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PRÉ-FABRICADAS [MOBILIÁRIO].

37 SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CARPINTARIA [REPARAÇÃO DE MADEIRA]; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; REMODELAÇÃO DE ARMÁRIOS; SERVIÇOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA]; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

(591)

(540)



(531) 7.15.8 ; 26.1.3 ; 27.5.25 ; 27.99.18

(210) **749003** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT COLINAS DO DOURO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS.
 (591)
 (540)

QUINTA DA CORCEIRA



(531) 3.6.3

(210) **749004** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT LAURINDA MANUELA FALCÃO DE FIGUEIREDO**
 (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO].
 (591)
 (540)



(531) 5.5.14 ; 27.5.4 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.12 ; 27.99.13

(210) **749011** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT MACRIS LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕES INVERTIDOS; SERVIÇOS DE LEILÕES; LEILÕES DE PROPRIEDADES; LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; LEILÕES REALIZADOS POR TELEFONE OU POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES..
 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS..
 (591) #85B400; #ffffff
 (540)

(210) **749006** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FILIPA ANDREIA OLIVEIRA MATIAS FOLGADO**
 (511) 09 SOFTWARE.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.1 ; 27.5.4 ; 27.99.9 ; 27.99.12 ; 27.99.14 ; 29.1.3 ; 29.1.6

(210) **749012** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT MARTA FERREIRA & FILIPE CAUREL, LDA**

(511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE TAPETES; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA]; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CLUBES; SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE PORTARIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCADAS ROLANTES; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR INTERMÉDIO DE AREAÇÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA A LIMPEZA A SECO DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CENTROS DE LAZER; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CASAS DE BANHO PÚBLICAS.

(591) R53G5B147; R30G88B170; R19G41B78; R221G229B253

(540)



(531) 1.15.24 ; 29.1.4



(531) 7.1.12 ; 7.1.24

(210) **749017** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT JOÃO FILIPE DA CUNHA MARQUES**

(511) 16 PAPEL E CARTÃO; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS AUTOGRAFADAS; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; CANETAS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARTIGOS DE PAPELARIA; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; MATERIAIS PARA DESENHO; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CLICHÉS.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

41 PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591) RGB(33,82,42); White; RGB(188,138,40)

(540)



(531) 21.3.1 ; 24.1.3 ; 24.1.12 ; 29.1.3 ; 29.1.6

(210) **749015** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT BRUNO MANUEL FREIRE UNIPessoal LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591) azul escuro, branco, cinzento

(540)

(210) **749019** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT LEILA CLEFTON MARQUES LIMA**

PT SUSANA ISABEL DO ROSÁRIO QUIRINO MARQUES

- (511) 43 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS.
 (591)
 (540)

BLOOM - EVENTS & PARTY

- (210) **749021** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)

PT IET - INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 (591)
 (540)

BETTERSTARTUPS

- (210) **749023** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)

PT MANUEL PEREIRA & GUIOMAR SANTOS LDA

- (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS;

SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 25.12.3

- (210) **749026** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)

PT PEOPLE'S NEGÓCIOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA

- (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE

CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS].

(591)
(540)

SERENE HAVEN

(210) **749031** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT MANUEL CARLOS DA ROCHA PEREIRA**

(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA.

(591)
(540)

MACARP
CABELEIREIROS

(531) 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **749032** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT RUI RAFAEL PEREIRA GOMES**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

IURGO

(210) **749033** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT MISOTIS REBELDE LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

D'VINA GULLA

(210) **749039** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT AQUELA KOMBUCHA, UNIPessoal, LDA.**
(511) 32 GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE].
(591)
(540)

klaqark

(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **749045** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT ALTICE LABS, S.A.**
(511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE INVESTIGAÇÃO, DE NAVEGAÇÃO, DE PESQUISAS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIDA, DE SINALIZAÇÃO, DE DETEÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPEÇÃO, DE SOCORRO [SALVAMENTO] E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU USO DE ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO, A REPRODUÇÃO OU PROCESSAMENTO DE SOM, IMAGENS OU DADOS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE INFORMÁTICO, SUPORTES DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO VIRGENS, DIGITAIS OU ANALÓGICOS; MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUIDOS PARA MERGULHO, PINÇAS PARA OS MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS PARA MERGULHADORES, APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591) Azul
(540)



(531) 27.99.1 ; 29.1.4

(210) **749047** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT ALTICE LABS, S.A.**

(511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE INVESTIGAÇÃO, DE NAVEGAÇÃO, DE PESQUISAS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIDA, DE SINALIZAÇÃO, DE DETEÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPEÇÃO, DE SOCORRO [SALVAMENTO] E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU USO DE ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO, A REPRODUÇÃO OU PROCESSAMENTO DE SOM, IMAGENS OU DADOS; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE INFORMÁTICO, SUPORTES DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO VIRGENS, DIGITAIS OU ANALÓGICOS; MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS PARA MERGULHO, PINÇAS PARA OS MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS PARA MERGULHADORES, APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591) Azul

(540)



(531) 27.99.1 ; 29.1.4

(210) **749048** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **BRMARIANA SARAIVA PADILHA**

VELASCO

BR CAMILA DE MELLO ROCHA

BORGERTH TEIXEIRA

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E DE NEGÓCIOS PARA IMIGRANTES.

(591)

(540)

SIMPLY351

(210) **749050** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**

(511) 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS.

24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.

25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) Pantone 032; RGB 230/50/50; CMYK 0/90/80/0

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.22 ; 29.1.1

(210) **749051** MNA
(220) 2025.07.07
(300)

(730) **PT INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**

- (511) 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS.
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
- 24 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) RGB 230/50/50; Pantone 032; CMYK 0/90/80/0

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.22 ; 29.1.1

(210) **749052** MNA
(220) 2025.07.08
(300)

(730) **SE EPIROC ROCK DRILLS AKTIEBOLAG**

- (511) 07 CARREGADORES [MÁQUINAS]; CARREGADORES [TRANSPORTADORES]; MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM; ESCAVADORAS [MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM]; EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM.
- 09 CONJUNTOS DE BATERIAS; DISPOSITIVOS CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS; SIMULADORES PARA TREINO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SIMULADORES PARA APLICAÇÕES DE CARGA SUBTERRÂNEA.
- 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES; VEÍCULOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS; CARREGADORES [EMPILHADORES]; VEÍCULOS TERRESTRES ELÉTRICOS; VEÍCULOS TERRESTRES COMANDADOS E OPERADOS À DISTÂNCIA; VEÍCULOS DE TRANSPORTE NÃO TRIPULADOS; VEÍCULOS NÃO TRIPULADOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
- 37 INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE CARREGADORES [MÁQUINAS], CARREGADORES [TRANSPORTADORES], MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM, ESCAVADORAS [MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM], EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE CONJUNTOS DE BATERIAS, DISPOSITIVOS CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS, SIMULADORES PARA TREINO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, SIMULADORES PARA APLICAÇÕES DE CARGA SUBTERRÂNEA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES, VEÍCULOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, CARREGADORES, VEÍCULOS TERRESTRES ELÉTRICOS, VEÍCULOS TERRESTRES COMANDADOS E OPERADOS À DISTÂNCIA, VEÍCULOS DE TRANSPORTE NÃO TRIPULADOS, VEÍCULOS NÃO TRIPULADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.

(591)

(540)

SCOOPTRAM

(210) **749058** MNA
(220) 2025.07.07
(300)

(730) **PT BIO BALANCE SOLUÇÕES UNIPESSOAL LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)

(540)

DIGITAL PHARMA

(210) **749059**
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

**TEKTÓNICA - FEIRA
 INTERNACIONAL DE
 CONSTRUÇÃO E OBRAS
 PÚBLICAS**

MNA

(210) **749063** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

BTL LOUNGE

(210) **749060**
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

MNA

(210) **749064** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

BTL RELIGIOSO

(531) 27.5.19 ; 27.99.2 ; 27.99.12 ; 27.99.20

(210) **749065** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

BTL WEDDINGS

(210) **749061**
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

MNA

BTL CULTURAL

(210) **749066** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

BTL WELLNESS

(210) **749062**
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

MNA

BTL EMPREGO

(210) **749067** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) **PT GHAZALEON LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE
 PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE
 PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR
 IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM

INVESTIMENTOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; RENOVAÇÃO DE TUBOS SUBTERRÂNEOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591) cor laranja e cor preto
(540)



(531) 7.1.12 ; 7.1.24 ; 26.3.23 ; 29.1.8 ; 29.1.98

(210) **749069** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT LIDERSPORT CARLOS DIAS
COMERCIO DE PNEUS UNIPessoal
LDA**
(511) 37 MANUTENÇÃO DE PNEUS.
(591)
(540)

LIDER SPORT PNEUS

(210) **749071** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT ATENA EDUCAÇÃO, LDA**
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO.
(591)
(540)



ATENA EDUCAÇÃO

(531) 2.3.1 ; 2.3.4 ; 23.5.5

(210) **749074** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT DECISÕES E SOLUÇÕES, HOLDING,
LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS.
36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS;

ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGURO DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO FINANCEIRA; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO PARA LEASING; FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS EM LEASING; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

- 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS.
- 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO.

(591) HEX 004136 RGB 0 65 54 CMYK 100 0 60 72

(540)



(531) 27.5.11 ; 29.1.3 ; 29.1.97

PT CAROLINA FIDALGO COSTA VEIGA FIGUEIREDO

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ.

(591)

(540)

SOLTÈA

(210) **749077** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT JAIME DAVID LOPES CARMINHO**

- (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE EXTERIOR; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS.

(591)

(540)

PUT THE FUN BETWEEN YOUR LEGS

(210) **749078** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT JAIME DAVID LOPES CARMINHO**

- (511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE BICICLETAS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS;

(210) **749076** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT FRANCISCO MARIA CLEMENTE BACELAR DE BEGONHA**

ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÓNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DO CARRO COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉCTRICOS.

(591) preto, amarelo
(540)



(531) 18.1.5 ; 27.3.15 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.3 ; 29.1.2 ; 29.1.8

(210) **749079** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT ANDRÉ JAIME DA SILVA SANTOS**

(511) 25 MEIAS; MEIAS PARA DESPORTO; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; UNIFORMES DESPORTIVOS; FATOS DE TREINO; CAMISOLAS; CAMISOLAS DESPORTIVAS; T-SHIRTS; SAPATOS DESPORTIVOS; VESTUÁRIO; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; GORROS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO; CHUTEIRAS; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; ROUPAS DESPORTIVAS INCORPORANDO SENSORES DIGITAIS; LUVAS (VESTUÁRIO).
28 ARTIGOS DE DESPORTO; CANELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO); REDES [ARTIGOS DE DESPORTO]; COTOVELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; REDES PARA BOLAS; SACOS PARA BOLAS DE FUTEBOL; BOLAS DE PRAIA INSUFLÁVEIS; ARTIGOS ALMOFADADOS PARA OS BRAÇOS DESTINADOS A ACTIVIDADES DESPORTIVAS; BALIZAS DE FUTEBOL; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA GUARDA-REDES.
35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS

DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO.

(591)
(540)



(531) 24.17.9 ; 26.4.17

(210) **749083** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UTAD - AAUTAD**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E GORDURAS.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

ÚLTIMO RECURSO

:

(210) **749087** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT JOSÉ DIAS FERREIRA, SUCESSORES, LDA.**

(511) 02 TINTAS; VERNIZES; LACAS; ESMALTES PARA A PINTURA; DILUENTES PARA TINTAS..
(591) AZUL E VERMELHO
(540)



(531) 25.5.94 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **749089** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) PT ANTÓNIO PEDRO PEDROSA DA GRAÇA MARTINS

(511) 16 AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS ORGANIZADORAS DE BOLSO; ALMANAQUES; BANDA DESENHADA; BANDAS DESENHADAS INFANTIS; CURSOS IMPRESSOS; GUIAS IMPRESSOS; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS DE COLORIR; LIVROS ESCOLARES PARA ESCREVER; LIVROS PARA COLORIR PARA ADULTOS; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; ROMANCES; ROMANCES DE AMOR; ROMANCES GRÁFICOS MANGA; REVISTAS PROFISSIONAIS; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; NOVELAS GRÁFICAS; MANUAIS COM EXERCÍCIOS; MANUAIS; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; LIVROS SEM SER DE FICÇÃO; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS MANUSCRITOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS IMPRESSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUSICAL; LIVROS INFANTIS; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE FICÇÃO; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE BANDA DESENHADA; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE COZINHA; LIVROS; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; JORNAIS; DICIONÁRIOS; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; CAPAS PARA LIVROS; CAPAS PARA CADERNETAS; CAPAS DE REVISTA; BANDA DESENHADA PARA JORNAIS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; BROCHURAS; ÁLBUNS DE BEBÉ; DECALCOMANIAS; ILUSTRAÇÕES DE FOTOGRAFIAS OU DE ARTE; MÚSICA IMPRESSA; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS.

(591)
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.22 ; 26.4.98 ; 27.5.1

(210) **749090** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) PT NATACHA SEMIÃO AMARAL

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591) fundo branco com letras pretas

(540)

nát & co.

(531) 24.17.97 ; 27.5.1

(210) **749091** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) PT INÊS BUERI ANTERO CORREIA RIJO

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA A ENTREGA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO.

(591)

(540)

DROP

(210) **749094** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) PT MOINHO VITALICIO, LDA

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)

YUPPIPET

(210) **749095** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) PT FLUIDOTRONICA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA

(511) 07 BOMBAS DE VÁCUO; BOMBAS DE VÁCUO [MÁQUINAS]; APARELHOS DE ROBÓTICA PARA MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; APARELHOS ROBÓTICOS AUTOMATIZADOS DE MOVIMENTAÇÃO PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS; APARELHOS ROBÓTICOS DE

MANUSEAMENTO; DESPALETISADORES [MÁQUINAS]; EMBALAGEM (MÁQUINAS DE -); EMPACOTAMENTO (MÁQUINAS PARA -); EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR; MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA CARREGAMENTO DE MATERIAIS; MÁQUINAS DE PALETIZAR; MÁQUINAS DE PALETIZAÇÃO; MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS PARA A MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS; MÁQUINAS PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; MÁQUINAS PARA O MANUSEAMENTO DE CARGA; MÁQUINAS PARA TRANSPORTAR; MÁQUINAS SEPARADORAS PARA A INDÚSTRIA; ROBÔS PARA TRANSFERÊNCIA DE PEÇAS DE TRABALHO; TAPETES ROLANTES; ROBÔS PARA ALIMENTAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO; ACESSÓRIOS DE EXTREMIDADES PARA FERRAMENTAS ELÉTRICAS; ALIMENTADORES [PARTES DE MÁQUINAS]; ALIMENTADORES PARA MÁQUINAS; APARELHOS PNEUMÁTICOS; APOIOS DESLIZANTES PARA MÁQUINAS; CHUMACEIRAS DE ESFERAS DE DESLIZE LINEAR DESTINADAS AO MOVIMENTO LINEAR; CHUMACEIRAS PARA EIXOS; DISPOSITIVOS DE INDEXAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO [PEÇAS DE MÁQUINAS]; GUIAS PARA MÁQUINAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; GUIAS DE MÁQUINAS; MÁQUINAS DE INDEXAÇÃO; MÁQUINAS MOTORAS, NÃO SENDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MESAS ROTATIVAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PINÇAS DE PRENSÃO DE MÚLTIPLOS GARFOS [MÁQUINAS]; ROLAMENTOS; ROLOS TRANSPORTADORES; SERVOMECANISMOS; DISPOSITIVOS DE MANIPULAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS ACIONADAS POR ELETRICIDADE; FERRAMENTAS ACIONADAS POR MOTOR; FERRAMENTAS ATIVADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS DE ENERGIA ELÉTRICA; FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS NÃO MANUALMENTE; FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS SEM FIOS; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS DE MONTAGEM AUTOMATIZADAS; MÁQUINAS DESTINADAS À MONTAGEM; MÁQUINAS PARA A MONTAGEM; BERBEQUINS DE MÃO ELÉTRICOS ROBOTIZADOS; BRAÇOS ROBÓTICOS PARA USO INDUSTRIAL; MÁQUINAS DE FECHO ROBÓTICAS; ROBÔS COM BRAÇOS ARTICULADOS PARA MANIPULAÇÃO DE PEÇAS DE TRABALHO; ROBÔS AUTÓNOMOS DE INTERIOR PARA USO INDUSTRIAL; ROBÔS INDUSTRIAIS PARA MOLRAR MATERIAIS PLÁSTICOS; ROBOTS INDUSTRIAIS; ROBOTS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS.

(591)
(540)



(531) 27.99.6 ; 27.99.20

(210) **749096** **MNA**
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT MOINHO VITALICIO, LDA**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
(591)
(540)

ZAPYPET

(210) **749097** **MNA**
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT DRAYCOTT - SCR, S.A.**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; FINANCIAMENTO PARTICIPATIVO; SERVIÇOS DE CROWDFUNDING; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE CONTRATOS DE FUTUROS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PENSÕES; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS; ALOCAÇÃO DE ATIVOS; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO; FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÕES; FACILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO; FINANCIAMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS; FINANCIAMENTO DE FUSÕES; FORNECIMENTO DE PLANOS DE PENSÕES; GESTÃO DE ATIVOS; GARANTIA DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE TÍTULOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE CAPITAIS DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; GESTÃO DE

ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAIS PRÓPRIOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE EMPRESAS; GESTÃO DE LUCROS NÃO DISTRIBUÍDOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE PERDAS FINANCEIRAS; GESTÃO DE PLANOS DE PENSÕES; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE PENSÕES; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; INVESTIGAÇÃO DE SOLVABILIDADE FINANCEIRA; NEGÓCIOS FINANCEIROS; OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; REPRESENTANTES DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS; SERVIÇOS ATUARIAIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E FUNDOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA A CONCESSÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA LOCALIZAR CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS DE CUSTÓDIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E EMERGENTES; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PENSÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO DO ACTIVO; SERVIÇOS DE GESTÃO FIDUCIÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DADOS, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO E DE CAPITAL DE PROJETOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS DE RISCO E COLOCAÇÃO PRIVADA DE TÍTULOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS OFFSHORE; GESTÃO DE FUNDOS MÚTUOS; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS DE PENSÕES; GESTÃO PARA CLIENTES PRIVADOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; TÍTULOS FINANCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS; PLANEAMENTO FINANCEIRO FIDUCIÁRIO; PLANEAMENTO FINANCEIRO; ACONSELHAMENTO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMO FINANCEIRO; SERVIÇOS FINANCEIROS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PESSOAIS; CONSULTORIA EM EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; INVESTIMENTO FINANCEIRO NO DOMÍNIO DOS TÍTULOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM TÍTULOS.

(591)

(540)

DRAYCOTT

(210) 749102

MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) PT BRUNO MIGUEL GOMES MADEIRA

(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICO DE PEÇAS DE MADEIRA POR ENCOMENDA]; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO [CORTE] DE ARTIGOS IMPRESSOS.
42 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO; FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D.

(591)

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.5.18

(210) 749105

MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) PT JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES LUCAS
PT MARIA MANUELA DE ALMEIDA
FERNANDES MARQUES

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS.

(591)

(540)



(531) 2.3.1 ; 2.3.4 ; 25.1.5

:

(210) **749109**
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT DIÁLOGOS IRREVERENTES -**

COMUNICAÇÃO E EVENTOS
UNIPESSOAL, LDA

(511) 16 FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS.
 41 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)
 (540)



(531) 22.1.15

MNA

(531) 27.5.2 ; 27.5.4 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.5

(210) **749111** MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) **BREDEMAR RIBEIRO**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.3.23

(210) **749110** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **ES CREATIVE CHANNELS, SERVICIO INTERNACIONAL DE TELEVISION SL.**

(511) 38 SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO.

(591) Azul; Roxo

(540)



(210) **749113** MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) **PT ATHOME - TÊXTEIS LAR, LDA.**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR.

(591)

(540)

ONIRICA

(210) **749115** MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) **PT ANA SOFIA RODRIGUES OLIVEIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSELHOS DE BELEZA.

(591) 6595 c; 7562

(540)



(531) 2.9.25 ; 26.5.19

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS..

(591) azul; cinzento

(540)



(531) 24.15.1 ; 24.15.7 ; 27.3.15 ; 29.1.4

(210) **749119** MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) **PT ANA LEONOR REIGUEIRA CALADO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591) branco ; verde; azul

(540)



(531) 16.3.17 ; 20.5.7 ; 27.3.15

(210) **749123** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **CAGROUPE MARCELLE INC.**

(511) 03 COSMÉTICOS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SOMBRAS PARA OS OLHOS; DELINEADOR LÍQUIDO PARA OS OLHOS; MÁSCARA [RÍMEL]; BASES EM CREME; BASES DE MAQUILHAGEM; BASES PARA A PELE; PÓS COSMÉTICOS PARA O ROSTO; ROUGES COSMÉTICOS; BRONZEADOR PARA A PELE; CORRETORES [COSMÉTICOS]; BATONS PARA OS LÁBIOS; DELINEADORES PARA LÁBIOS; GLOSSES PARA OS LÁBIOS; BÁLSAMOS PARA OS LÁBIOS [NÃO MEDICINAIS]; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O ROSTO [COSMÉTICOS]; DESMAQUILHANTES PARA OS OLHOS; CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREME PARA OS OLHOS; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CORRETIVOS DE MANCHAS E IMPERFEIÇÕES; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; CORES PARA SOBRANCELHAS EM FORMA DE LÁPIS E PÓS; GEL PARA AS SOBRANCELHAS; LÁPIS PARA AS SOBRANCELHAS; CANETAS PARA SOBRANCELHAS; GÉIS PARA PENTEAR AS SOBRANCELHAS; GÉIS DE COLORAÇÃO PARA SOBRANCELHAS; DELINEADOR DE SOBRANCELHAS; SPRAYS DE ÁGUA MINERAL PARA CORPO E ROSTO; BRUMAS FACIAIS PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MAQUILHAGEM; ESFOLIANTES LABIAIS; PESTANAS POSTIÇAS.

(591)

(540)

ANNABELLE(210) **749122** MNA

(220) 2025.07.08

(300)

(730) **PT BARRAQUEIRO SGPS, S.A.**(210) **749125** MNA

(220) 2025.07.05

(300)

(730) **PT ARTUR ALEXANDRE DOS SANTOS NARCISO**

(511) 35 CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO

DE EXECUTIVOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

- 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; COACHING [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA.

(591)

(540)



(531) 24.17.11 ; 27.5.22 ; 27.99.16 ; 27.99.20

(210) 749127

MNA

(220) 2025.07.06

(300)

(730) PT EURIDICE CANDASSE FORTUNA FUMO

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.1 ; 5.5.23

(210) 749128

MNA

(220) 2025.07.06

(300)

(730) PT INÊS BASTOS CORREIA DE SÁ, LDA

(511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CONSULTAS DE ESTÉTICA;

CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; TRATAMENTO CAPILAR; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS DO PROCESSAMENTO VISUAL; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE PROCESSAMENTO VISUAL;

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGISTAS; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODPENDENTES; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; REABILITAÇÃO DE TOXICODPENDENTES; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO CORPORAL PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE URINA, SENDO AS ANÁLISES MÉDICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E

TRATAMENTO EFETUADAS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PARTOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; SERVIÇOS DE RASTREIO DE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÉNICA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO À BASE DE CÉLULAS ESTAMINAIS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO

DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA DE RASPAGEM; TERAPIA MUSICAL; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA POR VENTOSAS; TESTES DE RASTREIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; TESTES TOXICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE MEDICAÇÃO; ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PROTÉTICOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; ANÁLISES AO COLESTEROL; ANÁLISES AO SANGUE SOB A FORMA DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; ANÁLISES DE ARN OU ADN PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; ANÁLISES PATOLÓGICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; ASSISTÊNCIA MÉDICA; TRIAGEM MÉDICA; TRATAMENTO MÉDICO USANDO CÉLULAS EM CULTURA; TRATAMENTO DE FERTILIDADE; TRATAMENTO DE DOENÇAS E ALTERAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; TRATAMENTO DA DESLOCAÇÃO DE ARTICULAÇÕES, ENTORSES, FRACTURAS ÓSSEAS OU SIMILARES (JUDO-SEIFUKU); ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; CIRURGIA COSMÉTICA; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; CIRURGIA DE TRANSPLANTE CAPILAR; CIRURGIA PLÁSTICA; CLÍNICAS MÉDICAS; COLHEITA E CONSERVAÇÃO DE SANGUE HUMANO; COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATORIOS CLÍNICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; ENFERMAGEM; ENSAIOS GENÉTICOS PARA USO MÉDICO; ENXERTO DE

PELE; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; EXAMES PATOLÓGICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS; EXAMES RADIOGRÁFICOS PARA USO MÉDICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE BEBIDAS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ONCOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VACINAÇÃO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TESTES GENÉTICOS PARA FINS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO PELA INTERNET DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CEREBROVASCULARES; HOSPITAIS; IMAGIOLOGIA DE RAIOS X PARA FINS MÉDICOS; IMAGIOLOGIA ÓTICA PARA USO EM DIAGNÓSTICO MÉDICO; INFORMAÇÕES MÉDICAS; INFORMAÇÕES RELATIVAS À DOAÇÃO DE SANGUE; MONITORAMENTO REMOTO DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO; MONITORIZAÇÃO À DISTÂNCIA DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO E TRATAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; PODOLOGISTA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; PSIQUIATRIA; RASTREIO DA OSTEOPOROSE; RASTREIO DE ADN PARA FINS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REMOÇÃO DE FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS POR LASER; REMOÇÃO DE VARIZES POR LASER; REMOÇÃO DE VEIAS VARICOSAS POR LASER; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE URINA; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS, ATRAVÉS DE UM LABORATÓRIO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES SANGUÍNEAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM

INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE DOENÇAS DEGENERATIVAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A DOENÇAS DEGENERATIVAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA DOENTES A RECEBEREM TRATAMENTOS DE REABILITAÇÃO, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO DO TRATAMENTO E AVALIAÇÃO DA SUA EFICÁCIA; SERVIÇOS DE CINESITERAPIA; SERVIÇOS DE CIRURGIA MAXILOFACIAL; SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA ORTOPÉDICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA ORAL; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS DE DIA PARA CRIANÇAS DOENTES; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CIRURGIA; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DE PELE; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE EXAMES FÍSICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA MÉDICA; SERVIÇOS DE IMPLANTE DE CABELO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE MEDICINA REGENERATIVA; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA; SERVIÇOS DE RASTREIO DA DIABETES; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CERA DOS OUVIDOS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE SINAIS DA PELE; SERVIÇOS DE TELE-MEDICINA; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE TERAPIA COM LASER PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FORO CLÍNICO; SERVIÇOS DE TESTES DE SANGUE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FERTILIDADE EM HUMANOS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS DE UROGINECOLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE CANCRO DE PELE; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PRIVADOS; TESTES DE GRAVIDEZ.

(591)
(540)

NUVA PLASTIC SURGERY CLINIC

(210) **749129** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT ILHAUGUSTO CONSTRUÇÕES LDA**
(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

(591)
(540)

ILHAUGUSTO

(210) **749131** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES CARDOSO**
(511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ENCENAÇÃO E GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO CULTURAL, INCLUINDO FADO, SERENATAS E GUITARRADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE

INTERESSE CULTURAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO E ENSINO NA ÁREA MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS.

- 43 SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CATERING; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BAR, CAFETARIA E ESPLANADA; SERVIÇOS DE CATERING; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS, PASTELARIAS E BARES DE VINHOS.

(591)
(540)



(531) 7.1.1 ; 22.1.15

- (210) **749132** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT ALTO RENDIMENTO - FORMAÇÃO DESPORTIVA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

- (511) 44 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO.

(591)
(540)

PERPETUUM

:

- (210) **749133** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT MEDIDAS OPULENTAS - UNIPessoal LDA**

- (511) 12 CASAS MÓVEIS [CARAVANAS].
35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CASAS MÓVEIS E AUTOCARAVANAS; SERVIÇOS DE REVENDA.

(591)
(540)

IBERIA MOBIL

- (210) **749134** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT HUGO MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS LUSQUINHOS**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) (RGB 255, 106, 0), (RGB 0, 0, 0), (RGB 255, 255, 255)
(540)

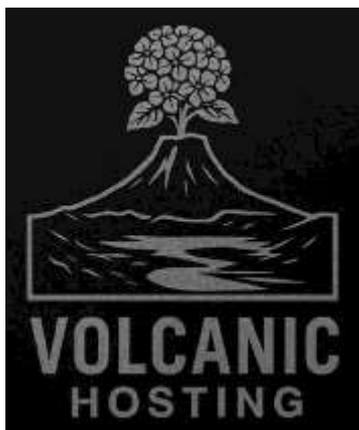


(531) 18.5.3 ; 29.1.98

- (210) **749138** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT GONÇALO FILIPE ANDRADE VIEGAS**

- (511) 43 SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



(531) 5.5.23 ; 6.1.3

(210) **749139** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT IMOPORTUGAL LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
 (540)

GUSTOHAVEN

(210) **749140** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT JHR - SGPS, LDA.**
 (511) 39 EMBALAGEM DE ALIMENTOS; EMBALAGEM DE MERCADORIAS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE..

(591)
 (540)

EUROPINTER

(210) **749141** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT JHR - SGPS, LDA.**

(511) 39 EMBALAGEM DE ALIMENTOS; EMBALAGEM DE MERCADORIAS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE..

(591)
 (540)

INTEREUROPE

(210) **749142** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT CARLOS ANDRÉ GARCÉS PRADA**
 (511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.
 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL.
 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
 (540)



(531) 24.1.3 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.24

(210) **749143** MNA
 (220) 2025.07.08
 (300)
 (730) **PT DANIEL MIRA LDA.**
 (511) 42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PSICOLOGIA.
 44 CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.

(591)
 (540)

PSIVITA

**HOTEL APARTAMENTOS
COLINASOL**

(210) **749148** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT ANTIHERO NETWORK LDA**
(511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.
28 JOGOS DE CARTAS.
(591)
(540)

**Magic
Decks**

(531) 27.5.1

(210) **749152** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT LUÍS CARLOS SILVA MARQUES**
(511) 41 SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE
ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL
PARA FINS DE ENTRETENIMENTO.
(591)
(540)



(531) 7.1.1 ; 9.7.21 ; 26.1.19 ; 27.1.12

(210) **749153** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT ACORDO ANÓNIMO INVESTIMENTOS
UNIPessoal LDA**
(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
PARA FÉRIAS E TURISMO.
(591)
(540)

(210) **749157** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT JOSÉ LUÍS REBELO COSTA COUTINHO,
SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
(511) 29 BIFES DE PORCO; CHOURIÇO; SALSICHA DE
CARNE; CALDOS [SOPAS].
30 PÃO ESTALADIÇO.
(591) VERMELHO; AMARELO
(540)

Pão Artesanal
Caldeas da Rainha

(531) 27.5.3

(210) **749161** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT MARIA ISABEL ROQUETTE DA ROCHA
E MELO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM
FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.
(591)
(540)

CASA ROQUETTE

(210) **749164** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT ITALMARKET LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR
CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS
ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A
RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM
PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA
RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR
CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM
PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA
RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS
MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS
ALIMENTARES.
(591)
(540)

ITALMARKET
ESTO ■ ■ 2003

(531) 26.4.9 ; 27.5.25

ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.
45 SERVIÇOS DE CONCIERGE.

(591)

(540)

LX COLLECTIVE(210) **749170** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT AVENAL PETFOOD S.A.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **749183** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT BALWURK - CONSULTING AND TECNOLOGY, LDA.**

(511) 42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET.

(591)

(540)

MULTIDIMENSIONAL AI CLASSIFICATION AND RISK ASSESSMENT(210) **749171** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT PAULO DE JESUS ALVES CENICANTE**

(511) 09 ARTIGOS ÓTICOS.

44 ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO.

(591) 1PANTONE 13C; PRETO

(540)



(531) 24.17.8 ; 27.5.25

(210) **749185** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT RAFAEL XAVIER, UNIPESSOAL LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 26.1.3 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.3 ; 27.99.18

(210) **749173** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT JACLYN RENEE PATA SMITH**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE

(210) **749186** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT PINGOS AMISTOSOS, LDA.**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; COURO PARA SAPATOS;

- COURO SINTÉTICO; IMITAÇÕES DE PELES; IMITAÇÕES DE COURO.
- 25 CASACOS DE PELES.
- 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS ONLINE PARA VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO VIRTUAL DESCARRÉGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA.
- 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)
(540)

ALVEIRA

- (210) **749188** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT PIXELDECADE-UNIPESSOAL, LDA**
(511) 20 MOBILIÁRIO.
27 PAPEL DE PAREDE.
42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MOBILIÁRIO.
- (591) preto; branco
(540)



(531) 26.4.7 ; 26.4.22 ; 27.5.13 ; 27.5.17 ; 27.5.25

- (210) **749190** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

PSIACTIVE

- (210) **749204** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) **PT UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**
(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE CURSOS EM LINHA DE ENSINO AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; MINISTRAÇÃO DE ENSINO EM SALA DE AULA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CULINÁRIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; ENSINO DE GESTÃO; ENSINO EM ENOLOGIA; ENSINO NO ÂMBITO DA HIGIENE; ENSINO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO;

FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA ALIMENTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ENOLOGIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE.

42 INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; SERVIÇOS DE CIÊNCIAS NATURAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; ANÁLISES CIENTÍFICAS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; ESTUDOS TECNOLÓGICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISAS TECNOLÓGICAS; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM BIOTECNOLOGIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; ENSAIOS BIOTECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES PARA A INDÚSTRIA DA BIOTECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; PESQUISAS BIOLÓGICAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO PARA A INDÚSTRIA DA BIOTECNOLOGIA; CULTURA DE CÉLULAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; ANÁLISES LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES; CONCEÇÃO DE COZINHAS; DESIGN DE COZINHAS; INVESTIGAÇÃO ALIMENTAR.

43 ACESSORIA EM COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS.

(540)

NOVA ESHTTE - NOVA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO

(210) 749205

MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) PT UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ENSINO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE CURSOS EM LINHA DE ENSINO AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; MINISTRAÇÃO DE ENSINO EM SALA DE AULA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CULINÁRIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; ENSINO DE GESTÃO; ENSINO EM ENOLOGIA; ENSINO NO ÂMBITO DA HIGIENE; ENSINO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORIENTAÇÃO

(591)

PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA ALIMENTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ENOLOGIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE.

- 42 INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; SERVIÇOS DE CIÊNCIAS NATURAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; ANÁLISES CIENTÍFICAS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; ESTUDOS TECNOLÓGICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISAS TECNOLÓGICAS; INVESTIGAÇÃO BIOTECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM BIOTECNOLOGIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; ENSAIOS BIOTECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES PARA A INDÚSTRIA DA BIOTECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; PESQUISAS BIOLÓGICAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO PARA A INDÚSTRIA DA BIOTECNOLOGIA; CULTURA DE CÉLULAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; ANÁLISES LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES; CONCEÇÃO DE COZINHAS; DESIGN DE COZINHAS; INVESTIGAÇÃO ALIMENTAR.

- 43 ASSESSORIA EM COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS.

(591)

(540)

**NOVA ESHTÉ - NOVA TOURISM
SCHOOL**

- (210) **749208** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT GLOBALPAINT- MOBILIÁRIO, S.A.**
(511) 20 MÓVEIS.
(591)
(540)

GLOBALCONTRACT

- (531) 27.5.1

- (210) **749209** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT ALMADESIGN, CONCEITO E
DESENVOLVIMENTO DE DESIGN, LDA.**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)

almadesign

- (531) 27.5.1

- (210) **749210** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT DINIS ERMIDA, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 41 SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO.
(591)
(540)



ERMIDA TRADUÇÕES

- (531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.99.5

- (210) **749211** MNA
(220) 2025.07.07
(300)
(730) **PT BRUNO ANDRÉ INVERNO CALHAU**

PT FILIPA FIEL DO CARMO GLÓRIAS FERREIRA

- (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



- (531) 3.6.5 ; 3.15 ; 18.1.23 ; 24.7.1 ; 25.1.96

(210) **749212** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

PT CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA IDEAL SMILE, LDA.

- (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; LOÇÕES MEDICINAIS; LOÇÕES MEDICAMENTOSAS CAPILARES; LOÇÕES CAPILARES MEDICINAIS; PENSOS ADESIVOS; PENSOS ADESIVOS PARA USO MÉDICO.
10 ASPIRADORES NASAIS; APARELHOS PARA A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL (APARELHOS PARA A -).
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
44 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

UPCARE, MEDICAL CENTER

(210) **749213** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

PT IGOR MUSTEATA

- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES

IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA

MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS (591)
 INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO (540)
 RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS
 RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591)
 (540)

OZONE7 REAL ESTATE

VILAÇA
 INTERIORES

(531) 27.5.1

(210) **749214** MNA

(220) 2025.07.07

(300)

(730) **PT CONCEITOS TRANQUILOS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO.

42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÁNSITO E TRANSPORTE.

(210) **749220** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT CIPHERSELECTION LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

CIPHERSELECTION

(210) **749222** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT CIRCULINFLUENTE UNIPESSOAL LDA.**

(511) 41 SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB (MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA); SERVIÇOS DE GINÁSIOS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO.

(591)

(540)

EVOC HEALTH CLUB

(210) **749223** MNA

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT DAVID FERREIRA MOURA**

(511) 44 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

BLADE CLUB

(210) **749251** MNA
 (220) 2025.07.10
 (300)
 (730) PT **CRISTINA MARIA MENDES LEITE PEIXOTO**

PT **EMÍLIA MARISA SILVA CASTRO**
 (511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)
 (540)

**CO.CRIA THE NETWORKING
 EVENT**

(210) **749264** MNA
 (220) 2025.07.10
 (300)
 (730) PT **JOÃO CARLOS MARQUES FILIPE**
 (511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL.

(591)
 (540)

TI JOÃO

(210) **749269** MNA
 (220) 2025.07.10
 (300)
 (730) PT **ANA SOFIA CORREA OLIVEIRA CARDOSO MONIZ REIS**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)

**ST. JAMES & ST. GEORGE'S
 SCHOOL**

(210) **749272** MNA
 (220) 2025.07.05
 (300)
 (730) PT **JOAQUIM CARLOS RIBEIRO DA COSTA MALHEIRO**
 (511) 12 PNEUS DE VEÍCULOS.

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS.
 37 SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS; CALIBRAGEM DE PNEUS; ESTABILIZAÇÃO DE PNEUS; ALINHAMENTO DE PNEUS; MANUTENÇÃO DE PNEUS; MONTAGEM DE PNEUS; VULCANIZAÇÃO DE PNEUS [REPARAÇÃO]; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS; MONTAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE PNEUS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PNEUS.

(591)
 (540)

TELEPNEUS

(210) **749273** MNA
 (220) 2025.07.10
 (300)
 (730) PT **KOPKE GROUP FINE WINES, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, INCLUINDO VINHO DE MESA, VINHO DO PORTO, VINHOS LICOROSOS E AGUARDENTES".

(591)
 (540)

BURMESTER HELMSMAN

(210) **749279** MNA
 (220) 2025.07.11
 (300)
 (730) PT **MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA**
 (511) 16 SACOS DE PAPEL; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; BANDEIRAS EM PAPEL; ESTANDARTES DE PAPEL; LENÇOS.; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO..
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)

SET-V 25

(210) **749283** MNA
 (220) 2025.07.07
 (300)
 (730) PT **HUNT THE FUTURE UNIPESSEAL LDA**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; AGUARDENTE; AGUARDENTES; BEBIDAS

ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; GIN; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); RUM; WHISKY; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; VINHOS; VINHO; SIDRA; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; ÁGUA-PÉ; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE MESA; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUÍLOS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS GENEROSOS; CIDRA; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; LICORES.

(591)

(540)

NÓ DA VALLARICA

(210) 749284

(220) 2025.07.07

(300)

(730) PT HUNT THE FUTURE UNIPessoal LDA

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; AGUARDENTES; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; RUM; WHISKY; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; LICORES; VINHOS; SIDRA; VINHO; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUÍLOS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS e TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS e MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL e MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO

DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; Pousadas DE TURISMO; Pousadas; PENSÕES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS EM RESTAURANTES e BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS e BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO e PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS e BEBIDAS.

(591)

(540)

QUINTA DA VALLARICA

(531) 27.5.1

(210) 749285

(220) 2025.07.08

(300)

(730) PT CENTIMFE - CENTRO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE MOLDES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E PLÁSTICOS

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS.

(591)

(540)



(531) 1.15.3 ; 1.15.11

:

(210) 749298

(220) 2025.07.08

(300)

(730) PT LOMA CAPITAL, SA

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE

MNA

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)

LOMA CAPITAL

(210) **749300** **MNA**

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.

(591)
(540)

ADMIRADO

(210) **749301** **MNA**

(220) 2025.07.09

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO JUVENIL D'O BERÇO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS;

INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO.

(591)
(540)

NOITE BRANCA DE GUIMARÃES

(210) **749303** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ALCOOL; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.

(591)
(540)

PEGA LEVE

(210) **749304** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ALCOOL; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.

(591)
(540)

BOA NOVA

(210) **749310** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) PT RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.

(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

LONGO MAR

(210) **749311** MNA
(220) 2025.07.09
(300)
(730) PT CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, SA

(511) 33 BEBIDAS DESTILADAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ALCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ALCOOL; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE MALTE FERMENTADAS COM SABOR, EXCETO CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE RUM; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR].

(591)
(540)

ESCALIBUR

(210) **749314** MNA
(220) 2025.07.10
(300)
(730) PT CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES S.A.

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS

ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE MALTE FERMENTADAS COM SABOR, EXCETO CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

CACHAÇA SÃO SALVADOR

(210) **749316**

MNA

(220) 2025.07.10

(300)

(730) **PT CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES S.A.**

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE MALTE FERMENTADAS COM SABOR, EXCETO CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

CAIPI NACIONAL - A CAIPIRINHA DE PORTUGAL

(210) **749317**

MNA

(220) 2025.07.10

(300)

(730) **PT CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES S.A.**

(511) 33 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CANA DE AÇÚCAR; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE MALTE FERMENTADAS COM SABOR, EXCETO CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

MONTE D'ORO

(210) **749319** MNA
(220) 2025.07.10
(300)
(730) **PT MÁRIO EURICO PINTO TEIXEIRA**
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
(591)
(540)

PINCEL DOURADO

(210) **749331** MNA
(220) 2025.07.10
(300)
(730) **PT DUARTE VICENTE MARTINHO JARDIM
MACHADO
PT CAROLINA TORRES RODRIGUES**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS;
CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM
CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL
[CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL;
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL;
CONSULTORIA EMPRESARIAL.
36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA
FINANCEIRA RELACIONADA COM IMPOSTOS.
(591)
(540)

CDM PARTNERS

(210) **749336** MNA
(220) 2025.07.10
(300)
(730) **PT MARIA MANUELA DOMINGOS
MODESTO DE ASSIS BRITO**
(511) 16 LIVROS DE CULINÁRIA.
43 CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS.
(591)
(540)

MARIA DE LURDES MODESTO

(210) **749420** MNA
(220) 2025.07.08
(300)
(730) **PT MANEIRAS TAGARELAS -
RESTAURAÇÃO LDA.**
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

ÓMOR

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
741758	2025.07.21	2025.07.21	ESCALA IRRESISTÍVEL LDA	PT	09 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos «sensores para alarmes» da classe 09ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
741767	2025.07.21	2025.07.21	TIAGO MANUEL MACHADO GUIMARÃES	AE	37 43 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos assinalados nas classes 12ª e 25ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
741848	2025.07.21	2025.07.21	SÉRGIO RODRIGO MARQUES PRATAS	PT	07	
743403	2025.07.21	2025.07.21	ANA CRISTINA GOMES BARBOSA	PT	09 16 35 41 42	
743559	2025.07.22	2025.07.22	JOVICAL - TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, LDA	PT	35	
743627	2025.07.21	2025.07.21	FIRSTPHARMA SA	PT	05	
743636	2025.07.21	2025.07.21	RIAZOR - AZEITES E ÓLEOS VEGETAIS, SA	PT	29	
743653	2025.07.21	2025.07.21	SAMANTA DUARTE COLARES	PT	16 44	
743747	2025.07.21	2025.07.21	TIAGO NUNO AREIAS	PT	30 43	
743748	2025.07.21	2025.07.21	ARIEIV, LDA.	PT	30	
743750	2025.07.21	2025.07.21	PATRICK MICHAEL MARQUES PEDROSA	PT	11	
743751	2025.07.21	2025.07.21	CARLA CRISTINA TRINDADE FERNANDES	PT	44	
743791	2025.07.21	2025.07.21	MARILINE GOMES SILVA	PT	37	
743802	2025.07.21	2025.07.21	AUTO SELLER LDA	PT	35 36	
743811	2025.07.21	2025.07.21	MANUEL FILIPE RAMOA PINTO	PT	09	
743818	2025.07.21	2025.07.21	MICHELIE CARVALHO PESTE	PT	41	
743856	2025.07.21	2025.07.21	ADEGA MOLARES UNIPessoal LDA	PT	33	
743867	2025.07.21	2025.07.21	HENRIQUE SÁ PESSOA, LDA	PT	29 30 32 33 41 43	
743917	2025.07.22	2025.07.22	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOBAÇA E VESTIARIA	PT	41	
743932	2025.07.22	2025.07.22	DIANA MARQUES DA COSTA AFONSO	PT	42	
743936	2025.07.21	2025.07.21	GRUPO KING, S.A.	PT	11	
743939	2025.07.22	2025.07.22	ABEGOARIA COMERCIAL, S.A.	PT	33	
743952	2025.07.22	2025.07.22	LUIS MIGUEL TORRES FERNAMBUCO	PT	40	
743962	2025.07.22	2025.07.22	CÁTIA MARIANA DA SILVA FERREIRA	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
743966	2025.07.22	2025.07.22	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
743984	2025.07.22	2025.07.22	M&C COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.	PT	21	
743986	2025.07.21	2025.07.21	TRUEVECTOR INVEST UNIPessoal, LDA.	PT	35 36 42	
744038	2025.07.21	2025.07.21	COOPERATIVA VITIVINICOLA DA ILHA DO PICO-PICOWINES CRL	PT	33	
744047	2025.07.21	2025.07.21	CARLSBERG BREWERIES, AS	DK	32 41	
744051	2025.07.21	2025.07.21	COOPER CONSUMER HEALTH SAS	FR	05	
744052	2025.07.21	2025.07.21	CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	30	
744053	2025.07.21	2025.07.21	ANTÓNIO MARCELINO RODRIGUES	PT	33	
744066	2025.07.21	2025.07.21	PRF - GÁS, TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO, S.	PT	37 42	
744072	2025.07.21	2025.07.21	GALAXYWHISPER UNIPessoal LDA	PT	37	
744082	2025.07.21	2025.07.21	METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.	PT	35 43	
744083	2025.07.21	2025.07.21	WARLEY PINHEIRO PORTO	PT	33	
744084	2025.07.21	2025.07.21	DMITRII SAVCHENKO	PT	33	
744086	2025.07.21	2025.07.21	DMITRII SAVCHENKO	PT	33	
744087	2025.07.21	2025.07.21	DMITRII SAVCHENKO	PT	33	
744093	2025.07.21	2025.07.21	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	
744110	2025.07.21	2025.07.21	LAURA ISABEL SANTOS FREITAS	PT	35	
744126	2025.07.21	2025.07.21	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE	PT	41	
744138	2025.07.21	2025.07.21	PAÇO DE SANTAR - VINHOS DO DÃO, S.A.	PT	33	
744140	2025.07.21	2025.07.21	FABIANO PEDROZO LEAL BASTOS DA SILVA	PT	39	
744154	2025.07.21	2025.07.21	DMITRII SAVCHENKO	PT	33	
744155	2025.07.21	2025.07.21	LUZI HOMES REAL ESTATE & CONCIÈRGE, UNIPessoal LDA	PT	35 36	
744158	2025.07.21	2025.07.21	AFAZERES CURIOSOS - UNIPessoal LDA.	PT	36 43	
744159	2025.07.22	2025.07.22	MIGUEL ÂNGELO VIEIRA CALDEIRA	PT	35	
744160	2025.07.22	2025.07.22	MAGICPLANE, LDA	PT	39	
744199	2025.07.21	2025.07.21	AFONSO MANUEL GONÇALVES CALDEIRA DE MAGALHÃES	PT	45	
744204	2025.07.21	2025.07.21	JOÃO PEDRO GONÇALVES CARVALHO	PT	35 36	
744208	2025.07.21	2025.07.21	LUCAS AARON BARRETO PEREIRA	PT	43	
744217	2025.07.21	2025.07.21	DAVID MIGUEL NUNES FERREIRA	PT	39	
744263	2025.07.21	2025.07.21	SUPER - TRAIID IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	BR	33	
744267	2025.07.21	2025.07.21	SOCIEDADE PORTUGUESA DE GASTROENTEROLOGIA (S. P. G.)	PT	44	
744268	2025.07.21	2025.07.21	HUGO MIGUEL CANAS SIMIÃO	PT	41 44	
744269	2025.07.21	2025.07.21	PASTIFICIO SERVICE, S.L	ES	29 30 35 43	
744270	2025.07.22	2025.07.22	MARIA FILIPA CARVALHO DOS SANTOS DE ABREU LOPES E TEIXEIRA DUARTE	PT	30	
744272	2025.07.22	2025.07.22	ANDRÉ DE JESUS DUARTE RAMOS	PT	29 30 32 43	
744274	2025.07.22	2025.07.22	ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS, LDA	PT	37 41 42	
744276	2025.07.22	2025.07.22	SINGULAR ABSTRATO, UNIPessoal, LDA	PT	06 17 37	
744328	2025.07.21	2025.07.21	JF MANAGEMENT, LDA	PT	35 37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
744329	2025.07.21	2025.07.21	JF MANAGEMENT, LDA	PT	35 37	
744331	2025.07.21	2025.07.21	JF MANAGEMENT, LDA	PT	35 37	
744332	2025.07.21	2025.07.21	JF MANAGEMENT, LDA	PT	35 37	
744333	2025.07.21	2025.07.21	AMPES- ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PROMOTORA DE EVENTOS SEGUROS	PT	41 44 45	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
740203	2025.02.10	2025.07.18	JORGE CARLOS PEREIRA DE LEMOS	PT	40	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
741654	2025.03.06	2025.07.21	JOAO FRANCISCO CORDEIRO MORAIS VIEIRA	PT	20	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741714	2025.03.06	2025.07.21	RESTAURANTE TÍPICO SNACK-BAR O JAVALI, LDA	PT	29 30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
741739	2025.03.05	2025.07.21	ABEGOARIA COMERCIAL, S.A.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741764	2025.03.06	2025.07.21	RUI MANUEL SOUSA AZEVEDO	PT	37	arts. 224.º; 229.º n.º 5 do cpi.
741774	2025.03.07	2025.07.21	LOURENÇO JOSÉ MARQUES FERNANDES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741834	2025.03.08	2025.07.21	KAIZEN LOVE FOR LIVE LDA	PT	33 35 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741896	2025.03.10	2025.07.21	RAFAELA SALSINHA FONTES	PT	18 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741899	2025.03.10	2025.07.21	CLOSER REAL ESTATE, UNIPessoal, LDA.	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741901	2025.03.10	2025.07.21	FILIPPE DAS NEVES MARTINS	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741905	2025.03.10	2025.07.21	CÁTIA REGINA DOMINGUES SECO	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
741906	2025.03.10	2025.07.21	VANESSA ALEXANDRA DA SILVA SOARES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 179 839, 233 017, 233 179, 299 944, 302 370, 303 045, 303 370, 303 669, 304 680, 304 910, 374 976, 379 870, 380 154, 380 155, 385 211, 386 000, 386 717, 387 550, 387 632, 390 744, 413 632, 492 722, 511 331, 542 170, 543 959, 544 705, 546 171, 547 796, 547 797, 547 834, 547 835, 548 117, 548 427, 548 924, 548 925, 550 299, 550 602, 552 090, 553 312, 554 311, 554 333 e 554 470.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
188265	1975.01.15	2025.07.15	ACTI-VITA-PRODUTOS NATURAIS DIETÉTICOS, LDA.	PT	
188276	1975.01.16	2025.07.16	COFAP FABRICADORA DE PEÇAS, LTDA.	BR	
188277	1975.01.16	2025.07.16	COFAP FABRICADORA DE PEÇAS, LTDA.	BR	
529807	2015.01.16	2025.07.16	SOLAR DE GOMARIZ SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
530461	2015.01.16	2025.07.16	NOS COMMUNICATIONS S.À.R.L.	LU	
530517	2015.01.16	2025.07.16	LEYA, S.A.	PT	
531601	2015.01.16	2025.07.16	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
531640	2015.01.15	2025.07.15	ANA CATARINA SILVA PINHEIRO VAZ DE OLIVEIRA REIS	PT	
532983	2015.01.15	2025.07.15	JOÃO MIGUEL LOURO PEREIRA	PT	
533194	2015.01.15	2025.07.15	ENGITRAVEL, LDA.	PT	
534367	2015.01.16	2025.07.16	PATRÍCIA ISABEL ZILHÃO DE ALMEIDA SANTOS	PT	
534612	2015.01.16	2025.07.16	MANUELA MARIA DA SILVA MARCELINO	PT	
536744	2015.01.16	2025.07.16	ANTÓNIO CAÇADOR NEVES	PT	
537108	2015.01.16	2025.07.16	JOSÉ MARIA BATALHA MOTA	PT	
537115	2015.01.16	2025.07.16	COLLECTORS BRIDGE, LDA.	PT	
537481	2015.01.15	2025.07.15	JOSÉ JOÃO DELGADO BRANDÃO	PT	
537573	2015.01.15	2025.07.15	LOCAL GRAPHICS, LDA.	PT	
537578	2015.01.15	2025.07.15	MARIA TERESA COSME DA CRUZ	PT	
537607	2015.01.15	2025.07.15	BEN SHAHAR PROPERTIES LTD.	IL	
537625	2015.01.15	2025.07.15	LX CLINIC, LDA.	PT	
537629	2015.01.15	2025.07.15	GONÇALO COSTA E HORTA TAVARES MARTINS	PT	
537632	2015.01.15	2025.07.15	PERCEÇÃO DA IMAGINAÇÃO UNIPessoal, LDA.	PT	
537658	2015.01.15	2025.07.15	MUNDO PORTUGUÊS - SOCIEDADE JORNALÍSTICA, S.A.	PT	
537668	2015.01.15	2025.07.15	LUÍS FERRO DA SILVA MENEZES	PT	
537670	2015.01.15	2025.07.15	OLHO AZUL, PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LDA.	PT	
537680	2015.01.15	2025.07.15	PLANSOLUTIONS, CONSULTING, LDA.	PT	
537697	2015.01.15	2025.07.15	PADRÃO XADREZ TÊXTEIS, UNIPessoal LDA.	PT	
537701	2015.01.16	2025.07.16	MIGUEL DUARTE FERREIRA DE MOSER BELO	PT	
537702	2015.01.16	2025.07.16	RUI PEDRO SIMÕES VICENTE	PT	
537706	2015.01.16	2025.07.16	RPF - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	
537711	2015.01.15	2025.07.15	OPEN VISION - PUBLICIDADE, LDA.	PT	
537712	2015.01.15	2025.07.15	MARISA GUIOMAR RODRIGUES PEREIRA LEITE	PT	
537714	2015.01.15	2025.07.15	LEANDRO MIGUEL MARAFONA MARTINS	PT	
537716	2015.01.16	2025.07.16	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
537717	2015.01.16	2025.07.16	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
537718	2015.01.16	2025.07.16	PHILIP MORRIS BRANDS SÀRL	CH	
537721	2015.01.16	2025.07.16	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	
537725	2015.01.15	2025.07.15	MUNDO PORTUGUÊS - SOCIEDADE JORNALÍSTICA, S.A.	PT	
537726	2015.01.16	2025.07.16	STOCKSENSOR - COMÉRCIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, S.A.	PT	
537727	2015.01.16	2025.07.16	STOCKSENSOR - COMÉRCIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, S.A.	PT	
537733	2015.01.15	2025.07.15	FREDERICO NUNO TRINDADE FERREIRA DA COSTA	PT	
537736	2015.01.15	2025.07.15	O CANTINHO DO MIMO, UNIPessoal LDA.	PT	
537740	2015.01.16	2025.07.16	ROTACUT SOLUTIONS, LDA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
537747	2015.01.15	2025.07.15	MARIA ISABEL CASTELO CAETANO FERREIRA	PT	
537751	2015.01.16	2025.07.16	ISILDA NATÁLIA MAGRINHO PINTO	PT	
537768	2015.01.16	2025.07.16	MICAELA PATRICIA COSTA OLIVEIRA	PT	
537772	2015.01.16	2025.07.16	EUGÉNIO VIOLANTE CABELEIREIRO UNIPessoal LDA	PT	
537773	2015.01.16	2025.07.16	LILIANA ISABEL VILAÇA DA COSTA	PT	
537775	2015.01.16	2025.07.16	ROSA BELA FERRINHO	PT	
537778	2015.01.16	2025.07.16	PROPEDAL, UNIPessoal LDA	PT	
537789	2015.01.16	2025.07.16	MASEMBA, LDA.	PT	
537796	2015.01.15	2025.07.15	QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A.	PT	
537799	2015.01.15	2025.07.15	RICARDO NUNO CARVALHO JESUS	PT	
537800	2015.01.15	2025.07.15	TITULO DIFERENTE, UNIPessoal, LDA.	PT	
537804	2015.01.16	2025.07.16	MONTE DA MANGA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
537805	2015.01.16	2025.07.16	SFCOSTA, LDA.	PT	
537809	2015.01.16	2025.07.16	CARLA CABAÇA	PT	
537816	2015.01.16	2025.07.16	SAUNA POLO 56 - UNIPessoal, LDA.	PT	
537818	2015.01.16	2025.07.16	GRAÇA MARIA DA SILVA RODRIGUES SANTA CLARA	PT	
537822	2015.01.15	2025.07.15	MARIA LIBÂNIA VENTURA NAZARETH	PT	
537826	2015.01.15	2025.07.15	A400 - PROJETISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA.	PT	
537832	2015.01.15	2025.07.15	GRUPO DE FOLCLORE MONTEVERDE	PT	
537845	2015.01.16	2025.07.16	RICARDO SEIXAS DE CAMPOS	PT	
537849	2015.01.16	2025.07.16	MÁRIO FERNANDO MOREIRA CAIADO	PT	
537850	2015.01.15	2025.07.15	ANA RITA OLIVEIRA PALMEIRO ANTUNES	PT	
537851	2015.01.15	2025.07.15	IVAN TIAGO DA SILVA BRAZ	PT	
537866	2015.01.15	2025.07.15	JOANA EVARISTO MIDÕES BAPTISTA	PT	
537882	2015.01.16	2025.07.16	JOSÉ MANUEL LEMOS GOMES	PT	
537885	2015.01.16	2025.07.16	JACINTA MARIA VENTURA FIDALGO FERNADES	PT	
537894	2015.01.15	2025.07.15	AVE AURUM S.L.	ES	
537895	2015.01.16	2025.07.16	EQUIVALENZA MANUFACTORY SL	ES	
537898	2015.01.15	2025.07.15	CLÁUDIA SOARES	PT	
537900	2015.01.15	2025.07.15	AGOSTINHO PAULO FARIA SILVA	PT	
537908	2015.01.15	2025.07.15	INTERWAY REPRESENTAÇÕES S.A	PT	
537913	2015.01.16	2025.07.16	ALEXANDRE MANUEL DE SOUSA E ANDRADE PACHECO VIANA	PT	
537915	2015.01.15	2025.07.15	ANA CLAUDIA CARVALHO LIMA SANTOS	PT	
537920	2015.01.15	2025.07.15	ANTÓNIO AUGUSTO PONTES PEREIRA DE CASTRO	PT	
537925	2015.01.15	2025.07.15	B-REPAIR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS UNIPessoal LDA.	PT	
537931	2015.01.15	2025.07.15	ANDREIA CAROLINA PINHEIRO DIAS	PT	
537932	2015.01.15	2025.07.15	BBE, LDA	PT	
537942	2015.01.15	2025.07.15	BBDOURO - UNIPessoal LDA.	PT	
537943	2015.01.16	2025.07.16	FILIPE CINTURÃO	PT	
537951	2015.01.15	2025.07.15	BNKEY, LDA.	PT	
537954	2015.01.15	2025.07.15	CITINVEST, LDA.	PT	
537960	2015.01.15	2025.07.15	ECOZÉZERE, ANIMAÇÃO TURÍSTICA UNIPessoal, LDA.	PT	
537963	2015.01.16	2025.07.16	EFI - EQUIPA DE FISIATRIA DE INTERVENÇÃO, LDA.	PT	
537968	2015.01.16	2025.07.16	EUNICE ISABEL ANICA MARTINS	PT	
537969	2015.01.16	2025.07.16	ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO	PT	
537975	2015.01.15	2025.07.15	BEAUTY ATTRACTION, LDA.	PT	
538002	2015.01.16	2025.07.16	EQUIVALENZA MANUFACTORY SL	ES	
538020	2015.01.16	2025.07.16	JOSÉ ABREU DA SILVA	PT	
538033	2015.01.15	2025.07.15	ANA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA VAZ	PT	
538048	2015.01.15	2025.07.15	INFERCARP, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
538052	2015.01.16	2025.07.16	BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES MOURINHA	PT	
538064	2015.01.15	2025.07.15	DINORA MARIA SEQUEIRA XAVIER VIEIRA	PT	
538069	2015.01.16	2025.07.16	DOCTORGUMMY EUROPE, S.A.	PT	
538074	2015.01.16	2025.07.16	BRUNO FERNANDES	PT	
538076	2015.01.16	2025.07.16	BODY SWEET - CLÍNICA DE ESTÉTICA, UNIPessoal LDA.	PT	
538082	2015.01.15	2025.07.15	ANTÓNIO PAULO ANTUNES DOS SANTOS	PT	
538083	2015.01.16	2025.07.16	EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
538095	2015.01.16	2025.07.16	OCULISTA DO BAIRRO, LDA.	PT	
538106	2015.01.16	2025.07.16	CARITAS PORTUGUESA	PT	
538107	2015.01.16	2025.07.16	DIAMANTE SOLAR - ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.	PT	
719022	2024.07.10	2025.07.16	JOÃO RAFAEL FRANCO SIMÕES	PT	
719228	2024.07.11	2025.07.16	RUBEN ANDRÉ MARTINS GARRADAS	PT	
720588	2024.07.10	2025.07.15	PAULO JORGE RIBEIRO TEIXEIRA	PT	
720945	2024.07.10	2025.07.15	ALBERTO FRANCISCO GONÇALVES VILELA	PT	
722179	2024.07.10	2025.07.15	LUISA RAPOSO	PT	
722337	2024.07.10	2025.07.15	MAYRA DE SOUZA SANTOS	PT	
722508	2024.07.11	2025.07.16	JORGE & GORETI SANTOS - COMÉRCIO DE FRUTAS, LDA	PT	
722515	2024.07.10	2025.07.15	JOSÉ MIGUEL SOUSA MAGALHÃES	PT	
722519	2024.07.10	2025.07.15	RICARDO JORGE RAMOS DE BARROS	PT	
722521	2024.07.10	2025.07.15	ANA FILIPA PERES PEREIRA	PT	
722591	2024.07.12	2025.07.16	CARLOS MANUEL GARCIA FERREIRA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
497151	2025.06.25	VIDEONOMICS - IMAGENS E CONTEÚDOS LDA.	PT	RUTE ALEXANDRA SOUSA VASCO PAULO ALEXANDRE RAMOS GOMES RASCÃO	PT	
583252	2025.06.26	GBSO SOLUTIONS , UNIPESSOAL LDA	PT	GREEN MINT, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
642318	2025.06.25	CARLA MARIA DA SILVA DIAS HENRIQUES	PT	NOVA HISTÓRIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
682366	2025.06.26	GBSO SOLUTIONS LDA	PT	GREEN MINT, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
551239 729173	2016.01.06 2025.01.07	2025.07.18 2025.07.18	JORGE MANUEL PIRES GAMA MANUEL LUÍS DE ALMEIDA FERNANDES CAVALHEIRO	PT PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
700071	2023.02.10	2025.07.17	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 35, 36, 37, 41 E 43 NOS TERMOS DO ART. 37º Nº 2 DO CPI.

Outros Atos

740999. – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS DA CLASSE 41: «PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO.».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
732348	20069280 90	2025.03.10	2025.07.08	INVESTIMENTOS DO CASTELO S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
743807	20072298 57	2025.07.18	2025.07.21	FERNANDA MARIA PEREIRA DIAS	PT	REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SINAL INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 228º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
519108	2025.06.04	2025.07.04	RESTEMA, ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO, LDA.	
519109	2025.06.04	2025.07.04	RESTEMA, ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1859092	2025.01.16	EUROVO S.R.L.	IT	29 30 31	
1859294	2025.01.21	MCPOLSKA.PL SPÓLKA Z OGRANICZONAODPOWIEDZIALNOSCIA SP. K.	PL	01 03 04 05 25 35	
1859340	2025.02.11	IBL SOFTWARE ENGINEERING, SPOL. S R. O.	SK	09 42	
1859510	2025.03.14	SAUR BUILDING WATER SOLUTIONS	FR	11 37 40 42	
1859533	2024.12.27	TRT GENEL MÜDÜRLÜĞÜ	TR	09 16 18 28 35 38 41 42 45	
1859534	2024.12.27	TRT GENEL MÜDÜRLÜĞÜ	TR	09 16 18 28 35 38 41 42 45	
1859538	2024.12.27	TRT GENEL MÜDÜRLÜĞÜ	TR	09 16 18 28 35 38 41 42 45	
1859583	2025.04.20	PETER LEGGATT	GB	05	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622218-E2	2024.08.19	2025.07.22	HAZEMAG & EPR GMBH	DE	07 09 11	
1811703	2024.03.26	2025.07.22	EMMA KUNZ STIFTUNG	CH	03 05 16 25	
1811847	2024.05.24	2025.07.21	SAS CEMEL	FR	20 42	
1811853	2024.07.15	2025.07.22	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	09 14	
1812365	2024.08.12	2025.07.21	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	34	
1813406	2024.07.09	2025.07.22	NATIONAL PEN CO. LLC	US	35	
1824606	2024.10.01	2025.07.22	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **58153** **LOG**
 (220) 2025.05.23
 (730) PT **ARMANDO JORGE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES**
 (512) 81210 LIMPEZA GERAL DE EDIFÍCIOS
 LIMPEZAS GERAIS DE EDIFÍCIOS
 (591)
 (540)



(531) 11.7.5 ; 26.13.1



(531) 8.1.17 ; 26.1.16

- (210) **58281** **LOG**
 (220) 2025.07.07
 (730) PT **PATRÍCIA DANIELA CARINHA MARQUINHOS GONÇALVES**
 (512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ
 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ E PASTELARIA FRESCA.
 (591) Amarelo torrado, rosa, castanho chocolate, azul
 (540)

- (210) **58283** **LOG**
 (220) 2025.07.08
 (730) US **DAVIDE DIAS SARMENTO**
 (512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS
 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS; CAE SECUNDÁRIAS: 11011, FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES PREPARADAS; 11013, PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS; 47250, COM. RET.BEBIDAS,ESTAB. ESPEC.; 46341, COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)



VICE REI
 1931

(531) 24.9.1 ; 24.9.13

(210) **58285** **LOG**

(220) 2025.07.08

(730) **PT OI - ORAL INOVATION, UNIPessoal, LDA.**

(512) 32502 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO E PRÓTESES E DE INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS

FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONCEÇÃO, PRODUÇÃO, REPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DENTÁRIOS PERSONALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE ORAL, EXPLORAÇÃO DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA. ATIVIDADES DE ESTOMATOLOGIA; COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICO-DENTÁRIOS. FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CONSULTORIA TÉCNICA. CAE'S SECUNDÁRIOS: CAE 86230; CAE 86220; CAE 86993.

(591)

(540)



(531) 27.5.17 ; 27.99.9 ; 27.99.15

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58010	2025.07.21	2025.07.21	MANUEL FILIPE RAMOA PINTO	PT	
58017	2025.07.21	2025.07.21	ANTÓNIO MARCELINO RODRIGUES	PT	
58019	2025.07.21	2025.07.21	HUGO PINTO SOLAR, LDA	PT	
58020	2025.07.21	2025.07.21	LOPES DE CARVALHO, UNIPESSOAL, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 17 127, 34 250, 35 557, 35 577, 36 069, 36 152 e 37 785.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
32185	2015.01.15	2025.07.15	DIFUNDEGLAMOUR, LDA.	PT	
32963	2015.01.15	2025.07.15	LILITE ALEXANDRA GUERREIRO	PT	
33027	2015.01.15	2025.07.15	LOCAL GRAPHICS, LDA.	PT	
33045	2015.01.15	2025.07.15	MF - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPessoal LDA.	PT	
33050	2015.01.15	2025.07.15	MINDALIZER - CONSULTING UNIPessoal LDA.	PT	
33054	2015.01.15	2025.07.15	DOCA DE ALCÂNTARA - BAR DISCOTECA, LDA.	PT	
33069	2015.01.15	2025.07.15	GAIVOTA NA CIDADE - UNIPessoal, LDA.	PT	
33076	2015.01.15	2025.07.15	LAFIV - LIGA DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE IDANHA-A-VELHA	PT	
33077	2015.01.15	2025.07.15	ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS	PT	
33093	2015.01.15	2025.07.15	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	PT	
33103	2015.01.15	2025.07.15	DANIELA EDGAR NEVES MARTINS MENDES	PT	
33111	2015.01.16	2025.07.16	COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C.R.L.	PT	
56530	2024.07.10	2025.07.15	OUSADIA PURIFICANTE, LDA	PT	

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
57116	20071641 94	2025.06.17	2025.06.17	SITEU - SINDICATO INDEPENDENTE DE TODOS OS ENFERMEIROS UNIDOS DO CONTINENTE E ILHAS	PT	REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE TÍTULO INDEFERIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART. 23º DO CPI.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.ao.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachatbatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 Lisboa
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686